



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	ASSEMBLEIA NACIONAL:
	<i>Secretaria-Geral:</i>
	Extracto de despacho n° 32/2017:
	Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Rosania Filomena Pina Lopes nas funções de secretária de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional. 22
	Extracto de despacho n° 33/2017:
	Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Eugénio Pina Teixeira, nas funções de condutor de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional. 22
	Extracto de despacho n° 34/2017:
	Nomeando Janice Freire Fernandes, para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de secretária de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional. 22
	Extracto de despacho n° 35/2017:
	Nomeando Manuel Nelson da Veiga Mendes, para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de condutor de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional. 23
Extracto de despacho n° 36/2017:	
Nomeando Maria Fernanda Lima Borges para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de Secretária da 2ª Vice-Presidente da Assembleia Nacional. 23	
Extracto de despacho n° 37/2017:	
Concedendo licença sem vencimento a António Torquato Vieira de Andrade e Oliveira, técnico parlamentar de 2ª classe do quadro do pessoal da Assembleia Nacional. 23	
PARTE C	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:
	<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>
Extracto de despacho n° 38/2017:	
Dando por findo o destacamento de Dulcelina Lopes Correia Sanches Tavares Semedo, técnica nível I, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Direcção Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública (DNOCP), do mesmo Ministério. 23	

Direcção Nacional da Administração Pública:**Extracto de despacho nº 39/2017:**

Aposentando Josefina Gomes apoio operacional, do quadro do pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago. 23

Extracto de despacho nº 40/2017:

Fixando pensão de sobrevivência a Emília Varela Semedo, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Adelino Tavares, ex-aposentado. 23

Extracto de despacho nº 41/2017:

Aposentando Maria Leonor Lopes Tavares, ex ajudante dos serviços gerais do quadro do Pessoal da Câmara Municipal da Praia. 23

Extracto de despacho nº 42/2017:

Aposentando Manuel Augusto Rosa Fernandes, jornaleiro do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. 24

Extracto de despacho nº 43/2017:

Aposentando Ildo Rocha, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina. 24

Extracto de despacho nº 44/2017:

Aposentando Virgílio Vieira, apoio operacional nível I de quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina. 24

Extracto de despacho nº 45/2017:

Aposentando Claudino Dias, apoio operacional nível I de quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. 24

Extracto de despacho nº 46/2017:

Aposentando Domingas Varela, apoio operacional nível I, do quadro do pessoal da Câmara Municipal da Praia. 24

Extracto de despacho nº 47/2017:

Fixando pensão de sobrevivência a Maria da Luz Tavares Semedo, na qualidade de cônjuge sobrevivido de José Luís Mendes Semedo, ex- extivador. 25

Extracto de despacho nº 48/2017:

Aposentando Maria Soares Lopes apoio operacional do quadro do Ministério da Educação. 25

Extracto de despacho nº 49/2017:

Aposentando Manuel Pereira Borges, apoio operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. 25

Extracto de despacho nº 50/2017:

Aposentando Manuela Maria Mota Parreira, apoio operacional nível II do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social. 25

Extracto de despacho nº 51/2017:

Aposentando José Alberto Pires Barreto, técnico nível III do quadro do Pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 25

Extracto de despacho nº 52/2017:

Aposentando Maria Antónia de Jesus Teixeira Lopes Querido monitora especial do quadro de Ministério da Educação. 25

Extracto de despacho nº 53/2017:

Fixando Pensão de sobrevivência a Maria de Fátima Longino Monteiro Lima Costa, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Augusto António Costa Júnior, ex- aposentado. 26

Extracto de despacho nº 54/2017:

Fixando pensão de a Arlinda Andrade Cardoso, na qualidade de cônjuge sobrevivido de José Cardoso ex- aposentado. 26

Rectificação nº 3/2017:

Rectificando o sumário publicado de forma inexata no Boletim Oficial nº 62, II Série de 29 de Dezembro de 2016, respeitante a fixação da pensão de sobrevivência a Maria de Fátima Fortes Delgado Piedade na qualidade de mãe representante dos filhos menores de Mário Lenino Santos Monteiro, ex- professor. 26

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:***Gabinetes dos Ministros:*****Despacho conjunto nº 5/2017:**

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Estabelecimento “DUNAS DE SAL”. 26

Despacho conjunto nº 6/2017:

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Estabelecimento “RESIDENCIAL NAZARÉ”. 26

Despacho conjunto nº 7/2017:

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao Estabelecimento “RESIDENCIAL LELA D’FIRMINA”. 27

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO:*Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 55/2017:**

Reingressando Gamaliel Pina da Silva, técnico nível I, do quadro de pessoal da Direcção Nacional de Energia, Industria e Comércio, do Ministro da Economia e Emprego que se encontrava de licença sem vencimento para formação. 27

Extracto de despacho nº 56/2017:

Reingressando José Júlio Monteiro Sanches, técnico sénior nível III, do quadro de pessoal da Direcção Nacional de Energia, Industria e Comércio, do Ministro da Economia e Emprego que se encontrava de licença sem vencimento. 27

Extracto de despacho nº 57/2017:

Prorrogando licença sem vencimento a Vera Luisa Medina Almeida Santos Tolentino, técnica nível I, do quadro de pessoal Direcção Regional da Economia Norte, do Ministro da Economia e Emprego. 27

Extracto de despacho nº 58/2017:

Prorrogando licença sem vencimento a Edmilson Salomão Tavares Correia Pinto, técnico nível I, do quadro de pessoal da Direcção Nacional de Energia, Industria e Comércio, do Ministro da Economia e Emprego. 27

MINISTÉRIO DA DEFESA:*Gabinete do Ministro:***Despacho nº 1/2017:**

Atribuindo a Medalha de Serviços Relevantes de 1.ª Classe ao Major-General Anildo Emanuel da Graça Morais. 27

Despacho nº 2/2017:

Atribuindo a Medalha de Serviços Relevantes de 1.ª Classe aos militares infra discriminados. 28

Despacho nº 3/2017:

Atribuindo a Medalha de Serviços Relevantes de 1.ª Classe à senhora Edna Pinto Tavares. 28

Despacho nº 4/2017:

Delegando na Ministra da Justiça e Trabalho a competência para proceder à imposição e/ou entrega das Medalhas de Serviços Relevantes de 1.ª Classe, aos militares pertencentes ao Comando da Segunda Região Militar. 29

Despacho nº 5/2017:

Delegando no Ministro da Saúde e da Solidariedade Social a competência para proceder à imposição e/ou entrega das Medalhas de Serviços Relevantes de 1.ª Classe, aos militares pertencentes ao Comando da Primeira Região Militar. 29

Louvor nº 1/2017:

Louvando o Major-general Anildo Emanuel da Graça Morais porquanto a sua conduta e o seu profissionalismo constituem uma forma importante de dignificação da profissão militar e das Forças Armadas. 29

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:*Instituto Universitário de Educação:***Extracto de despacho nº 59/2017:**

Reenquadrando, José António Semedo Brito, do quadro privativo da Escola de Formação de Professores de Assomada – Instituto Universitário de Educação, na categoria de professor assistente graduado. 29

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:*Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 60/2017:**

Destacando, José Vieira de Pina, do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social em serviço na Delegacia de Saúde de São Filipe, para exercer as suas funções na Delegacia de Saúde de São Vicente. 29

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE:*Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 61/2017:**

Concedendo a José Maria Lopes Furtado pessoal de apoio operacional nível V, do quadro da Delegação dos Concelhos da Praia e São Domingos do Ministério da Agricultura e Ambiente, a pena de demissão. 29

PARTE E	AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES
	<i>Conselho de Administração</i>
	Deliberação nº 13/CA/2016:
	Aprovando o Regulamento Geral de Interligação. 30
	Deliberação nº 15/CA/2016:
	Autorizando a CVMóvel Sociedade Unipessoal S.A. a exercer atividades como Prestador de VoIP - Voice over Internet Protocol - em todo território Nacional. 36
	Deliberação nº 16/CA/2016:
	Aprovando o regulamento que estabelece as taxas e contribuições devidas pelos serviços prestados pela Agência Nacional das Comunicações. 39
	AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS:
	<i>Conselho de Administração:</i>
Deliberação nº 1/2017:	
Nomeando Mário Ramos Pereira Silva, para exercer as funções de membro da Comissão de Resolução de Conflitos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas. 44	
PARTE G	MUNICÍPIO DO PORTO NOVO:
	<i>Câmara Municipal:</i>
	Extracto de deliberação nº 09/VII-M/2016:
	Aprovando a proposta de alteração orçamental - transferência de verbas, do orçamento de 2016. 50
	MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO:
	<i>Assembleia Municipal:</i>
	Deliberação nº 01/2016:
	Aprovando o Plano de Actividades e Orçamento para 2017 da Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo. 52
	Deliberação nº 02/2016:
	Aprovando a nomeação em comissão de serviço do Secretário Municipal e o respectivo salário. 66
	Deliberação nº 03/2016:
	Aprovando o Regime de Profissionalização dos Vereadores, e respectivos salários. 66
	Deliberação nº 04/2016:
	Aprovando a criação da comissão eventual da Assembleia Municipal, para a regulamentação do quantitativo diário da senha de presença, bem como todos os demais subsídios e direitos dos Deputados municipais devidos e percebidos no exercício da sua função, dentro e fora do território municipal. 66
	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
<i>Assembleia Municipal:</i>	
Deliberação nº 2/2016:	
Aprovando a Composição e Designação da Comissão de Recenseamento Eleitoral de São Miguel. 66	
Deliberação nº 3/2016:	
Aprovando a profissionalização do Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de São Miguel. 66	
<i>Câmara Municipal:</i>	
Deliberação nº 8/2016:	
Aprovando a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente. 67	

PARTE C

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Extracto de despacho nº 32/2017 – De S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 14 de Dezembro de 2016:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Rosania Filomena Pina Lopes nas funções de secretária de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2016.

Extracto de despacho nº 33/2017 – De S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 14 de Dezembro de 2016:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de Eugénio Pina Teixeira, nas funções de condutor de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2016.

Extracto de despacho nº 34/2017 – De S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 14 de Dezembro de 2016:

Janice Freire Fernandes, licenciada em gestão, nomeada para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de secretária de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, nos termos do artigo 8º

e 15º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 83/VII/2011, de 10 de Janeiro, conjugados com os artigos 3º, 4º, e nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, artigo 3º da Lei nº 1/XI/2016, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeito a partir de 1 de Dezembro de 2016.

Extracto de despacho nº 35/2017 – De S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 14 de Dezembro de 2016:

Manuel Nelson da Veiga Mendes, nomeado para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de condutor de Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, nos termos da alínea b) do artigo 14º e nº 1 do artigo 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugados com o nº 3 do artigo 7º e nº 3 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, artigo 8º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 83/VII/2011, de 10 de Janeiro, e nº 2 do artigo 5º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2016.

Extracto de despacho nº 36/2017 – De S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de Dezembro de 2016:

Maria Fernanda Lima Borges secretária parlamentar de 2ª classe, referência 7, escalão C, nomeada, para exercer em comissão ordinária de serviço as funções de Secretária da 2ª Vice-Presidente da Assembleia Nacional, nos termos do artigo 8º e 15º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 83/VII/2011, de 10 de Janeiro, conjugados com os artigos 3º, 4º e nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, artigo 3º da Lei nº 1/IX/2016, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2016.

As despesas têm cabimento no código 02.01.01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional – (Isento do visto do Tribunal de Contas)

Extracto de despacho nº 37/2017 – De S. Exª o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, no uso das competências delegadas por despacho de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 22 de Dezembro de 2016:

António Torquato Vieira de Andrade e Oliveira, técnico parlamentar de 2ª classe, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, concedida a licença sem vencimento, por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do nº 1 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2016.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 27 de Dezembro de 2016. – A Secretária-Geral, *Marlene Brito Barreto Almeida Dias*.

—ofo—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de despacho nº 38/2017 – De S. Exª o Ministro das Finanças:

De 21 de Dezembro de 2016:

É dado por findo o destacamento de Dulcelina Lopes Correia Sanches Tavares Semedo, técnica nível I, do quadro do pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Direcção Nacional de Orçamento e Contabilidade Pública (DNOCP), do mesmo Ministério, nos termos do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças na Praia, aos 6 de Janeiro de 2017. – A Directora Geral, *Jessica Sancha*.

Direcção Nacional da Administração Pública

Extracto de despacho nº 39/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 13 de Junho de 2016:

Josefina Gomes, apoio operacional do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago – aposentada nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 10 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimentação inscrita no Orçamento Municipal através da Secretaria Geral da Câmara Municipal, sob o código 02.07.01.01.01 e rubrica Pensão de Aposentação. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 2016).

Extracto de despacho nº 40/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 24 de Novembro de 2016:

Emília Varela Semedo, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Adelino Tavares, ex- aposentado, falecido a 22 de Setembro de 2016 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, e 70º nº 1 alínea d) da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor, no valor anual de 56.772\$00 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e dois escudos) anual, conforme a discriminação seguinte:

Viúva 56.772\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Setembro de 2016 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência. A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento Vigente.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento Vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Dezembro de 2016).

Extracto de despacho nº 41/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 24 de Novembro de 2016:

Maria Leonor Lopes Tavares, ex- ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia –desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) nº 2, do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 167.604\$00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado 25.392\$00

Por despacho de 9 de Novembro de 2016 da Directora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 11 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 53.670\$00 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 238 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 108\$00 e as restantes de 226\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento Vigente.

Orçamento Municipal..... 142.212\$00

Por despacho de 19 de Dezembro de 2014 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 28 anos.

O montante em dívida no valor de 289.968\$00 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 240 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.256\$00 e as restantes de 1.208\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 – Pensão e aposentação do Orçamento vigente na Câmara Municipal da Praia.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 2016).

Extracto de despacho nº 42/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 25 de Novembro de 2016:

Manuel Augusto Rosa Fernandes, jornalista do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 74.724\$00 (setenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Julho de 2016 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 8 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 93.900\$00 (noventa e três mil e novecentos escudos), poderá ser amortizado em 51 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 450\$00 e as restantes de 623\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Extracto de despacho nº 43/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 30 de Novembro de 2016:

Ildo Rocha, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade, com o artigo 1º do Decreto Lei nº 28/2011, de 22 de agosto com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 12 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Julho de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos.

O montante em dívida no valor de 50.400\$00 (cinquenta mil e quatrocentos escudos), poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 420\$00 e as restantes de 420\$00.

Extracto de despacho nº 44/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 30 de Novembro de 2016:

Virgílio Vieira, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 107.652\$00 (cento e sete mil seiscentos e cinquenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 19 de Julho de 2016 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos.

O montante em dívida no valor de 125.100\$00 (cento e vinte e cinco mil e cem escudos), poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 725\$00 e as restantes de 625\$00.

As despesas têm cabimento na dotação escrita no Código 02.07.01.01.01 do orçamento Municipal.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Dezembro de 2016).

Extracto de despacho nº 45/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 30 de Novembro de 2016:

Claudino Dias, apoio operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente – aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de Outubro de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 31 anos, 7 meses e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 341.820\$00 (trezentos e quarenta e um mil oitocentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 380 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 720\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento Vigente.

Extracto de despacho nº 46/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 30 de Novembro de 2016:

Domingas Varela, apoio operacional nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – aposentada nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado 137.652\$00

Por despacho de 19 de Agosto de 2015 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 26 anos, 11 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 291.540\$00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 324 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 840\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do Orçamento Vigente.

Orçamento Municipal..... 42.348\$00

Por despacho de 3 de Novembro de 2015 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos.

O montante em dívida no valor de 20.115\$00 (vinte mil, cento e quinze escudos), poderá ser amortizado em 24 prestações mensais, sendo a primeira de 841\$00 e as restantes de 838\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 – Pensão e Aposentação do Orçamento vigente na Câmara Municipal da Praia.

É rectificado o despacho do Director Nacional da Administração Pública por subdelegação de competências de S. Ex^a o Ministro das Finanças, publicado no *Boletim Oficial* nº 39 de 2 de Agosto de 2016.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 2016).

Extracto de despacho nº 47/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 30 de Novembro de 2016:

Maria da Luz Moreira Tavares Semedo, na qualidade de cônjuge sobrevivente de José Luís Mendes Semedo, ex-extivador, aposentado, falecido a 16 de Junho de 2016 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, e 70º n.º 1 alínea d) da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor, no valor anual de 36.636\$00 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e seis escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 36.636\$00

Tem a pagar a quantia de 128.441\$00 quota em atraso para efeito de Pensão de Aposentação e Sobrevivência que serão amortizadas em 430 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 170\$00 e as restantes no valor de 299\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Junho de 2016 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 2016).

Extracto de despacho nº 48/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 5 de Dezembro de 2016:

Maria Soares Lopes, apoio operacional nível IV do quadro de pessoal do Ministério da Família e Inclusão Social – aposentada nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 391.032\$00 (trezentos e noventa e um mil e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de Março de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos e 22 dias.

O montante em dívida no valor de 28.782\$00 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 15 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1412\$00 e as restantes de 1955\$00.

Extracto de despacho nº 49/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 7 de Dezembro de 2016:

Manuel Pereira Borges, apoio operacional nível I do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Novembro de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 33 anos, 2 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 358.950\$00 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 399 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 750\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 2016).

Extracto de despacho nº 50/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 7 de Dezembro de 2016:

Manuela Maria Mota Parreira, apoio operacional nível II do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e Segurança Social – aposentada nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 306.336\$00 (trezentos e seis mil trezentos e trinta e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de Setembro de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 7 meses.

O montante em dívida no valor de 64.004\$00 (sessenta e quatro mil e quatro escudos), poderá ser amortizado em 42 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.192\$00 e as restantes de 1.532\$00.

Extracto de despacho nº 51/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 7 de Dezembro de 2016:

José Alberto Pires Barreto, técnico nível III do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social – aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.558.944\$00 (um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho nº 52/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 12 de Dezembro de 2016:

Maria Antónia de Jesus Teixeira Lopes Querido, monitora de infância referência 2, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação – aposentada por ter sido declarado definitivamente incapacitado para exercício da sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Abril de 2010 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 23 de Abril de 2010, nos termos da alínea a), nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro com direito à pensão provisória anual de 300.984\$00 (trezentos mil novecentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 27 anos, 8 meses e 29 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de Maio de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 27 anos, 4 meses e 17 dias.

O montante em dívida no valor de 505.967\$00 (quinhentos e cinco mil novecentos e sessenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 291 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.077\$00 e as restantes de 1.741\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro de 2016).

Extracto de despacho nº 53/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 30 de Dezembro de 2016:

Maria de Fátima Longino Monteiro Lima Costa, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Augusto António Costa Júnior, ex- aposentado, falecido a 24 de Agosto de 2016 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor anual de 690.504\$00 (seiscentos e noventa mil, quinhentos e quatro escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 690.504\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 24 de Agosto de 2016 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Extracto de despacho nº 54/2017 – Do Director Nacional da Administração Pública por delegação de competência de S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 30 de Dezembro de 2016:

Arlinda Andrade Cardoso, na qualidade de cônjuge sobrevivente de José Cardoso, ex aposentado, falecido a 19 de Junho de 2016 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 a) da Lei nº 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor anual de 53.760\$00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva 53.760\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Junho de 2016 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Dezembro de 2016).

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Rectificação nº 3/2017

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 62, II série de 29 de Dezembro de 2016, o sumário respeitante à Pensão de Sobrevivência a favor da Senhora Maria de Fátima Fortes Delgado Piedade novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Fixando pensão de sobrevivência a Maria de Fátima Fortes Delgado Piedade, na qualidade de filho maior de Nilza Mendes Delgado ex-professora.

Deve ler-se:

Fixando pensão de sobrevivência a Maria de Fátima Fortes Delgado Piedade, na qualidade de mãe representante dos filhos menores de Mário Lenino Santos Monteiro, ex- professor.

Direcção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 4 de Janeiro de 2017. – O Director Nacional, *Guevara da Cruz*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete dos Ministros

Despacho conjunto nº 5/2017

Tendo,

A Sociedade “PIRES & LEITE HOTELEIRA, LDA.” requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação a favor do Estabelecimento “DUNAS DE SAL”, localizado em Ponta Preta, cidade de Santa Maria, ilha do Sal e ao abrigo da Informação/Proposta nº 6 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística, datado de 13 de Julho de 2016;

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 110.000.000\$00 (cento e dez milhões de escudos), que prevê a melhoria da oferta turística com ampliação e remodelação da área edificada, o que traduz no aumento das receitas, a criação de 10 empregos diretos e a diversificação dos serviços prestados e uma especial atenção as pessoas com mobilidade reduzida, com enfoque cada vez mais na segurança e o bem-estar das pessoas;
- Um projeto ambientalmente sustentável capaz de encontrar equilíbrio entre os negócios, a sociedade e o ambiente envolvente, capaz de incrementar o progresso e o desenvolvimento sustentáveis na linha do empoderamento da comunidade envolvente, ou seja, promover o crescimento económico, com coesão social e equilíbrio ambiental, de forma a garantir que as futuras gerações venham a usufruir dos benefícios da biodiversidade;
- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, com enfoque no desenvolvimento socioeconómico e cultural com capacidade de transformar pequenas iniciativas em empreendimentos funcionais e rentáveis, com um espaço que desempenha uma função ativa, fomentando as criações artísticas.

Nesses termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Estabelecimento “DUNAS DE SAL”, com base no disposto nos artigos 2º 3º e 4º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de Janeiro, conjugados com os artigos 13º, 14º e 15º, todos da Lei nº 26/VII/2013 de 21 de Janeiro.

Ministério da Economia e Emprego e Ministério das Finanças, na Praia, 14 de Dezembro de 2016. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Correia*.

Despacho conjunto nº 6/2017

Tendo,

A Sociedade Residencial Nazaré, Sociedade Unipessoal, Lda., requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação a favor do Estabelecimento “RESIDENCIAL NAZARÉ”, instalada no Plateau, Cidade da Praia, ilha de Santiago e ao abrigo do disposto da Informação/Proposta nº 9 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística, datado de 18 de outubro de 2016;

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 7.400.000\$00 (sete milhões e quatrocentos mil escudos), com um padrão de construção do tipo alto standing, preocupado com o conforto e o bem-estar dos clientes com enfoque cada vez mais na segurança, que prevê a melhoria da oferta turística, dos serviços prestados e a diversificação dos circuitos turísticos, primando pela inovação, comunicação e qualidade, com aposta na formação e qualificação do quadro do pessoal e a criação de 06 empregos diretos a nacionais contribuindo assim para a diminuição do desemprego e o aumento do rendimento das famílias;
- Um projeto ambientalmente sustentável capaz de encontrar equilíbrio entre os negócios, a sociedade e o ambiente envolvente, capaz de incrementar o progresso e o desenvolvimento sustentáveis em que a localização facilita a mobilidade dos clientes dispensando a utilização de veículos motorizados, ou seja, promover o crescimento económico, com coesão social e equilíbrio ambiental;
- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, com enfoque no desenvolvimento socioeconómico e cultural com capacidade de transformar pequenas iniciativas em empreendimentos funcionais e rentáveis com reflexos positivos no PIB e na balança comercial do país.

Nesses termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Estabelecimento “RESIDENCIAL NAZARÉ”, nos termos do disposto nos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 13.º, 14.º e 15.º da Lei nº 26/VII/2013 de 21 de janeiro.

Ministério da Economia e Emprego e Ministério das Finanças, na Praia, 21 de Dezembro de 2016. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Avelino Garcia Correia*.

Despacho conjunto nº 7/2017

Tendo,

A Sociedade A & AMELÍCIO – ATIVIDADES TURÍSTICAS, LDA., requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor do Estabelecimento “RESIDENCIAL LELA D’FIRMINA”, a instalar na localidade de Eito, no Paul, ilha de Santo Antão e ao abrigo da Informação/Proposta nº 6 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística, de 18 de Outubro de 2016;

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 17.400.000\$00 (dezassete milhões e quatrocentos mil escudos), com um alto padrão de construção, preocupado com o bem-estar e a satisfação dos clientes, aplicando as normas de segurança em termos de edificação e dos clientes, que prevê a melhoria da oferta turística, dos serviços prestados e a diversificação dos circuitos turísticos, primando pela inovação, comunicação e qualidade, com aposta na formação e qualificação do quadro do pessoal e a criação de 06 empregos diretos a nacionais contribuindo assim para a diminuição do desemprego e o aumento do rendimento das famílias;
- Um projeto ambientalmente sustentável e com um cuidado ordenamento dos recursos patrimoniais e ambientais, capaz de encontrar equilíbrio entre os negócios, a sociedade e o ambiente envolvente, capaz de incrementar o progresso e o desenvolvimento sustentáveis, assente num modelo de desenvolvimento local e participativo;
- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, dinamizando as atividades económicas apostando cada vez mais na valorização dos recursos patrimoniais e ambientais bem como na defesa dos valores culturais quer ao nível local como regional, que irá contribuir significativamente não só para o aumento da oferta e da competitividade no sector como também no desenvolvimento socioeconómico e cultural com reflexos positivos no PIB e na balança comercial do país.

Nesses termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao Estabelecimento “RESIDENCIAL LELA D’FIRMINA”, nos termos do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 55/VI/2005, de 10 de Janeiro, conjugados com os artigos 13º, 14º e 15º, todos da Lei nº 26/VII/2013 de 21 de Janeiro.

Ministério da Economia e Emprego e Ministério das Finanças, na Praia, 15 de Dezembro de 2016. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Correia*.

—oço—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 55/2017 – De S. Ex^a o Ministro da Economia e Emprego:

De 2 de Dezembro de 2016:

Nos termos dos artigos 62º n.º 2 e 68º do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de Março, reingressa ao quadro do pessoal da Direcção Geral da Indústria e Comércio do Ministério da Economia e Emprego, Gamaliel Pina da Silva, Técnico Nível I, que se encontrava de Licença sem vencimento para Formação.

Extracto de despacho nº 56/2017 – De S. Ex^a o Ministro da Economia e Emprego:

De 2 de Dezembro de 2016:

Nos termos do artigo 53ª do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de Março, reingressa ao quadro do pessoal da Direcção Nacional de Energia, Indústria e Comércio do Ministério da Economia e Emprego, José Júlio Monteiro Sanches, técnico sénior nível III, que se encontrava de licença sem vencimento de longa duração.

As despesas resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro na Direcção Nacional de Energia, Indústria e Comércio do Ministério da Economia e Emprego. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 2016).

Extracto de despacho nº 57/2017 – De S. Ex^a o Ministro da Economia e Emprego:

De 4 de Janeiro de 2017:

É prorrogada a licença sem vencimento até três anos, a Vera Luisa Medina Almeida Santos Tolentino, técnica nível I, do quadro de pessoal Direcção Regional da Economia Norte, do Ministério da Economia e Emprego, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2017.

Extracto de despacho nº 58/2017 – De S. Ex^a o Ministro da Economia e Emprego:

De 5 de Janeiro de 2017:

É prorrogada a licença sem vencimento para Formação, a Edmilson Salomão Tavares Correia Pinto, técnico nível I, do quadro de pessoal da Direcção Nacional de Energia, Indústria e Comércio, do Ministério da Economia e Emprego, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 45º e do n.º 1, do artigo 68º, ambos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2016.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia e Emprego, na Praia, aos 6 de Janeiro de 2017. – A Directora de Serviço P.S, *Juliana Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DA DEFESA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 01/2017

As datas relevantes para as instituições, para além de constituírem ensejos de comemoração e de balanço, afiguram-se, igualmente, como ocasiões diferenciadas para enaltecer e reconhecer o contributo abnegado e destacado dos seus integrantes, bem assim de outras entidades que, marcadamente, corroboraram para o seu desenvolvimento, consolidação e projeção.

Assim, avizinhandos-se a celebração dos cinquenta anos da criação das Forças Armadas, é por demais natural e justo, distinguir o Major-general Anildo Emanuel da Graça Moraes pela forma altamente honrosa e brilhante como tem, ao longo da sua extensa carreira, desempenhado as mais variadas funções de responsabilidade que lhe foram incumbidas, particularmente no cargo de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, que ora ocupa.

O seu comprometimento na garantia e desenvolvimento de melhores condições de trabalho, motivação e integração para todos os militares e civis que estiverem e estão sobre a sua liderança, e no interesse e esforço colocado no cumprimento das missões e na promoção da imagem e do rigor na instituição militar, disso são comprovativos evidentes.

Metódico, organizado, dotado de levado espírito de cooperação e de disponibilidade, fino no trato e firme nas posições, associado a uma irrepreensível lealdade, soube, permanentemente, manter um acompanhamento de proximidade relativamente aos seus camaradas,

mostrando-se sempre disponível para os apoiar com a sua experiência profissional e pessoal, conseguindo com facilidade proporcionar um salutar relacionamento, angariando de forma natural a consideração, estima, credibilidade e reconhecimento de todos quantos com ele privaram.

Esse contributo, tem ficado, especialmente agora que exerce o cargo de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, indelevelmente, associado ao elevado nível alcançado, mormente nos domínios da organização, da capacitação, da gestão e operacional, pela instituição militar, no cumprimento das missões que lhe são cometidas, situação essa por demais consensual, não só no seio dos militares, mas da própria sociedade cabo-verdiana, pela confiança que, recorrentemente, vem depositando naquela.

Por tudo quanto fica dito, considero ser minha obrigação, reconhecer como extraordinários e distintos, os serviços prestados pelo Major-general Anildo Morais, pelas excecionais qualidades e virtudes militares permanentemente patenteados e pela forma exemplar como vem desempenhando as variadíssimas funções, de que foi impellido, da qual resultou honra e lustre para as Forças Armadas.

Assim,

Ao abrigo da competência conferida pelo número 1 do artigo 31.º, respeitado o disposto no número 1 do artigo 13.º, todos do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/2005, de 24 de outubro, ATRIBUO a Medalha de Serviços Relevantes de 1.ª Classe ao Major-General ANILDO EMANUEL DA GRAÇA MORAIS.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 9 de janeiro de 2017.
— O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares*

Despacho n.º 02/2017

As datas relevantes para as instituições, para além de constituírem ensejos de comemoração e de balanço, afiguram-se, igualmente, como ocasiões diferenciadas para enaltecer e reconhecer o contributo abnegado e destacado dos seus integrantes, bem assim de outras entidades que, marcadamente, corroboraram para o seu desenvolvimento, consolidação e projeção.

Assim, avizinhandos-se a celebração dos cinquenta anos da criação das Forças Armadas, é por demais natural e justo, distinguir os militares abaixo discriminados que, ao longo das suas carreiras, exerceram os mais variados cargos, nalguns casos fora da estrutura militar, patenteando sempre elevado grau de disponibilidade, notável espírito de colaboração, sentido de responsabilidade, profissionalismo, lealdade e abnegação.

Dotados de uma grande capacidade de trabalho e de uma sólida formação militar e humana, demonstraram permanentemente um notável sentido do dever e distintas capacidades de trabalho em equipa e de liderança, orientando o seu esforço para a procura continuada de soluções e contribuindo de forma notável para a persecução das tarefas e atividades nas suas áreas de responsabilidade.

A isso, conseguiram, ainda, aliar uma correta postura e um notável relacionamento interpessoal, manifestados na sua apurada educação, na forma polida e genuína como estabeleceram a sua afinidade com os demais camaradas e no ambiente salutar que desenvolveram, granjeando o apreço e a afeição de todos aqueles com quem conviveram.

Esse contributo, ficou, indelevelmente, associado ao elevado nível alcançado pela instituição militar no cumprimento das missões que lhe são cometidas, situação essa por demais consensual, não só no seio dos militares, mas da própria sociedade cabo-verdiana, pela confiança que, anos após anos, vem depositando naquela.

Por tudo quanto fica dito, considero ser minha obrigação, reconhecer como relevantes e distintos, os serviços prestados pelos militares abaixo discriminados, pelo significativo contributo que deram na consolidação e projeção das Forças Armadas, exercendo as suas funções com sentido de serviço público, elevada eficiência, entusiasmo e dedicação, assumindo em permanência uma postura empenhada, diligente e de grande disponibilidade.

Assim,

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; e

Ao abrigo da competência conferida pelo número 1 do artigo 31.º, respeitado o disposto no número 1 do artigo 13.º, todos do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/2005, de 24 de outubro, ATRIBUO a Medalha de Serviços Relevantes de 1.ª Classe aos militares infra discriminados:

- Tenente-Coronel (RES) JOÃO RODRIGUES DA SILVA
- Tenente-Coronel ANTÓNIO JORGE SILVA ROCHA
- Tenente-Coronel ARMINDO ALCIDES GARCIA SÁ NOGUEIRA MIRANDA
- Tenente-Coronel CASIMIRO MORENO TAVARES
- Capitão-de-Navio PEDRO QUERIDO TEIXEIRA SANTANA
- Capitão-de-Navio ARMINDO ANTÓNIO DA GRAÇA
- Tenente-Coronel (GRAD) PAULO JORGE BRITO LOPES
- Tenente-Coronel (GRAD) JOSÉ RUI DOS REIS NEVES
- Sargento-Mor MARINO GOMES TAVARES
- Sargento-Mor CARLOS ROMANA MONTEIRO SOARES
- Sargento-Principal JAÍLSON CARLOS RAMOS LEONOR.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 9 de janeiro de 2017.
— O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares*.

Despacho n.º 03/2017

As datas relevantes para as instituições, para além de constituírem ensejos de comemoração e de balanço, afiguram-se, igualmente, como ocasiões diferenciadas para enaltecer e reconhecer o contributo abnegado e destacado dos seus integrantes, bem assim de outras entidades que, marcadamente, corroboraram para o seu desenvolvimento, consolidação e projeção.

Assim, avizinhandos-se a celebração dos cinquenta anos da criação das Forças Armadas, é por demais natural e justo, distinguir a forma discreta, incansável, prestigiante e altamente competente, com que a senhora Edna Pinto Tavares, enquanto Diretora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Defesa, tem vindo a desempenhar as suas atribuições relacionadas com as Forças Armadas.

Esse contributo tem sido materializado nas constantes preocupações com a elaboração e execução dos orçamentos, no cumprimento escrupuloso e célere dos procedimentos, no estrito acompanhamento dos processos, na apresentação de soluções e no estabelecimento de contatos, demonstrando sempre um notável espírito de serviço público e um elevado comprometimento para o bom funcionamento administrativo e financeiro.

Revelando uma especial apetência para o labor em equipa, uma irrepreensível postura e um notável relacionamento interpessoal, manifestados na sua esmerada educação e na forma polida e genuína como firmou a sua correlação com os comandos e serviços das Forças Armadas, tem sabido assentar exemplares relações de trabalho, granjeando o respeito e a consideração de quantos com ela têm privado, afigurando-se, por isso, num exemplo de colaboradora da instituição.

Por tudo quanto fica dito, considero ser minha obrigação, reconhecer como extraordinários e distintos, os serviços prestados senhora Edna Tavares, pelo significativo empenho que tem emprestado e que, certamente, continuará a emprestar, para uma gestão administrativa e financeira cada vez mais rigorosa, eficiente e eficaz nas Forças Armadas.

Assim,

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas; e

Ao abrigo da competência conferida pelo número 3 do artigo 31.º, respeitado o disposto no número 1 do artigo 13.º, todos do Regulamento da Medalha Militar, aprovado pelo Decreto-Lei nº 66/2005, de 24 de outubro, ATRIBUO a Medalha de Serviços Relevantes de 1.ª Classe à senhora EDNA PINTO TAVARES.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 9 de janeiro de 2017.
— O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares*.

Despacho n.º 04/2017

Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho, é delegado na Ministra da Justiça e Trabalho a competência para proceder à imposição e/ou entrega das Medalhas de Serviços Relevantes de 1.ª Classe, aos militares pertencentes ao Comando da Segunda Região Militar, abrangidos pelo Despacho n.º 2/2017, de 9 de janeiro, do Ministro da Defesa, durante o ato de comemoração do Dia das Forças Armadas que será realizada no citado Comando no dia 15 de janeiro de 2017.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 9 de janeiro de 2017.
— O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares*.

Despacho n.º 05/2017

Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 2/95, de 20 de junho, é delegado no Ministro da Saúde e da Solidariedade Social a competência para proceder à imposição e/ou entrega das Medalhas de Serviços Relevantes de 1.ª Classe, aos militares pertencentes ao Comando da Primeira Região Militar, abrangidos pelo Despacho n.º 2/2017, de 9 de janeiro, do Ministro da Defesa, durante o ato de comemoração do Dia das Forças Armadas que será realizada no citado Comando no dia 15 de janeiro de 2017.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 9 de janeiro de 2017.
— O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares*.

Louvor n.º 1/2017

Ao longo da sua já extensa carreira, o Major-General Anildo Emanuel da Graça Morais, desempenhou as mais variadas funções de comando, chefia e direção, estando neste momento no cargo mais elevado da hierarquia militar, o de Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

No exercício dos mesmos, tem, sempre, patenteado excecionais atributos militares, ao manter um diligente e abrangente esforço, na garantia e desenvolvimento de melhores condições de trabalho, motivação e integração para todos os militares e civis que estiverem sobre a sua liderança.

O seu extraordinário desempenho e elevada competência foram, igualmente, evidentes no interesse e esforço colocado no cumprimento das missões, na promoção da imagem e rigor da instituição militar.

Oficial muito metódico, organizado, dotado de levado espírito de cooperação e bom trato, soube, permanentemente, manter um acompanhamento de proximidade relativamente aos seus camaradas, mostrando-se sempre disponível para os apoiar com a sua experiência profissional e pessoal, conseguindo com facilidade proporcionar um salutar relacionamento, angariando de forma natural a consideração, estima, credibilidade e reconhecimento de todos quantos com ele privaram.

Revelou um notável espírito de sacrifício e sentido de missão na sua participação em vários grupos de trabalho e comissões, não apenas pela compreensão, bom senso e clarividência que manifestou, mas pela sua constante disponibilidade para ouvir e aconselhar os demais intervenientes.

A vontade de bem servir, a disponibilidade permanente, a firmeza de posições e a postura serena de exigência, associado a uma irrepreensível lealdade, fazem, com inteira justiça, reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes de caráter e militares do Major-general Anildo Morais, devendo os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários e distintos, dos quais resultaram honra e lustre para as Forças Armadas.

Assim, sendo o louvor uma forma de reconhecer, estimular e de realçar a dedicação e o empenho postos na prossecução do bem coletivo, e, no momento, em que se comemora os cinquenta anos da criação das Forças Armadas,

LOUVO o Major-general ANILDO EMANUEL DA GRAÇA MORAIS porquanto a sua conduta e o seu profissionalismo constituem uma forma importante de dignificação da profissão militar e das Forças Armadas.

Gabinete do Ministro da Defesa, na Praia, aos 6 de janeiro de 2017.
— O Ministro, *Luís Filipe Lopes Tavares*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Instituto Universitário de Educação**

Extrato de despacho n.º 59/2017 – De S. Ex.ª o Presidente do Instituto Universitário de Educação:

De 4 de novembro de 2016:

José António Semedo Brito, mestre em linguística, professor assistente, referência II, escalão B, do quadro privativo da Escola de Formação de Professores de Assomada – Instituto Universitário de Educação, reenquadrado na categoria de professor assistente graduado, referência III, escalão A, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/2005, de 12 de dezembro.

As despesas têm cabimento na rubrica 02.01.01.03.04 - reclassificações – do Instituto Universitário de Educação.

Instituto Universitário de Educação, na Praia, aos 3 de janeiro de 2017. – O Presidente, *António Tavares de Jesus*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Direcção Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto de despacho n.º 60/2017 – De S. Ex.ª o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 3 de Janeiro de 2017:

José Viera de Pina, enfermeiro geral, escalão IV, índice 110, do quadro da Direcção Geral do Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde de São Filipe, ilha do Fogo, destacado para exercer as suas funções na Delegacia de Saúde de São Vicente, a partir de 9 de Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 1 e seguintes do artigo 9.º de Decreto-Lei n.º 54/2009 de 7 de Dezembro.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, na Praia, aos 5 de janeiro de 2017. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

—oço—

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E AMBIENTE****Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto de despacho n.º 61/2017 – De S. Ex.ª o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 13 de Dezembro de 2016:

José Maria Lopes Furtado pessoal de apoio operacional nível V, do quadro da Delegação dos Concelhos da Praia e São Domingos do Ministério da Agricultura e Ambiente, concedida nos termos do artigo 76.º, n.º 4 do artigo 21.º, e alínea k) do n.º 1 do artigo 28.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, a pena de demissão com efeitos a partir da data do despacho.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 30 de Dezembro de 2016. – A Directora de Serviços, *Iara Anancy Abreu Gonçalves Fernandes*.

PARTE E**AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES**

Conselho de Administração

Deliberação nº 13/CA/2016

De 8 de Dezembro

REGULAMENTO GERAL DE INTERLIGAÇÃO**ENQUADRAMENTO**

O Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro, regulador do regime jurídico geral aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos conexos, liberalizou o mercado das comunicações eletrónicas em Cabo Verde e criou condições necessárias para a promoção da concorrência, diversificação das ofertas de produtos e serviços, garantindo aos utilizadores o máximo de benefício em termos de opção, preço e qualidade.

De acordo com aquele Regime Jurídico, compete à Agência Nacional das Comunicações incentivar e garantir o acesso e a interligação adequados, bem como a interoperabilidade dos serviços, com vista à concretização de um mercado mais eficaz, com uma concorrência efetiva, mais escolha e serviços mais competitivos para os consumidores.

Efetivamente, a interoperabilidade beneficia os utilizadores finais e constitui um importante objetivo deste regulamento. Promover a interoperabilidade é um dos objetivos da autoridade reguladora, a qual pretende criar normas, na medida do estritamente necessário para assegurar a interoperabilidade dos serviços e melhorar a liberdade de escolha dos utilizadores.

A Agência Nacional das Comunicações (ANAC) aprovou, por deliberação de 12.11.2015, uma proposta de Regulamento Geral de Interligação como forma de promover a interoperabilidade e cobrir todos os aspetos tidos como fundamentais para que os princípios da transparência, não-discriminação e orientação aos custos sejam garantidos.

Na verdade, um Regulamento do género possui vantagens financeiras, ambientais e de rapidez na implementação e expansão de redes móveis e ainda pode contribuir para a redução das barreiras à entrada de novos operadores.

CONSULTA PÚBLICA

Regendo-se pelos princípios da abertura e da transparência, os quais estão concretizados no Decreto-Legislativo n.º 2/95 de 20 de Junho e no artigo 9.º do Decreto-Legislativo n.º 18/97 de 10 de Novembro e cumprindo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-legislativo n.º 7/2005 de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro, a ANAC deliberou que o regulamento supra mencionado fosse submetido ao procedimento geral de consulta por um período de 20 dias úteis.

Depois de receber os comentários das operadoras e terem sido absorvidas muitas das sugestões apresentadas por elas, foi produzido um Sentido Provável de Decisão, o qual foi colocado de novo à disposição dos interessados para eventuais acrescentos ou melhoramento do texto final. Tendo-os recebidos, a ANAC aceitou alguns e rejeitou outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÃO

Assim sendo e considerando:

- (i) Os objetivos de regulação previstos no art.º 5º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005 de 28 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro;
- (ii) O procedimento geral de consulta pública da ANAC previsto respetivamente, no art.º 7º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005 de 28 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro e na Deliberação n.º 01/2006, de 27 de Novembro;
- (iii) A consulta pública do anteprojecto do Regulamento Geral de Interligação, submetida de 15 de Dezembro de 2015 a 8 de Fevereiro de 2016;
- (iv) A reação dos interessados – Grupo CVTelecom e UNITEL T+ à consulta pública;
- (v) O Relatório da Consulta Pública;
- (vi) A reação ao Sentido Provável de Decisão.

O Conselho de Administração da ANAC na sua reunião ordinária de 8 de Dezembro de 2016 e ao abrigo do disposto nos artigos 63º, 64º, 65º, 67º, 68º, 71º, 79º e 80º, todos do Decreto-Legislativo n.º 7/2005 de 28 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro e ao abrigo dos seus Estatutos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 33/2015 de 4 de Junho, tendo em conta os objetivos da promoção da concorrência na oferta de serviços de comunicações eletrónicas e a defesa dos interesses dos cidadãos, delibera o seguinte:

1. Aprovar o Regulamento Geral de Interligação, anexo à presente deliberação;
2. Publicitar e disponibilizar o Regulamento Geral de Interligação no Website da ANAC.

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

NOTA JUSTIFICATIVA

De acordo com o Regime Jurídico das Comunicações Eletrónicas, compete à Agência Nacional das Comunicações - ANAC incentivar e garantir o acesso e a interligação adequados, bem como a interoperabilidade dos serviços, com vista à concretização de um mercado mais eficaz, com uma concorrência efetiva, mais escolha e serviços mais competitivos para os consumidores.

Efetivamente, a interoperabilidade beneficia os utilizadores finais e constitui um importante objetivo deste regulamento. Promover a interoperabilidade é um dos objetivos da autoridade reguladora, a qual pretende criar normas, na medida do estritamente necessário para assegurar a interoperabilidade dos serviços e melhorar a liberdade de escolha dos utilizadores.

A interligação é um assunto importante para os consumidores pois eles não podem comunicar entre si ou conectar-se com os serviços que procuram sem que necessários mecanismos de interligação sejam definidos. A interligação de diferentes tipos de redes pode trazer-lhes benefícios tremendos e sem ela, toda uma vasta gama de serviços fornecidos, não seria possível.

Ao contrário, a existência de mecanismos inadequados de interligação não só impõe custos desnecessários e problemas técnicos aos operadores, mas também resulta em atrasos, inconveniências e custos adicionais para as empresas, aos consumidores e, em última análise, às economias nacionais.

A CVTelecom, enquanto concessionária da rede fixa, apresentara à autoridade reguladora uma Oferta de Referência de Interligação (ORI da CVT) contendo, essencialmente, aspetos técnicos que permitem o acesso à sua rede, sendo o presente regulamento complementar em relação à disciplina desta matéria, evitando-se assim a imposição aos operadores de serviço móvel, da obrigação da apresentação de Ofertas de Referência de Interligação.

Assim, as obrigações de acesso e interligação estabelecidas no presente regulamento têm por objetivo assegurar a interoperabilidade através da aplicação dos princípios da oferta de rede aberta num ambiente concorrencial e em obediência aos princípios da transparência, não discriminação e de orientação aos custos.

Entretanto, e como dispõe o Regime Jurídico das Comunicações Eletrónicas, sempre que a ANAC pretenda adotar medidas com impacto significativo no mercado relevante, deve publicitar o respetivo projeto, dando aos interessados a possibilidade de se pronunciarem sobre o mesmo.

Desse modo, o presente projeto de regulamento foi colocado à consulta pública nos prazos e procedimentos usuais, e alterado, pois, daquela consulta, resultaram contribuições e propostas de alterações consideradas válidas.

Assim, tendo em atenção o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 5º e artigos 59º a 62º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005 de 24 de Novembro, na alínea f) do nº 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 33/2015 de 4 de Julho que aprova os Estatutos da ANAC, é aprovado o presente Regulamento Geral de Interligação.

REGULAMENTO GERAL DE INTERLIGAÇÃO**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1º****Âmbito**

1. O presente Regulamento tem o seguinte âmbito:
 - a) O estabelecimento de condições de interoperabilidade dos serviços de comunicações eletrónicas e da interligação entre as redes dos operadores devidamente habilitados para atuar no território nacional;
 - b) A definição dos direitos e obrigações dos operadores que desejem a interligação e/ou o acesso às suas redes ou recursos conexos;
 - c) A definição dos poderes da autoridade reguladora nacional, em matéria de fiscalização dos acordos de interligação e na resolução arbitral de conflitos entre os operadores, na falta de acordo entre eles.
2. O presente Regulamento não se aplica a serviços e redes privadas de comunicações eletrónicas.

Artigo 2º**Objetivos**

1. O presente Regulamento visa estabelecer as condições para a interligação das redes e da interoperabilidade dos serviços de comunicações eletrónicas, com vista ao desenvolvimento da concorrência efetiva e justa no sector de comunicações eletrónicas.
2. Além do objetivo genérico previsto no número anterior, o presente Regulamento visa em particular:
 - a) Estabelecer um regime de interligação transparente, assegurando igualdade no acesso aos serviços;
 - b) Promover a expansão, disponibilidade e uso de serviços de comunicações eletrónicas em todo o território nacional;
 - c) Garantir a interoperabilidade extremo-a-extremo dos serviços para todos os utilizadores, independentemente da rede a que estejam ligados;
 - d) Estabelecer condições de interligação justas e não discriminatórias;
 - e) Garantir a conformidade das interligações com as normas técnicas prescritas;
 - f) Fomentar o investimento e propiciar a utilização eficaz das infraestruturas existentes.

Artigo 3º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento são aplicáveis as seguintes definições:

Acordo de Interligação - Acordo celebrado nos termos e condições estabelecidos no presente regulamento entre operadores de redes acessíveis ao público e prestadores de serviços de comunicações eletrónicas;

Circuito para Interligação - Infraestrutura de Comunicações Eletrónicas que proporciona capacidade de transmissão entre Pontos Geográficos de Interligação e se destina a cursar tráfego comutado de interligação;

CSI - Componente de Suporte para Interligação;

Elemento de Rede - facilidade ou equipamento utilizado no provimento de Serviços de Comunicações Eletrónicas;

Interligação - ligação física e lógica de redes de comunicações públicas utilizadas por uma mesma empresa ou por empresas diferentes, de modo a permitir a utilizadores de uma empresa comunicarem com utilizadores desta ou de outras empresas ou acederem a serviços oferecidos por outra empresa;

Interoperabilidade - Capacidade de funcionamento de um serviço de telecomunicações, extremo a extremo, entre dois equipamentos terminais ligados à mesma rede de telecomunicações ou a redes distintas;

Número Verde - Serviço pelo qual o operador prestador de serviço disponibiliza ao cliente um número do tipo 800 xxxx para efeito de receção, pelo cliente, de chamadas telefónicas sem custos para o chamador, os quais são suportados na sua totalidade pelo cliente titular do número verde;

Número Azul - Serviço pelo qual o operador prestador de serviço disponibiliza ao cliente um número do tipo 808 xxxx para efeito de receção, pelo cliente, de chamadas telefónicas, cujos custos são partilhados entre o chamador e o cliente titular do número azul;

Operador - empresa que fornece rede e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, mediante autorização, tendo ou não poder de mercado significativo;

Ponto de Interligação (PI) - Ponto da rede onde a interligação é oferecida, sendo o ponto físico de união das redes interligadas, que constitui a fronteira de responsabilidade dos dois operadores;

Recursos conexos - recursos e serviços associados a uma rede de comunicações eletrónicas ou a um serviço de comunicações eletrónicas que permitem ou servem de suporte à oferta de serviços através dessa rede ou serviço, ou que têm potencial para fazê-lo, e incluem nomeadamente os sistemas de conversão de números ou os sistemas que ofereçam uma funcionalidade equivalente, os sistemas de acesso condicional e os guias eletrónicos de programas, assim como serviços de identidade, localização e presença;

Serviços de Audiotexto - os que se suportam no serviço de telefonia fixa ou em serviços telefónicos móveis e que são destes diferenciáveis em razão do seu conteúdo e natureza específicos, podendo implicar no pagamento de um valor adicional sobre o preço desses serviços;

Serviços de Valor acrescentado baseados no envio de mensagens - os serviços da sociedade de informação prestados através de mensagem suportada em serviços de comunicações eletrónicas que impliquem o pagamento pelo consumidor, de forma imediata ou diferida, de um valor adicional sobre o preço do serviço de comunicações eletrónicas, como retribuição pela prestação do conteúdo transmitido, designadamente pelo serviço de informação, entretenimento ou outro.

Artigo 4º**Classificação**

1. Para efeitos deste regulamento, são definidas as três classes seguintes:

Classe A: Interligação no âmbito da telefonia comutada;

Classe B: Interligação no âmbito da Internet;

Classe C: Interligação no âmbito dos serviços de valor acrescentado, da revenda de serviços e do aluguer de elementos de rede.

2. A cada classe de interligação está associado um paradigma específico de contrato de interligação.

Artigo 5º**Interligação da Classe A**

1. Esta classe abrange a interligação entre redes comutadas que oferecem serviços do tipo telefónico comutado, com base em interfaces padronizados, abrangendo não só as redes fixas, como também as redes móveis.
2. Esta classe de interligação inclui as seguintes categorias de interligação:

Classe A.1 – Interligação entre redes de serviço telefónico fixo comutado;

Classe A.2 - Interligação entre uma rede de serviço telefónico fixo comutado e uma rede de serviço móvel;

Classe A.3 – Interligação entre redes de serviço móvel.

Artigo 6º**Interligações da Classe B**

Esta classe de interligação abrange:

- a) A interligação entre redes comutadas fixas ou móveis, utilizadas como redes de acesso e plataformas destinadas à prestação de serviços Internet;
- b) A interligação entre plataformas Internet operadas por ISP (*Internet Service Providers*) distintos.

Artigo 7º

Interligações da Classe C

1. Esta classe de interligação abrange:
- a) As ligações de redes comutadas de serviço acessíveis ao público a sistemas de processamento de informações e mensagens, com vista à prestação de serviços de valor acrescentado;
- b) As ligações de redes comutadas de serviço acessível ao público, a sistemas de roteamento, sejam comutadores, telefones públicos, servidores ou computadores, com o objetivo de revender os serviços de um operador público;
- c) As interligações entre redes de serviço acessível ao público, ou entre uma rede de serviço acessível ao público e uma rede privativa, com o objetivo de permitir a uma das redes utilizar recursos da outra, em regime de aluguer.
2. As ligações a que se refere a alínea b) podem ser feitas através de linhas da rede de acesso ou ao nível da rede de transporte.
3. Os recursos a que se refere a alínea c) podem incluir linhas da rede básica de acesso, ou de redes de acesso sem fios, bem como a capacidade de sistemas de transmissão por micro-ondas, por satélite ou por cabo submarino.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INTERLIGAÇÃO

Título I

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 8º

Condições de Interligação

1. Os operadores com poder de mercado significativo são obrigados a negociar acordos de interligação com os interessados, podendo a ANAC impor tais acordos no caso das negociações entre as partes falharem.
2. Os acordos para a Interligação de redes e interoperabilidade dos serviços de comunicações eletrónicas são objeto de livre negociação entre os interessados, observado o disposto no Decreto Legislativo 7/2005 de 28 de Novembro com a redação dada pelo Decreto Legislativo nº2/2014 de 13 de Outubro, o presente Regulamento e a regulamentação própria de cada modalidade de serviço.
3. Nas negociações destinadas a estabelecer os contratos de interligação são proibidos os comportamentos prejudiciais à livre, ampla e justa concorrência entre prestadores de serviço público, nomeadamente:

- a) O uso não autorizado de informações obtidas de concorrentes, decorrentes de contratos de interligação;
- b) A omissão de informações técnicas e comerciais relevantes à prestação de serviço por outrem;
- c) A exigência de condições abusivas para a celebração do contrato de interligação;
- d) A obstrução ou demora intencional das negociações;
- e) A coação visando a celebração do contrato de interligação;
- f) A imposição de condições que impliquem o uso ineficiente das redes ou equipamentos interligados.

Artigo 9º

Modalidades de Interligação

A interligação pode ser direta, quando efetuada entre os operadores, requerido e requerente ou indireta quando efetuada por intermédio de um serviço de trânsito de um terceiro operador.

SECÇÃO II

Da Oferta de Interligação

Artigo 10º

Elaboração e Publicidade da Oferta

1. Os operadores de Serviços de Comunicações Eletrónicas declarados com poder de mercado significativo devem elaborar documento de oferta de Interligação que descreva as condições e demais informações para o estabelecimento da Interligação, ao qual deve ser dada ampla publicidade.
2. Os operadores mencionados no número anterior devem tornar disponível a versão mais atualizada da oferta de Interligação, discriminando as alterações efetuadas em relação à versão anterior em suas respetivas páginas na Internet.

Artigo 11º

Princípios de Interligação

Os operadores de redes e os prestadores de serviços de comunicações eletrónicas são livres de negociar as condições de interligação, mas devem, contudo observar os seguintes princípios:

- a) Tratamento não discriminatório dos solicitantes, a saber:
- (1) Tratamento igual a todos os outros operadores;
 - (2) Garantia da qualidade de serviços não inferior à que é assegurada em serviços idênticos pelo próprio operador;
 - (3) Tratamento igual a todos os clientes independentemente da rede que lhes dá acesso.
- b) O princípio da compensação proporcional, segundo o qual os serviços de interligação serão remunerados numa base transparente e demonstrável;
- c) O princípio da boa utilização, segundo o qual, as facilidades de interligação serão utilizadas apenas para o fim previsto no acordo de interligação, e não para cursar tráfego de forma ilegal;
- d) O princípio da cooperação, segundo o qual, tendo cada operador igual responsabilidade na interligação, cada um tomará as medidas adequadas à plena funcionalidade da interligação, cooperando estreitamente na resolução de problemas dela derivados;
- e) O princípio da preservação da integridade da rede interconectada;
- f) O princípio da confidencialidade das informações.

SECÇÃO III

Do Processamento da Interligação

Artigo 12º

Obrigações dos operadores

Constituem obrigações gerais dos operadores de redes e serviços de Comunicações Eletrónicas:

- a) Tornar suas redes disponíveis para Interligação e atender a pedidos razoáveis de interligação apresentados por operadores devidamente habilitados para o efeito;
- b) Permitir ao operador interligado o acesso aos serviços conexos definidos no artigo 3º do presente regulamento;
- c) Respeitar os princípios da transparência e dispor de contabilidade separada para a atividade de interligação;
- d) Dispor de um sistema de contabilidade analítica para a atividade de interligação, nos termos determinados pela ANAC;
- e) Elaborar propostas de interligação, desdobrando suficientemente os serviços de interligação oferecidos;
- f) Disponibilizar aos requerentes de interligação, mediante pedido destes, todas as informações e especificações necessárias para a interligação;

- g) Publicitar, de forma detalhada, os vários componentes dos preços de interligação;
- h) Criar as condições técnicas necessárias à efetiva interligação das suas redes;
- i) Não utilizar informação privilegiada, que eventualmente possam obter para distorcer as condições negociadas para a interligação.

Artigo 13º

Envio dos acordos

Dos acordos de interligação bem como de suas alterações celebrados entre os operadores de rede, tenham estes ou não poder de mercado significativo, deve ser dado conhecimento à ANAC antes de começarem a produzir efeitos.

Artigo 14º

Alternativas Compatíveis

1. A operador que recebe o pedido de Interligação deve oferecer alternativa compatível, quando houver indisponibilidade de meios ou facilidades no Ponto de Interligação requerido.

2. A utilização de ponto de interligação ou ponto de presença para Interligação, alternativo ao originalmente requerido, deve ser objeto de acordo entre as partes.

3. Os custos adicionais, decorrentes da realização da Interligação em ponto alternativo ao originalmente requerido, devem ser objeto de acordo entre as partes.

4. Não havendo acordo, o assunto deve ser objeto de arbitragem por parte da ANAC.

Artigo 15º

Obrigações relativas à continuidade de serviço

1. Nenhum operador poderá desligar ou descontinuar o serviço prestado a outro operador interligado, sem notificação prévia à ANAC.

2. Se a descontinuidade tiver sido originada por falta de pagamento, o operador credor deve enviar a comunicação ao operador devedor da data do efetivo corte dos serviços, com conhecimento da ANAC.

Artigo 16º

Normas Técnicas

Os operadores devem oferecer a utilização de interfaces técnicas de interligação em conformidade com:

- a) As pertinentes normas ou recomendações internacionais adotadas pela União Internacional das Comunicações (UIT), pela Organização Internacional de Normalização (ISO) ou pela Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC);
- b) As especificações técnicas nacionais, quando não existam as recomendações internacionais previstas na alínea anterior.

Artigo 17º

Tráfego ilícito

1. Não é permitida a utilização dos meios de interligação para cursar tráfego fora das condições expressas nos acordos de interligação.

2. Consideram-se práticas ilícitas as seguintes:

- a) A utilização do circuito de interligação para cursar outro tráfego que não seja o tráfego de interligação;
- b) O encaminhamento de tráfego para a rede interligada com omissão ou mascaramento da informação de origem;
- c) O tráfego reverso em condições não acordadas;
- d) A prestação de serviço de trânsito a entidades não licenciadas para a revenda de capacidades e serviços de comunicações eletrónicas.

3. A utilização de qualquer prática prevista no número anterior, é sancionada pela ANAC através da aplicação aos infratores de coimas e outras sanções previstas na lei.

SECÇÃO IV

Serviços de Interligação

Artigo 18º

Classificação

Os serviços de interligação classificam-se do seguinte modo:

- a) Serviços de Terminação;
- b) Serviços de Trânsito;
- c) Serviços de Originação;
- d) Serviços de Rede Inteligente;
- e) Serviços de Assistência;
- f) Serviços de Gestão de Rede.

Artigo 19º

Serviços de Terminação

1. Os Serviços de Terminação são aqueles que um operador disponibiliza para terminar o tráfego de um outro operador na sua própria rede.

2. Para efeitos de Ofertas de Interligação e dos acordos de interligação, deverão ser utilizadas as seguintes definições para os serviços de Terminação:

- a) *Serviço de Terminação de Tráfego* – serviço pelo qual um operador termina na sua própria rede, a um preço convencionado, tráfego que lhe é entregue por outro operador, num ponto de interligação determinado, com base num acordo de interligação;
- b) *Serviços de Terminação de Tráfego com Requisitos Especiais* – serviço de terminação de tráfego que pode incluir entre outros os seguintes serviços especiais:
 - (1) Serviços de validação por meio da identificação da linha chamadora;
 - (2) Serviço de lista negra (má cobrança);
 - (3) Serviço de coleta de informação para faturação ou débito;
 - (4) Utilização de numeração abreviada.
- c) *Terminação de Serviços de Utilidade Pública* - serviços de terminação em serviços de utilidade pública da rede básica, geralmente terminações com numeração curta.

Artigo 20º

Serviços de trânsito

1. Os Serviços de Trânsito são aqueles que um operador disponibiliza para transportar o tráfego de um outro operador para a rede de um terceiro operador.

2. Para efeitos de Ofertas de Interligação e dos acordos de interligação, deverão ser utilizadas as seguintes definições para os serviços de trânsito:

- a) *Serviço de Trânsito Nacional* – o serviço pelo qual um operador assegura a interligação das redes de dois outros operadores, transportando o tráfego originado na rede de um deles para a rede do outro e vice-versa, permitindo assim que os clientes de ambas as redes comuniquem eficientemente entre si;
- b) *Serviço de Trânsito com requisitos especiais* – serviço de trânsito que pode incluir entre outros os seguintes requisitos:
 - (1) Serviços de barramento seletivo e de roteamento alternativo;
 - (2) Serviços de validação por meio da identificação da linha chamadora;
 - (3) Serviço de coleta de informação para faturação ou débito.
- c) *Serviço de Colocação de Tráfego Internacional* – serviço especial de trânsito pelo qual um operador coloca numa determinada rede no exterior do país por um preço convencionado e com base num acordo de interligação, tráfego originado na rede de outro operador nacional e entregue por este num ponto de interligação determinado.

Artigo 21º

Serviço de trânsito no regime nacional

1. O serviço de trânsito no regime nacional será praticado na modalidade de revenda simples, que consiste na revenda por um determinado operador, de tráfego recebido de um operador com o qual está interligado, para terminar num terceiro operador com o qual também está interligado.

2. A operação de revenda simples de tráfego, no âmbito nacional, requer o acordo prévio do operador a quem é destinado.

Artigo 22º

Serviço de trânsito no regime internacional

1. O serviço de trânsito no regime internacional poderá ser praticado em duas modalidades:

- a) Modalidade de taxas de contabilização;
- b) Modalidade de revenda simples internacional.

2. O trânsito no regime internacional será regido pelos tratados, convenções e acordos de que Cabo Verde seja parte e pelos contratos comerciais estabelecidos entre os operadores nacionais e seus correspondentes no exterior.

Artigo 23º

Serviços de Originação

1. Os serviços de originação derivam diretamente da interligação entre operadores e têm lugar quando um operador disponibiliza aos seus clientes a possibilidade de acederem, por seleção independente da vontade desses clientes, de forma transparente, a serviços de outros operadores, onde se incluem, nomeadamente, serviços de rede inteligente e serviços de assistência.

2. Para efeitos de ofertas de Interligação e dos acordos de interligação, deverão ser utilizadas as seguintes definições para os serviços de originação:

- a) Serviço de Originação de tráfego – serviço pelo qual um operador transporta uma chamada originada num ponto terminal da sua rede até um determinado ponto de interligação de outro operador, para terminação na rede deste, ou para trânsito para outra rede, por um preço convencionado e com base num acordo de interligação;
- b) Serviço de Originação de tráfego com requisitos especiais – serviço de tráfego que pode incluir entre outros os seguintes serviços especiais:
 - (1) Serviços de barramento de acesso;
 - (2) Serviços de validação por meio da identificação da linha chamadora;
 - (3) Serviço de coleta de informação para faturação ou débito;
 - (4) Utilização de numeração abreviada.

Artigo 24º

Serviços de Rede Inteligente

Os Serviços de Rede Inteligente têm lugar quando um operador disponibiliza a outro operador facilidades para a prestação por este, de serviços avançados de rede inteligente, nas condições estabelecidas num acordo de interligação, nomeadamente:

- (1) Número de acesso gratuito para o chamador;
- (2) Custos partilhados;
- (3) Receitas partilhadas;
- (4) Número de emergência;
- (5) Audiotexto;
- (6) Serviços de cartão virtual e cartão de crédito;
- (7) Redes privativas virtuais;
- (8) Reencaminhamento de chamadas.

Artigo 25º

Serviços de Assistência

1. Os Serviços de Assistência têm lugar quando um operador disponibiliza aos clientes de outro operador, serviços de assistência a clientes (call center), incluindo o serviço de informação telefónica, nos termos específicos estabelecidos num acordo de interligação.

2. É permitida a prestação de serviços de assistência em regime de outsourcing com entidades que não sejam operadores de comunicações eletrónicas, o que para efeitos deste regulamento não configura uma interligação.

Artigo 26º

Serviços de gestão de rede

Os serviços de gestão de rede são serviços disponibilizados no âmbito de um acordo de interligação e relacionados com a troca de informação operacional para gestão de redes, interligação dos subsistemas de gestão de rede e serviços de securização.

SECÇÃO V

Da Qualidade de Serviço

Artigo 27º

Padrões de Qualidade

1. A Interligação deve assegurar padrões de qualidade de serviço, os quais devem ser explicitados no contrato de Interligação.

2. Os padrões de qualidade de serviço adotados na Interligação devem permitir o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas nos acordos de interligação.

3. Observado o estabelecido nos números anteriores, os operadores não são obrigados a oferecer grau de qualidade de serviço superior ao empregado em suas próprias operações ou estabelecido em outros contratos de Interligação.

4. A interrupção do serviço de um operador por falhas de sua rede, de qualquer tipo, deve ser informada, em tempo real, a todos os demais operadoras que possuam redes interligadas à rede em falha, à ANAC e imediatamente ao público em geral, por meio dos principais veículos de comunicação social.

5. Após a recuperação do serviço, a ANAC deve ser informada sobre a descrição objetiva da falha, a localização, a quantidade de acessos afetados, os detalhes da interrupção, o diagnóstico e as ações corretivas adotadas.

SECÇÃO VI

Dos Preços e Custos

Artigo 28º

Preços e Custos da Interligação

1. A interligação deve ser permitida em qualquer ponto viável, mas a operador solicitante deve pagar quaisquer custos adicionais de uma interligação atípica.

2. O preço da Interligação deve ser orientado aos custos, de acordo com a metodologia a definir pela ANAC.

3. Os custos de ineficiência do operador solicitado não devem ser repassados nos preços cobrados aos operadores solicitantes.

CAPÍTULO III

CONTABILIZAÇÃO, FATURAÇÃO E PAGAMENTO

SECÇÃO I

Artigo 29º

Conservação de registo do tráfego

O operador que fatura deverá, por um período de 12 meses após cada período de faturação, guardar informação que seja suficiente para recalculer os montantes devidos por uma parte à outra e levar em conta eventuais alterações, entretanto ocorridas nos preços.

SECÇÃO II**Artigo 30º****Método de faturação**

Os operadores interligados faturam-se reciprocamente com base nos seguintes elementos de tráfego:

- a) Registos do tráfego terminado e originação na respetiva rede;
- b) Registos de tráfego originado no operador interligado colocado no exterior através da sua rede internacional.

Artigo 31º**Periodicidade de faturação**

1. A faturação é mensal, sendo o tráfego medido entre as 00:00 horas do primeiro dia de cada mês e as 24:00 do último dia de cada mês, sendo contabilizados no respetivo mês todas as chamadas cuja hora de início ocorra até às 24:00 do último dia desse mês, ainda que terminem no mês seguinte.

2. As faturas mensais serão emitidas até ao 5º dia útil do mês seguinte àquele a que o tráfego diz respeito.

Artigo 32º**Confirmação da faturação mensal**

1. O operador faturado deverá confirmar o “Aceite” da faturação mensal recebida no prazo de um mês contado a partir da data de receção da fatura, ou manifestar eventuais divergências para resolução.

2. A falta de confirmação ou de manifestação no prazo atrás indicado é presumida pelo operador que fatura como aceite da faturação.

Artigo 33º**Elementos de suporte à faturação**

Os acordos de interligação estabelecerão o formato a que devem obedecer aos elementos de suporte das faturas mensais.

Artigo 34º**Divergências**

1. Em caso de divergência, cada uma das partes pode solicitar uma revisão dos elementos de tráfego sobre qualquer um dos períodos de faturação, desde que não tenham passados noventa dias do fim da data do período em causa, observadas as regras dos pontos seguintes.

2. Sempre que a variação for inferior ou igual a 2% do montante pagável, a parte com balanço devedor pagará o valor mais baixo em disputa.

3. Sempre que a variação for superior a 2%, mas inferior ou igual a 5% do montante pagável, a parte com o balanço devedor pagará o valor mais baixo em disputa acrescido de 50% do valor da variação.

4. Sempre que a variação exceda os 5%, a resolução das divergências será feita por negociação, devendo a parte devedora exigir à outra que lhe seja prestado, no prazo de 30 dias, informação completa, tecnicamente precisa e detalhada, quanto ao tráfego em causa.

5. Se subsistirem dúvidas aquando da data de pagamento, relativamente aos valores indicados na faturas apresentadas, os operadores comprometem-se a liquidar de imediato os valores parciais que merecerem o acordo de ambos. O restante valor em dívida que constitui o objeto de divergência deverá ser analisado detalhadamente por ambos devendo a reconciliação ser alcançada no prazo máximo de 60 dias. Caso o operador reclamante não tenha razão procederá à liquidação imediata da dívida, sem prejuízo de aplicação de juros de mora.

Artigo 35º**Insuficiência de documentos para faturar**

1. Quando por razões técnicas, a parte que fatura não dispuser dos elementos de tráfego necessários, a outra parte deverá, a pedido, fornecer esta informação à parte que fatura, sem qualquer imputação de custos, num prazo de 30 dias a partir da data do pedido e num formato que deve estar, previamente, acordado.

2. No caso de informação de faturação não estar disponível para qualquer das partes a tempo de ser emitida a fatura mensal, as partes acordam na elaboração de uma fatura baseada em informação de tráfego estimada.

3. A parte que fatura deverá informar a parte faturada de que a fatura é estimada e indicar as regras usadas para a elaboração da estimativa.

SECÇÃO III**BALANCEAMENTO E PAGAMENTO DE SALDOS****Artigo 36º****Balancete trimestral**

As contas de interligação são balanceadas numa base trimestral, devendo a parte credora remeter para a parte devedora o balancete trimestral, com o respetivo saldo credor, para o aceite da outra parte.

Artigo 37º**Pagamento**

1. Uma vez aceite o balancete trimestral, o respetivo saldo deverá ser liquidado pela parte devedora à outra parte, no prazo máximo de 30 dias.

2. Os acordos de interligação deverão estabelecer os procedimentos aplicáveis em caso de atraso de pagamento.

CAPÍTULO V**DA PROPRIEDADE DE TRÁFEGO****Artigo 38º****Terminação de Chamadas**

O operador na rede do qual a chamada é iniciada, é proprietário do respetivo tráfego e é faturado pela tarifa de interligação de terminação de chamada, aplicada pelo operador na rede do qual a chamada se destina.

Artigo 39º**Originação de Chamadas**

O operador onde a chamada é terminada é proprietário do tráfego dos serviços especiais, designadamente serviços informativos ou de valor acrescentado, devendo o operador onde a chamada foi originada ser compensado pelos custos de emissão da fatura e respetiva cobrança.

CAPÍTULO VI**ATUAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ANAC****Artigo 40º****Poderes**

1. Ao operador requerido que faça uma oferta para permitir o acesso ou a interligação a outro ou outros operadores, a ANAC pode exigir a apresentação da justificação do preço proposto.

2. A ANAC pode revogar acordos de interligação já celebrados, quando tiver fundadas suspeitas de preços combinados entre os operadores, de modo a assegurar que os utilizadores obtenham o máximo benefício em termos de escolha, preço e qualidade.

3. A ANAC pode impor alterações às ofertas de referência para tornar efectivas as obrigações impostas ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 41º**Publicação e acesso a informações**

1. A ANAC garante que serão tornadas públicas as obrigações específicas impostas às empresas ao abrigo do presente regulamento.

2. A ANAC assegurará, igualmente, que sejam disponibilizadas ao público informações atualizadas, de forma a garantir a todas as partes interessadas um acesso fácil a essas informações, sob ressalva de que tais informações não sejam confidenciais e, em especial, não constituam sigilo comercial.

Artigo 42º**Mediação**

Os operadores, em qualquer altura do processo negocial, podem requerer a intervenção da ANAC no sentido de mediar as diferenças que surjam no curso das negociações.

Artigo 43º

Arbitragem

1. Se após o prazo de 30 dias a contar da data em que solicitou uma oferta de interligação, o operador requerente não obtiver do operador requerido nenhuma resposta satisfatória, pode requerer a ANAC para arbitrar as questões que estejam a impedir a obtenção daquela oferta.

2. O requerente deve, ao solicitar a intervenção da autoridade reguladora nacional, apresentar a esta, as seguintes informações:

- a) Pontos em litígio;
- b) A posição de cada uma das partes com respeito aos pontos em litígio;
- c) Qualquer ponto discutido e resolvido pelas partes.

3. Ao operador requerido deve ser dada a oportunidade de responder, oferecendo informações adicionais, em cinco dias úteis, após ser notificado do pedido feito pelo operador requerente.

4. A ANAC deve limitar suas considerações às questões colocadas pelo operador requerente, podendo, se for caso disso, exigir a qualquer das partes, o fornecimento de informações adicionais consideradas necessárias.

5. A ANAC deve tomar posição sobre cada ponto da petição do operador requerente e da resposta do operador requerido, através da imposição de medidas apropriadas para obter um acordo de interligação que seja justo e transparente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º

Seleção e Pré Seleção

1. Sem prejuízo de futuro regulamento específico, os acordos de interligação devem conter desde já as condições genéricas para que um utilizador de operador interligado possa escolher um prestador diferente daquele que lhe fornece o acesso ao serviço telefónico acessível ao público em local fixo ou móvel, para encaminhar as suas chamadas nacionais e/ou internacionais.

2. Igualmente, os acordos de interligação devem conter condições genéricas para que um utilizador de um operador interligado possa pré definir um prestador, o que conduz a que todas as chamadas elegíveis sejam automaticamente realizadas através desse prestador sem ser necessária a marcação do código.

Artigo 45º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Deliberação nº 15/CA/2016**De 8 de Dezembro****Autorização à CVMóvel para a prestação de Serviços VoIP**

A empresa CVMóvel, Sociedade Unipessoal S.A., requereu à Agência Nacional das Comunicações (ANAC) autorização para o início da prestação de serviços VoIP (*Voice Over Internet Protocol*).

Analisado o pedido do ponto de vista do Decreto- Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro e do Regulamento de VoIP aprovado pela Deliberação n.º 001/CA/2008 de 3 de Abril, não foram encontrados impedimentos para recusar essa autorização solicitada pela operadora uma vez que esta cumpre com todas os requisitos exigidos naqueles diplomas.

De igual modo, depois de uma análise à atualização do projeto solicitado pela ANAC, não se vislumbraram impedimentos técnicos para a atribuição da autorização.

Assim sendo e considerando:

- (i) Que do ponto de vista técnico, o projeto da CVMóvel vai de encontro ao estipulado no regulamento de VoIP, não existindo, assim, impedimentos de ordem técnica;

- (ii) Que da perspectiva do desenvolvimento do mercado das comunicações eletrónicas e da diversificação de serviços e da redução generalizada dos custos de acesso aos serviços, a concessão da autorização solicitada pode ser vantajosa para o consumidor final;

- (iii) Que o número 1 do artigo 16º do Decreto legislativo garante a liberdade de oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas;

- (iv) A decisão governamental de tornar a utilização de soluções VoIP obrigatória nas comunicações na administração pública como forma de redução de custos, não podendo, por conseguinte, haver impedimentos que outras operadoras possam entrar nesse nicho de mercado;

- (v) Os objetivos de regulação previstos no art.º 5º e o disposto no artigo 19º, ambos do Decreto- Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro;

- (i) O disposto no Regulamento VoIP aprovado pelo Conselho de Administração da ANAC através da Deliberação n.º 001/CA/2008 de 3 de Abril,

O Conselho de Administração da ANAC na sua reunião ordinária de 8 de Dezembro de 2016 e ao abrigo do disposto no artigo 19º do Decreto Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro, ao abrigo do disposto no Regulamento VoIP aprovado pelo Conselho de Administração da ANAC através da Deliberação n.º 001/CA/2008 de 3 de Abril e ao abrigo dos Estatutos da ANAC, aprovado pelo Decreto-lei n.º 33/2015 de 4 de Junho, tendo em conta os objetivos da promoção da concorrência na oferta de serviços de comunicações eletrónicas e a defesa dos interesses dos cidadãos, delibera o seguinte:

1. Autorizar a CVMóvel, Sociedade Unipessoal S.A., a exercer atividades como Prestador de Serviços VoIP, em todo o território Nacional, nas condições da Autorização anexa a esta Deliberação, fazendo desta parte integrante.

2. A presente Deliberação entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2017.

Agência Nacional das Comunicações, na Praia, aos 8 de Dezembro de 2016. — O Conselho de Administração, David Gomes Presidente João Gomes e Policarpo de Carvalho, Administradores

AUTORIZAÇÃO Nº 001/VoIP/ANAC/2016

A empresa CVMóvel, Sociedade Unipessoal S.A., requereu à Agência Nacional das Comunicações (ANAC) autorização para o início da prestação de serviços VoIP (*Voice Over Internet Protocol*).

Cumpridos os requisitos estabelecidos no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 24 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro, o Conselho de Administração, em sua reunião ordinária de 8 de Dezembro de 2016, por considerar o pedido da CVMóvel, Sociedade Unipessoal S.A., oportuno e adequado aos objetivos prosseguidos pela política das comunicações eletrónicas do País, delibera, nos termos dos artigos 19º, 25º, 30º e 34º, todos do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 24 de Novembro e ao abrigo da alínea l) do número 3 do artigo 11º dos Estatutos da ANAC aprovado pelo Decreto-lei n.º 33/2015 de 4 de Junho, o seguinte:

- 1º. Conceder, no âmbito da oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, a presente Autorização à empresa CVMÓVEL, Sociedade Unipessoal S.A., pessoa coletiva, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia, sob o n.º 1.935, com sede social na Avenida Cidade de Lisboa, Várzea, Praia, ilha de Santiago, C.P. n.º 126A, titular do NIF 252337000, adiante designada CVMÓVEL, S.A., para a prestação de serviços de "*Voice over Internet Protocol*", doravante designado abreviadamente serviços VoIP.

- 2º. Proceder à especificação das condições gerais associadas, respectivamente as constantes nos anexos I e II da presente Autorização, desta fazendo parte integrante.

A presente Autorização rege-se pelos termos seguintes:

1º

Autorização

1. A CVMÓVEL, S.A. fica autorizada a exercer actividades como Prestador de Serviços VoIP, em todo o território nacional, prestando, nomeadamente, serviços das seguintes classificações:

- a) Classe I – Serviços prestados num único local fixo e em condições percebidas pelo utilizador como equivalentes às do serviço tradicional de telefonia pública, e sujeitos ao regime aplicável aos serviços telefónicos fixos tradicionais.
- b) Classe II – Serviços de uso tipicamente nómada, susceptível de utilização em vários locais, sujeitos a um conjunto mínimo de obrigações, para protecção dos utilizadores e para salvaguarda da concorrência e, que podem apresentar ofertas que permitem: (i) realizar e receber; (ii) apenas efectuar; ou (iii) apenas receber chamadas.

2. Os Serviços autorizados devem ser prestados nos termos dispostos na Deliberação do Conselho de Administração da ANAC nº 001/2008, de 03 de Abril, publicada no Boletim Oficial, II série, nº 15 de 16 de Abril de 2008.

2º

Obrigações

1. A CVMÓVEL, S.A., no exercício da sua actividade, deve respeitar os princípios constantes no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 24 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro, na Deliberação do Conselho de Administração da ANAC nº 001/2008, de 03 de Abril, bem como os termos constantes nas Condições Gerais associadas à oferta dos serviços e nos documentos anexos à presente Autorização, que desta fazem parte integrante.

2. A CVMÓVEL, S.A. deve manter a capacidade técnica adequada ao cumprimento das obrigações específicas da autorização, dispondo, nomeadamente, de um corpo de pessoal qualificado para o exercício da actividade.

3. A CVMóvel, S.A. não pode disponibilizar ofertas combinadas com outros operadores, como forma de evitar o risco de abuso de posição dominante.

3º

Taxas

1. A CVMÓVEL, S.A. fica sujeita ao pagamento das taxas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 102º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro.

2. A CVMÓVEL, S.A. fica sujeita ao pagamento de juros à taxa legal pela mora no pagamento das taxas referidas no número anterior.

4º

Fiscalização

A fiscalização e a verificação das condições de instalação e exploração dos Serviços VoIP ficam a cargo da ANAC, através de agentes ou mandatários devidamente credenciados para o efeito, em conformidade com o disposto no Capítulo II do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo nº2/2014 de 13 de Outubro e dos Estatutos da ANAC, aprovado pelo Decreto-lei nº 33/2015 de 4 de Junho.

5º

Prazo e Renovação

1. O prazo da presente Autorização é de 10 (dez) anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 2017.

2. A presente Autorização é renovável por igual período, mediante pedido do titular apresentado à ANAC com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

3. No caso referido no número anterior, a ANAC reserva-se no direito de não renovar a Autorização, desde que tenha comunicado a sua decisão até três meses antes do término do respectivo prazo de vigência, devendo a decisão ser fundamentada, valendo o seu silêncio como deferimento tácito.

6º

Casos omissos

Tudo quanto não constar na presente Autorização, reger-se-á pelo disposto na lei cabo-verdiana sobre o sector das comunicações electrónicas e pelas Condições e documentos que figuram em anexo.

7º

Normas subsidiárias

Na ausência de regulamentação interna, devem ser aplicadas as normas, padrões ou recomendações internacionalmente reconhecidas, designadamente, as emanadas pela União Internacional das Telecomunicações (UIT), Organização Internacional de Normalização (ISO), Comissão Electrotécnica Internacional (CEI) e pelo Instituto de Engenheiros Eléctricos e Electrónicos (IEEE).

Feito na Cidade da Praia, aos 8 de Dezembro de 2016. –O Conselho de Administração, David Gomes Presidente João Gomes e Policarpo de Carvalho

ANEXO I**CONDIÇÕES GERAIS****Artigo 1º****Obrigações do Titular**

1. A CVMÓVEL, S.A., enquanto Prestador de Serviços VoIP, fica sujeita às seguintes condições decorrentes do n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 24 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro:

- a) Negociar a interligação e obter o acesso ou a interligação de outras empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, nas condições e nos termos previstos no Decreto - Legislativo n.º 7/2005 e na Deliberação do Conselho de Administração da ANAC nº 001/2008, de 03 de Abril, sem prejuízo das competências da Autoridade Reguladora Nacional previstas na lei, nomeadamente no âmbito de análises de mercado;
- b) Assegurar a interoperabilidade dos serviços VoIP com outros serviços de comunicações electrónicas;
- c) Garantir a manutenção da integridade da rede, nomeadamente mediante a adopção de condições que impeçam a interferência electromagnética entre redes e ou serviços de comunicações electrónicas, nos termos da lei e respetivas medidas regulamentares;
- d) Adotar medidas que garantam a utilização dos serviços durante grandes catástrofes, e a sua disponibilidade em situações de emergência ou força maior, para garantir as comunicações entre os serviços de emergência e as autoridades, bem como as emissões para o público;
- e) Garantir a segurança da rede contra o acesso não autorizado nos termos da Legislação aplicável à protecção de dados pessoais e da privacidade no domínio das comunicações electrónicas;
- f) Cumprir os requisitos de protecção do ambiente ou de ordenamento urbano e territorial, assim como os requisitos e condições associados à concessão de acesso a terrenos públicos ou privados e condições associadas à partilha de locais e recursos, incluindo, sempre que apropriado, todas as garantias financeiras e técnicas necessárias para assegurar a correcta execução dos trabalhos de infra-estrutura;
- g) Garantir a protecção dos dados pessoais e da privacidade no domínio específico das comunicações electrónicas, em conformidade com Legislação aplicável à protecção de dados pessoais e da privacidade;
- h) Adotar as regras que garantam a protecção dos utilizadores constantes da Secção I do Capítulo IV do Decreto – Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo nº2/2014 de 13 de Outubro bem como das que vierem a ser determinadas pela ANAC neste domínio nos termos da lei;
- i) Observar as restrições respeitantes à transmissão de conteúdos ilegais, e a transmissão de conteúdos lesivos em conformidade com a lei;

- j) Contribuir para o financiamento do serviço universal em conformidade com os artigos 92º a 94º do Decreto – Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro quando aplicável;
- k) Adoptar medidas destinadas a garantir a conformidade com as normas e ou especificações constantes do artigo 27º do Decreto – Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro;
- l) Instalar, a expensas próprias, e disponibilização de sistemas de intercepção legal às autoridades nacionais competentes bem como fornecimento dos meios de descriptação ou decifração sempre que ofereçam essas facilidades, em conformidade com a legislação aplicável à protecção de dados pessoais e da privacidade no domínio das comunicações electrónicas;
- m) Pagar à ANAC as taxas em conformidade com o artigo 102º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro;
- n) Fornecer à ANAC as informações solicitadas no âmbito do n.º 1 do artigo 105º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro e para os fins previstos no seu artigo 106º;
- o) Cumprir os mandados e injunções que, nos termos da lei, lhes sejam dirigidos pelas autoridades competentes.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 38º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro a CVMÓVEL, S.A. fica sujeita a prestar os serviços autorizados em conformidade com os indicadores básicos de qualidade fixados pela ANAC.

Artigo 2º

Relações com os Clientes

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 37º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro, a CVMÓVEL, S.A.:

- a) Deve garantir o acesso dos clientes, em condições de igualdade, aos serviços prestados, não podendo recusá-los, em qualquer das modalidades disponíveis, a quem preencha os requisitos exigidos e cumpra as condições impostas pelas disposições legais e regulamentos aplicáveis, devendo iniciar a sua prestação o mais rapidamente possível;
- b) Deve garantir a existência de serviços de assistência comercial e de participação de avarias pelos clientes;
- c) Pode suspender ou cessar a prestação de serviços em caso de incumprimento do contrato ou de outras normas aplicáveis, devendo notificar o cliente com a antecedência mínima de 15 dias para suprir a falta.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, e salvo em casos de força maior ou de avarias imprevisíveis, quando o Titular desenvolva a sua atividade com níveis de qualidade adequados, o funcionamento dos sistemas ou a prestação de serviços só podem ser restringidos ou interrompidos mediante prévia autorização da ANAC.

3. Quando for prevista uma restrição ou interrupção, a CVMÓVEL, S.A. deve avisar a ANAC e os clientes, com razoável antecedência, sobre a duração, âmbito e motivo da restrição ou interrupção.

Artigo 3º

Qualidade de Serviço

O Titular deve garantir os parâmetros de qualidade de serviço aplicáveis aos serviços VoIP, definidos pela ANAC, em conformidade com o disposto no artigo 38º do Decreto Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro.

Artigo 4º

Preços

1. Os serviços prestados pelo Titular são pagos por quem os utilizar, de acordo com os preços e modalidades de pagamento livremente contratados.

2. Os preços devem ser fixados globalmente em valores, tão próximos quanto possível, do custo dos serviços prestados, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial do Titular relativamente ao investimento realizado.

3. A facturação fornecida aos clientes deve discriminar convenientemente os serviços prestados e os preços aplicados.

4. O Titular deve informar previamente a ANAC das alterações a introduzir no preço dos serviços prestados.

5. A ANAC pode determinar a alteração dos preços quando se verificarem práticas de concorrência desleal ou quando os mesmos constituírem um obstáculo ao desenvolvimento do mercado.

Artigo 5º

Acesso aos Serviços de Emergência

O Titular deve, quando em território nacional, assegurar o encaminhamento das chamadas VoIP para os serviços de emergência, possibilitando a realização de chamadas para o(s) número(s) de emergência e de socorro definido(s) no Plano Nacional de Numeração – PNN, de conformidade com o artigo 11º Deliberação do Conselho de Administração da ANAC n.º 001//2008, de 3 de Abril.

Artigo 6º

Transmissibilidade da autorização

A Autorização é transmissível, a título oneroso ou gratuito, mediante prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração da ANAC.

Artigo 7º

Renúncia à autorização, a pedido do Titular

Sem prejuízo do disposto no n.º 15 do artigo 19º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro, a renúncia à Autorização está sujeita à prévia autorização da ANAC, a qual deve ser requerida com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 8º

Suspensão e revogação por razões de interesse público

1. A Autorização pode ser suspensa ou revogada, total ou parcialmente, pela ANAC, quando razões de interesse público o imponham, no respeito dos direitos legalmente protegidos do Titular.

2. A suspensão ou a revogação da Autorização por razões de interesse público conferem ao Titular o direito de uma justa indemnização, nos termos legais.

Artigo 9º

Suspensão e revogação por incumprimento

Sem prejuízo do disposto no n.º 16 do artigo 19º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro, a Autorização pode ainda ser suspensa ou revogada quando o titular não respeite os termos e condições em que a mesma é atribuída, designadamente quando se verifique:

1. A violação das condições da Autorização ou de normas legais sobre a inviolabilidade e sigilo das comunicações;

2. A suspensão, total ou parcial, não autorizada, da prestação dos serviços, por motivo diretamente imputável ao Titular;

3. A instalação e operação de equipamentos e a prestação de serviços não autorizados,

4. A transmissão não autorizada de direitos emergentes da autorização;

5. A inobservância ou o inadequado funcionamento dos equipamentos e sistemas informáticos instalados para a prestação dos serviços;

6. A prática de actos que falseiem a igualdade de condições de concorrência ou que se traduzam em abuso de posição dominante;

7. A falta de pagamento das taxas devidas pela autorização;

8. O desrespeito reiterado das indicações da ANAC;

9. A mudança da sede social ou da administração principal do Titular para fora de Cabo Verde, quando a Autorização o não permita;

10. A alteração do objecto social, quando a Autorização imponha a sua prévia autorização.

Artigo 10º

Fiscalização

No âmbito da fiscalização, a CVMÓVEL, S.A. fica obrigada, em conformidade com o disposto no Capítulo II do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro e com os Estatutos da ANAC, aprovado pelo Decreto-lei n.º 33/2015 de 4 de Junho, ao seguinte:

1. Prestar à ANAC todas as informações e esclarecimentos necessários ao exercício da mesma e franquear aos agentes da fiscalização, devidamente credenciados, o acesso a todas as instalações.

2. Manter contabilidade actualizada e organizada, de acordo com a legislação aplicável, e registos de tráfego e demais elementos correlacionados, para que possam ser examinados pela ANAC quando solicitado.

3. Efectuar, a expensas próprias, todos os testes aos respectivos equipamentos ou serviços nos locais e de acordo com o calendário razoavelmente definidos, quando solicitado pela ANAC.

ANEXO II

CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO DIREITO DE**UTILIZAÇÃO DE NÚMEROS**

1º É concedido o direito à utilização de números do Plano Nacional de Numeração à CVMÓVEL, S.A., para o exercício das suas actividades no território nacional, como Prestadora de Serviços VoIP de Classe I e II, em conformidade com a Deliberação do Conselho de Administração da ANAC n.º 001//2008, de 3 de Abril, publicada no *Boletim Oficial*, II série, n.º 15 de 16 de Abril de 2008.

2º A Atribuição de números do Plano Nacional de Numeração carece de uma solicitação prévia devidamente justificada.

3º O direito de utilização de números rege-se pelo disposto no Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 24 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro, nos regulamentos da ANAC aprovados em sua execução e nas cláusulas seguintes.

4º No exercício do direito de utilização dos números identificados no 1º ponto, a CVMÓVEL, S.A. está ainda sujeita, nos termos do artigo 32º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro, às seguintes condições:

- a) Utilizar de forma efectiva e eficiente os números atribuídos pela ANAC, em conformidade com a legislação em vigor;
- b) Garantir aos assinantes o direito de manter o seu número ou números, de acordo com o n.º 1 do artigo 52º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro sempre que possível.
- c) Prestar aos utilizadores finais o serviço de listas e de informações em conformidade com os artigos 48º e 86º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro.
- d) Comunicar previamente à ANAC a intenção de transmitir o direito de utilização dos números, bem como as condições em que o pretende fazer, nos termos do artigo 36º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro;
- e) Pagar à ANAC as taxas previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 102º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro;
- f) Cumprir as obrigações decorrentes dos acordos internacionais aplicáveis em matéria de utilização de números;
- g) Cumprir todas as demais determinações que vieram a ser estabelecidas pela ANAC.

5º O direito à utilização dos números referidos no 1º ponto, poderá ser revisto pela ANAC tendo em vista garantir a sua efectiva e eficiente utilização.

6º A revisão do direito de utilização dos números a que alude no ponto anterior é precedida de audiência prévia da CVMÓVEL, S.A.

Deliberação n.º 16/CA/2016**De 28 de Dezembro****REGULAMENTO DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES****ENQUADRAMENTO**

O atual regime geral das taxas e das contribuições a favor das entidades públicas, aprovado pela Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de Outubro, impõe a obrigatoriedade da adaptação das taxas e contribuições atualmente em vigor, com o disposto nele previsto até 1 de Janeiro de 2017.

Em conformidade com o artigo 13.º do mesmo diploma, as taxas a favor das entidades públicas são criadas por ato normativo próprio.

A Agência Nacional das Comunicação – ANAC - dispõe de receitas próprias, provenientes designadamente das taxas da gestão de espectro radieléctrico e do plano nacional de numeração, da atribuição de títulos de exercícios de atividade de fiscalização dos operadores e prestadores de serviços de comunicação, registo de domínio. cv., regulação, serviços postais, que visam compensar os custos directos e indirectos, os encargos financeiros e outros custos essenciais para garantir uma utilização eficaz e eficiente do espectro radieléctrico, o desenvolvimento das suas atividades de regulação e supervisão dos sectores das comunicações electrónicas e postais.

Assim, urge adaptar as referidas taxas ao regime jurídico aprovado pela Lei n.º 100/VIII/2015 e disciplinar as devidas relações jurídicas-tributárias.

Nestes termos, e tendo em consideração que a ANAC dispõe de competência tributária para a fixação e arrecadação de receitas provenientes da cobrança de taxas enquanto contrapartida de atos de regulação previstos nos seus estatutos e ainda, competência regulamentar nas matérias indispensáveis ao exercício das suas atribuições específicas, conforme o previsto no artigo 25.º e na alínea a) do artigo 29.º, da Lei n.º 103/VIII/2016 de 06 de Janeiro que altera a Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho, elaborou o presente Regulamento que estabelece as Taxas e Contribuições devidas pelos serviços prestados pela Agência Nacional das Comunicações (doravante ANAC).

CONSULTA PÚBLICA

Em conformidade com o disposto no artigo 12.º dos Estatutos da ANAC e no artigo 7.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005 de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro, a ANAC deliberou que o projeto de Regulamento supra mencionado fosse disponibilizado, para consulta pública, por um período de 20 (vinte) dias úteis.

Após a receção dos comentários formulados pelas operadoras e terem sido absorvidas algumas das sugestões apresentadas por elas, foi produzido a versão final do Regulamento em apreço.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÃO

Assim sendo e considerando:

- (i) O artigo 30.º da Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de Outubro, que estabelece o regime geral das taxas e contribuições a favor das entidades públicas, disciplinando as respetivas relações jurídicas tributárias.
- (ii) O procedimento geral de consulta pública da ANAC previsto respetivamente, no art.º 7º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005 de 28 de Novembro, com a redação dada pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2014 de 13 de Outubro e na Deliberação n.º. 01/2006, de 27 de Novembro;
- (iii) A consulta pública do anteprojecto do Regulamento taxas e contribuições devidas pelos serviços prestados pela Agência Nacional das Comunicações, submetida de 21 de Dezembro de 2015 a 25 de Novembro de 2016;
- (iv) A reacção dos interessados – Grupo CVTelecom e UNITEL T+ à consulta pública;
- (v) O Relatório da Consulta Pública;

O Conselho de Administração da ANAC na sua reunião ordinária de 28 de Dezembro de 2016 e ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e alínea a) do artigo 29.º, da Lei n.º 103/VIII/2016, de 06 de Janeiro que altera a Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho, alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º, alínea j) do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 33/2015 de 4 de Junho, e ao abrigo do artigo 30.º da Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de Outubro, delibera o seguinte:

1. Aprovar o Regulamento que estabelece as taxas e contribuições devidas pelos serviços prestados pela Agência Nacional das Comunicações.

2. Publicitar e disponibilizar o Regulamento mencionado no número anterior no Website da ANAC.

3. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Agência Nacional das Comunicações, na Praia, aos 28 de Dezembro de 2016. – O Conselho de Administração, David Gomes Presidente João Gomes e Policarpo de Carvalho, Administradores

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de Outubro, que aprova o regime geral das taxas e das contribuições a favor das entidades públicas, prevê no seu artigo 30.º a obrigatoriedade da adaptação das taxas e contribuições atualmente em vigor, com o disposto nele previsto até 01 de Janeiro de 2017.

Em conformidade com o artigo 13.º do mesmo diploma, as taxas a favor das entidades públicas são criadas por acto normativo próprio.

Neste âmbito, urge conformar as taxas e contribuições devidas pelos serviços prestados pela Agência Nacional das Comunicações, com o regime geral supra mencionada.

Face ao acima exposto, e considerando que a ANAC dispõe de competência tributária para a fixação e arrecadação de receitas provenientes da cobrança de taxas enquanto contrapartida de atos de regulação previstos nos seus estatutos e ainda, competência regulamentar nas matérias indispensáveis ao exercício das suas atribuições específicas, conforme o previsto no artigo 25.º e na alínea a) do artigo 29.º, da Lei n.º 103/VIII/2016 de 6 de Janeiro que altera a Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho, foi concebido o presente Regulamento que estabelece as taxas e contribuições devidas pelos serviços prestados pela Agência Nacional das Comunicações.

Assim, tendo em atenção o disposto nos artigos 25.º e alínea a) do artigo 29.º, da Lei n.º 103/VIII/2016, de 06 de Janeiro que altera a Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho, alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º, alínea j) do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 33/2015 de 4 de Junho, e ao abrigo do artigo 30.º da Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de Outubro é aprovado o presente Regulamento que estabelece as taxas e contribuições devidas pelos serviços prestados pela Agência Nacional das Comunicações.

REGULAMENTO DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as taxas e contribuições devidas pelos serviços prestados pela Agência Nacional das Comunicações, doravante ANAC.

Artigo 2.º

Princípio da equivalência

As taxas e contribuições constantes no presente diploma estão subordinadas ao princípio da equivalência, devendo o seu valor refletir o custo aproximado da prestação pública aproveitada pelo particular ou o respetivo valor de mercado.

Artigo 3.º

Princípio da proporcionalidade

O valor das taxas e contribuições que vierem a ser aprovadas podem ser excecionalmente fixados com base em critérios de incentivo ou desincentivo à prática de certos atos ou operações e na sua quantificação devem ser explicitados os critérios empregues.

Artigo 4.º

Princípio da Publicidade

A ANAC deve disponibilizar, em formato papel e na sua página eletrónica, os atos normativos que criam as taxas e contribuições.

Artigo 5.º

Princípio da Audição Prévia

Na fixação do montante das contribuições, bem como da sua repartição específica, devem ser ouvidas as entidades reguladas ou outras entidades interessadas, designadamente os consumidores ou utilizadores.

Artigo 6.º

Incidência Objetiva

1. As taxas definidas no presente regulamento, assentam nos serviços prestados pela ANAC, que incidem sobre:

- a) Emissão, alteração, renovação, substituição em caso de extravio e transmissão de licença de rede e de estação de radiocomunicações terrestre e por satélite, incluindo o Serviço de Amador de Radiocomunicações;
- b) Exame de aptidão, emissão de certificado, concessão de indicativo de escuta ou especial para o serviço de Rádio Amador;
- c) Registos e Vistoria de emissores;
- d) Atribuição de indicativos e números para estabelecimento de comunicações em estações instaladas a bordos de navios;
- e) Emissão e alteração de autorização de funcionamento do sistema de transmissão de dados em Radiodifusão (RDS);
- f) Utilização do espectro radieletrico para serviços de radiocomunicações;
- g) Acesso e exercício da atividade de prestador de serviços de audiotexto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem;
- h) Acesso e exercício da atividade de serviços postais;
- i) Emissão, renovação, averbamento de substituição, de licença para acesso ao exercício de serviços postais;
- j) Registo, Manutenção de domínio/subdomínio. cv;
- k) Alteração e reativação do registo de domínio/subdomínio. cv;
- l) Credenciação e registo de entidades certificadoras de assinaturas digitais que emitem certificados qualificados;

2. As contribuições definidas no presente regulamento são as prestadas pelas entidades reguladas.

Artigo 7.º

Incidência subjetiva

1. É sujeito ativo da relação jurídica-tributária das taxas e contribuições previstas no presente diploma, a ANAC.

2. São sujeitos passivos da relação- jurídica tributária das taxas e contribuições a que se referem o presente regulamento, as pessoas singulares ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, estão vinculadas ao pagamento das taxas e contribuições devidas à ANAC, quer diretamente, quer como substituto ou como responsável subsidiário.

Artigo 8.º

Fundamentação económico-financeira

1. As taxas e contribuições a que se refere o presente diploma, visam remunerar os custos diretos e indiretos os encargos financeiros e demais custos necessários para garantir uma utilização eficaz e eficiente do espectro radieletrico, o desenvolvimento da atividade de regulação e supervisão dos sectores das comunicações eletrónicas e postais.

2. Os montantes das taxas nomeadamente do exercício da atividade de redes e serviços de comunicações eletrónicas com periodicidade anual, atribuição de direitos de utilização de frequência, são determinados em função dos custos administrativos decorrentes da gestão, controlo e aplicação do regime de autorização, bem como dos direitos de utilização, análise de mercados, bem como do trabalho de regulação que envolva a preparação e execução de legislação derivada e decisões administrativas.

3. As taxas de utilização de frequência, assentam na necessidade de garantir a utilização ótima das frequências e dos números e têm em conta os objetivos de regulação.

4. A fixação das taxas assenta ainda na estimativa dos custos específicos decorrentes das tarifas administrativas técnicas e operacionais da fiscalização.

Artigo 9.º

Atualização das Taxas

A atualização dos valores das taxas podem ser procedidas pela ANAC, sempre que considere justificado, mediante a alteração deste regulamento e em conformidade com o previsto na Lei n.º 100/VII/2015, de 10 de Dezembro.

Artigo 10.º

Destino das Taxas

A receita arrecadada por meio das taxas e contribuições está afeta à ANAC, e deve ser utilizada exclusivamente no exercício das suas atribuições, competências e à eficiente prestação dos serviços.

Artigo 11.º

Fixação do montante das Contribuições

As contribuições não podem ultrapassar o montante estatuído no n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos da ANAC, do total das receitas das entidades reguladas, sob a jurisdição da ANAC.

Artigo 12.º

Revisão periódica

1- A fundamentação económico-financeira em que assentam as contribuições está sujeita à revisão periódica, com vista a confirmar a validade da sua quantificação.

2- A revisão periódica deve ser feita até ao início do quinto ano civil seguinte àquele que tenha sido criada a contribuição ou revista pela última vez, estando sujeita a calendário específico, em conformidade com a natureza do sector.

3- O procedimento de revisão periódica segue as regras previstas nos artigos 20º e 21º da Lei nº 100/VIII/2015, de 10 de Dezembro.

Artigo 13º

Consignação

1. A receita arrecadada por meio de contribuição está afeta à ANAC, só podendo ser empregues para custeamento das atividades em contrapartida das quais as contribuições sejam exigidas.

2. Está vedada a transferência de receitas das contribuições para o Estado ou para qualquer entidade pública.

3. O disposto no presente artigo não prejudica o princípio da unicidade de tesouraria do Estado.

Artigo 14.º

Pagamento

As taxas e contribuições são pagas através de uma das seguintes modalidades, conforme indicado na nota de liquidação e cobrança:

- a) Por depósito bancário, em instituição de crédito à ordem da ANAC;
- b) Por transferência bancária, para conta bancária indicada pela ANAC;
- c) Por cheque, emitido à ordem da ANAC.

Artigo 15.º

Prazo de Pagamento

1. As taxas devidas à ANAC são pagas:

- a) Com a emissão das faturas dos serviços requeridos;
- b) Anualmente no que refere as taxas pelo exercício de atividade das entidades licenciadas e autorizadas para o exercício da atividade de prestador de serviços postais explorados em regime de concorrência.

2. As taxas aplicáveis à utilização do espectro radioelétrico são cobradas semestralmente.

3. As restantes taxas de serviço de radiocomunicações previstas na Portaria n.º 45/2013, de 6 de Setembro são cobradas uma única vez durante o período da sua validade.

4. As taxas de utilização do espectro radioelétrico aplicáveis a estações de radiocomunicações individuais ou de redes de radiocomunicações postas em serviços no decurso de um dos semestres são devidas apenas na quota-parte do número de meses que restam até ao fim desse semestre, considerando, para o efeito, toda a fração de um mês como um mês completo.

5. As taxas a que se refere a Portaria n.º 45/2013, de 6 de Setembro, são cobradas adiantadamente.

6. Em caso de alteração ou revogação das licenças radioelétricas, não se concede o reembolso das taxas eventualmente liquidadas até a data da alteração ou revogação.

7. As contribuições das entidades reguladas devem ser transferidas para a conta bancária indicada pela ANAC no início de cada trimestre um quarto do repetitivo montante das contribuições a que as entidades reguladas estão sujeitas.

8. O montante da taxa anual devido pela utilização de indicativos de acesso e números é calculado com base na seguinte fórmula: Taxa de Utilização (TU) = 1000.00 x QT (quantidade de indicativos e números do Plano Nacional de Numeração utilizados), devendo ser liquidado no prazo de 15 dias após a receção da respetiva fatura.

9. A taxa anual devida pelo exercício da atividade de prestador de serviços de valor acrescentado, audiotexto e de valor acrescentado baseados no envio de mensagem é liquidada no mês de Janeiro de cada ano civil.

10. Se a prestação de serviços de valor acrescentado, audiotexto e de valor acrescentado baseados no envio de mensagem tiver início após a data referida no número anterior, a taxa anual é devida apenas na quota-parte do número de meses que restam até ao final do mês de Dezembro do ano em curso, considerando-se, para o efeito, toda a fração de um mês como um mês completo.

Artigo 16.º

Incumprimento

1. O não pagamento atempado das taxas e contribuição implica a liquidação de juros de mora e a cobrança coerciva, nos termos Código Geral Tributário e do Código das Execuções Tributárias.

2. Os documentos que titulem a liquidação das contribuições constituem título executivo, para todos os efeitos legais.

3. Para além das sanções acima mencionadas, em caso de incumprimento a ANAC pode proceder à cassação das autorizações dos prestadores de serviços.

Artigo 17.º

Caducidade e prescrição

Às taxas e contribuições adaptadas pelo presente diploma, aplicam-se as regras de caducidade e prescrição previstas no Código Geral Tributário.

Artigo 18.º

Garantias

1. Aos sujeitos passivos das taxas e contribuições aproveitam as garantias prevista no Código Geral Tributário, nomeadamente o direito de reclamar ou impugnar a liquidação.

2. As contribuições estão sujeitas a arbitragem tributária, nos termos e condições fixados na lei.

Artigo 19.º

Inversão do ónus da prova

Sempre que sujeitos passivos contestem as taxas e contribuições com base no valor, cabe a ANAC, demonstrar que a respetiva fundamentação económico-financeira é capaz de justificar os montantes exigidos dos contribuintes.

Artigo 20.º

Direito supletivo

Para as matérias não especialmente reguladas no presente regulamento são aplicáveis supletivamente:

- a) A Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de Dezembro;
- b) Código Geral Tributário;
- c) Código das Execuções Tributárias.
- d) Código do Procedimento Tributário.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

ANEXO

TABELA DE TAXAS

TAXAS DO SERVIÇO DE RADIOCOMUNICAÇÕES

Classificação da Taxa	Código Taxa	Serviço	Valor da Taxa (ECV)
Taxas devidas pela emissão de licença de rede e de estação de radiocomunicações (por emissor)	11001	Serviço móvel terrestre – redes públicas	50.000\$00
	11002	Serviço móvel terrestre – redes privadas	5.000\$00
	11003	Serviço móvel aeronáutico e marítimo	5.000\$00
	11004	Serviço de radiodifusão - estação de radiodifusão sonora	20.000\$00
	11005	Serviço de radiodifusão - estação de radiodifusão televisiva	25.000\$00
	11006	Serviço Fixo - estação monovia	5.000\$00
	11007	Serviço Fixo – estação multivia	25.000\$00
	11008	Serviço de radiodeterminação	5.000\$00
	11009	Serviço por satélite - estação terrena	50.000\$00
	11010	Serviço por satélite - estação terrena (radiodifusão)	10.000\$00
	11011	Serviço por satélite - estação terrena transportável (transmissão de programas de radiodifusão)	10.000\$00
	11012	Serviço por satélite - estação terrena do serviço móvel – estação terrena central	200.000\$00
	11013	Serviço de Rádio pessoal (CB)	2.500\$00
	11014	Outros serviços de radiocomunicações	5.000\$00

Classificação da Taxa	Código Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas devidas pela alteração, substituição em caso de extravio, renovação e transmissão de licenças, Registo e Vistoria de emissores	12001	Alteração e substituição em caso de extravio e de renovação de licença	1.000\$00
	12002	Transmissão de licença	5.000\$00
	12003	Registo, previsto no nº 2 do art. 3º do DL n.º 10/2009	5.000\$00
	12004	Vistoria de emissor	5.000\$00
	12004	Vistoria extraordinária de emissor	5.000\$00

Classificação da Taxa	Código Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas aplicáveis ao Serviço de Amador de Radiocomunicações	13001	Licenciamento de estação (por emissor)	1.500\$00
	13002	Licença para aprendizagem (*)	500\$00
	13003	Alteração e substituição em caso de extravio e de renovação de licença	500\$00
	13004	Exame de aptidão	1.500\$00
	13005	Emissão certificado de amador	1.000\$00
	13006	Concessão de indicativo de escuta ou especial	1.000\$00
	13007	Certificado Temporário	500\$00
	13008	Transmissão de licença	1.000\$00
	13009	Vistoria extraordinária	2.500\$00

Classificação da Taxa	Código Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas aplicáveis ao Sistema de Transmissão de dados (RDS) – para instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS)	14001	Autorização de funcionamento do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS)	1.000\$00
	14002	Alteração da autorização	500\$00

Classificação da Taxa	Código Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas aplicáveis a atribuição de indicativos, e números para estabelecimento de comunicações em estações instaladas a bordos de navios	15001	Atribuição de indicativos e números para estabelecimento de chamadas	5.000\$00
	15002	Alteração da atribuição	500\$00

Classificação da Taxa	Código Taxa	Descrição	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização do espectro radioelétrico -Serviço móvel terrestre – redes públicas	21101	Taxa de utilização do espectro por cada faixa de frequência	$500.000\$00 + 50.000\$00 \times L_f \text{ (MHz)} \times F_f$
	21102	Taxa por terminal móvel	300\$00

Em que:

L_f – Largura de faixa total (uplink+downlink) utilizada, em megahertz

F_f – Fator Faixa de frequência:

Faixa de frequência	F_f
900 MHz, 1800 MHz	3
2.1 GHz	4
Outra	4.5

Classificação da Taxa	Código Taxa	Descrição	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização do espectro radioelétrico - Serviço móvel Marítimo, Aeronáutico e Terrestre – redes privadas – taxa aplicável por cada canal consignado	21201	Taxa de utilização do espectro por cada faixa de frequência	$5.000\$00 \times C \times F_{LF} \times F_P$
	21202	Taxa por terminal móvel	150\$00

Em que:

C – Fator tipo de canal:

C	Canal
1	Simplex
2	Duplex

 F_{LF} – Fator Largura de Faixa de cada canal:

F_{LF}	Largura de faixa (KHz)
1	<12.5
1.1	$12.5 \leq$ Largura de faixa <20
1.2	≥ 20

 F_p – Fator P.A.R da estação emissora

F_p	P.A.R (W)
2	≤ 5
2.5	$5 < P.A.R \leq 20$
3	$20 < P.A.R \leq 50$
3.5	$50 < P.A.R \leq 250$
4	> 250

Classificação da Taxa	Código Taxa	Potência (kW)	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização de frequências para o serviço de radiodifusão - Serviço de radiodifusão sonora em HF (onda curta) e MF (onda média) (taxa aplicável por estação)	22101	$P < 1$	17.500\$00
	22102	$1 \leq P < 20$	26.250\$00
	22103	$P \geq 20$	35.000\$00

Em que:

P- Potência aparente radiada da estação, em kilowatt

Classificação da Taxa	Código Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização de frequências para o serviço de radiodifusão - Serviço de radiodifusão sonora em VHF – (taxa aplicável por estação)	22201	$12.000\$00 \times F_p$

Em que:

 F_p – Fator potência – representa a P.A.R da estação emissora

F_p	P.A.R (W)
1	≤ 50
1.2	$50 < P.A.R \leq 100$
1.3	$100 < P.A.R \leq 200$
1.4	$200 < P.A.R \leq 300$
1.5	$300 < P.A.R \leq 500$
2.2	$500 < P.A.R \leq 1000$
3	$1000 < P.A.R \leq 3000$
5	> 3000

Classificação da Taxa	Código Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização de frequências para o serviço de radiodifusão - Taxas referentes à utilização de frequências para o serviço de radiodifusão sonora ((taxa aplicável por estação)	22301	$12.000\$00 \times F_p$

Em que:

 F_p – Fator potência – representa a P.A.R da estação emissora

F_p	P.A.R (W)
1	≤ 50
1.2	$50 < P.A.R \leq 100$
1.3	$100 < P.A.R \leq 200$
1.4	$200 < P.A.R \leq 300$
1.5	$300 < P.A.R \leq 500$
2.2	$500 < P.A.R \leq 1000$
3	$1000 < P.A.R \leq 3000$
5	> 3000

Classificação da Taxa	Código Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização de frequências para o serviço de radiodifusão - Serviço de radiodifusão televisiva por via terrestre (taxa aplicável por estação)	22401	$17.000\$00 \times F_p$

Em que:

 F_p – Fator P.A.R da estação emissora

F_p	P.A.R (W)
1	≤ 50
1.2	$50 < P.A.R \leq 100$
1.3	$100 < P.A.R \leq 200$
1.4	$200 < P.A.R \leq 300$
1.5	$300 < P.A.R \leq 500$
3	$500 < P.A.R \leq 1000$
5	> 1000

Classificação da Taxa	Código Taxa	Descrição	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização de frequências para o serviço de radiodifusão - Serviço de radiodifusão televisiva digital por via terrestre (taxa aplicável por multiplexer)	22501	Multiplexer destinado à transmissão de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado - <i>free-to-air</i>	10.000\$00 x L_f (MHz)
	22502	Multiplexer destinados à transmissão de serviços de programas televisivos de acesso condicionado - <i>pay-tv</i>	15.000\$00 x L_f (MHz)

Em que:

L_f – Largura de Faixa atribuída, em megahertz

Classificação da Taxa	Código Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização de frequências para o serviço fixo - Serviço fixo – ligações ponto-ponto e ponto-multiponto a operarem em faixas de frequências inferiores a 1 GHz (taxa aplicável por ligação hertziana unidirecional)	23101	10.000\$00 x L_f (kHz) / 25 kHz x D_L

Em que:

L_f – Largura de Faixa atribuída, em kilohertz

D_L – Coeficiente distância da ligação:

D_L	Ligação:
1	Ligação até 8 km
1.1	Ligação superior a 8 km e até 20 km
1.2	Ligação superior a 20 km

As ligações ponto-multiponto são constituídas por um conjunto de ligações ponto-ponto. Neste caso particular, a taxa a aplicar resultará do somatório das taxas calculadas para cada uma das suas ligações ponto-ponto.

As ligações hertzianas bidirecionais serão objeto de um acréscimo de 50 % sobre o valor da taxa aplicável às ligações unidirecionais.

Classificação da Taxa	Código Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas referentes à utilização de frequências para o serviço fixo - Serviço fixo – ligações ponto-ponto e ponto-multiponto a operarem em faixas de frequências iguais ou superiores a 1 GHz (excepto FWA e MMDS) (taxa aplicável por ligação hertziana unidirecional)	23201	50.000\$00 + 4.000\$00 x (L_f (MHz) – 1) x D_L

Em que:

L_f – Largura de Faixa atribuída, em megahertz

D_L – Coeficiente distância da ligação:

D_L	Ligação:
1	Ligação até 8 km
1.1	Ligação superior a 8 km e até 20 km
1.2	Ligação superior a 20 km

As ligações ponto-multiponto são constituídas por um conjunto de ligações ponto-ponto. Neste caso particular, a taxa a aplicar resultará do somatório das taxas calculadas para cada uma das suas ligações ponto-ponto.

As ligações hertzianas bidirecionais serão objecto de um acréscimo de 50 % sobre o valor da taxa aplicável às ligações unidirecionais.

Classificação da Taxa	Código Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização de frequências para o serviço fixo - Serviço fixo - Serviço fixo – ligações ponto-multiponto – sistema MMDS (<i>Multipoint Microwave Distribution System</i>), (taxa aplicável por ligação hertziana unidirecional)	23301	1.000\$00 x L_f (MHz)

Em que:

L_f – Largura de Faixa atribuída, em megahertz

As ligações hertzianas bidirecionais serão objecto de um acréscimo de 50 % sobre o valor da taxa aplicável às ligações unidirecionais.

Classificação da Taxa	Código Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização de frequências para o serviço fixo - Sistemas de acesso fixo via rádio (FWA) e de acesso de banda larga via rádio (BWA)	23401	10.000\$00 x L_f (MHz)

Em que:

L_f – Largura de Faixa total atribuída, em megahertz

2.3.5 – Serviço Fixo – ligações em ondas decamétricas e hectométricas – taxa aplicável por estação:

Classificação da Taxa	Código Taxa	Largura de Faixa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização de frequências para o serviço fixo – ligações em ondas decamétricas e hectométricas (taxa aplicável por estação)	23501	$L_f \leq 6$ kHz	5.000\$00
	23502	$L_f > 6$ MHz	10.000\$00

Em que:

L_f – Largura de Faixa atribuída, em megahertz

Classificação da Taxa	Código Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxa de utilização de frequências para o serviço de radiodeterminação (taxa aplicável por estação)	24001	50.000\$00

Classificação da Taxa	Código Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização de frequências para serviços de radiocomunicações por satélite - Serviço móvel por satélite (taxa aplicável por estação terrena)	25101	Taxa aplicável por estação terrena	200.000\$00 x L_f (MHz)
	25102	Taxa por terminal móvel (GMPCS)	300\$00

Em que:

L_f – Largura de Faixa atribuída, em megahertz

Classificação da Taxa	Código Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização de frequências para serviços de radiocomunicações por satélite - Serviço fixo por satélite (taxa aplicável por estação terrena)	25201	Ligações ao segmento espacial – satélite (portadoras permanentes)	200.000\$00 x L_f (MHz)
	25202	Ligações ao segmento espacial – satélite (portadoras não permanentes)	100.000\$00 x L_f (MHz)
	25203	Ligações ao segmento espacial – satélite (portadoras partilhadas)	50.000\$00 x L_f (MHz)

Em que:

Lf – Largura de Faixa atribuída, em megahertz

Classificação da Taxa	Código Taxa	Largura de Faixa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização de frequências para serviços de radiocomunicações por satélite - Serviço fixo por satélite – estações terrenas VSAT (<i>Very Small Aperture Terminal</i>) (taxa aplicável por estação VSAT)	25301	$L_f < 200 \text{ kHz}$	10.200\$00
	25302	$200 \text{ KHz} \leq L_f < 2 \text{ MHz}$	25.500\$00
	25303	$2 \text{ MHz} \leq L_f < 18 \text{ MHz}$	55.000\$00
	25304	$L_f \geq 18 \text{ MHz}$	100.000\$00

Em que:

Lf – Largura de Faixa atribuída, em megahertz

Classificação da Taxa	Código Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas de utilização de frequências para serviços de radiocomunicações por satélite - Serviço fixo por satélite – estações terrenas SNG (<i>Satellite News Gathering</i>) (taxa aplicável por estação terrena)	25401	Ligações ao segmento espacial – satélite (licenciamento permanente – utilização ocasional)	50.000\$00

Classificação da Taxa	Código Taxa	Período de utilização	Valor da Taxa (ECV)
Taxas referentes à utilização de frequências para serviços de radiocomunicações por satélite - Serviço fixo por satélite - Ligações ao segmento espacial – satélite (licenciamento Temporário):	25402	Até 7 dias	25.000\$00
	25403	Até 14 dias	40.000\$00
	25404	Superior a 14 dias	40.000\$00 (*)

(*) Por cada período adicional de sete dias de utilização será cobrada uma quantia suplementar de ECV 10.000\$00, independente do tempo de operação da correspondente estação terrena.

Classificação da Taxa	Código Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas referentes à utilização de frequências para serviços de radiocomunicações por satélite - Serviço de radiodeterminação por satélite: serviço de operações espaciais (taxa aplicável por estação terrena)	25501	Ligações ao segmento espacial – satélite (portadoras permanentes)	$100.000\$00 \times L_f \text{ (MHz)}$
	25502	Ligações ao segmento espacial – satélite (portadoras não permanentes)	$75.000\$00 \times L_f \text{ (MHz)}$
	25503	Ligações ao segmento espacial – satélite (portadoras partilhadas)	$50.000\$00 \times L_f \text{ (MHz)}$

Em que:

Lf – Largura de Faixa atribuída, em megahertz

Classificação da Taxa	Código Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxas referentes à utilização de frequências para serviços de radiocomunicações por satélite - Serviços científicos espaciais (Serviço de exploração da terra por satélite, Serviço de meteorologia por satélite, Serviço de investigação espacial) (Taxa aplicável por estação terrena)	25601	Ligações ao segmento espacial – satélite (portadoras permanentes)	$100.000\$00 \times L_f \text{ (MHz)}$
	25602	Ligações ao segmento espacial – satélite (portadoras não permanentes)	$75.000\$00 \times L_f \text{ (MHz)}$
	25603	Ligações ao segmento espacial – satélite (portadoras partilhadas)	$50.000\$00 \times L_f \text{ (MHz)}$

Em que:

Lf – Largura de Faixa atribuída, em megahertz

Classificação da Taxa	Código Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxa referente à utilização de frequências para serviço Rádio Pessoal (CB) (taxa aplicável por estação)	26001	12.500\$00

Classificação da Taxa	Código Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxa referente à utilização de frequências para serviço de Amador de Radiocomunicações (taxa aplicável por estação)	27001	1.000\$00

Classificação da Taxa	Código Taxa	Descrição da Taxa	Valor da Taxa (ECV)
Taxa referente à utilização de frequências para outros serviços de radiocomunicações (taxa aplicável por estação)	29001	Estações para fins utilitários e recreativos funcionando em faixas compreendendo as frequências a utilizar pelas aplicações industriais, científicas e médicas, segundo o Regulamento das Radiocomunicações (faixas ISM)	5.000\$00
	29002	Estações para telecomando, telemedida, telealarmes, transmissão de dados em faixas de frequências não harmonizadas e com potências compreendidas entre 200 mW e 5W. (por cada conjunto emissor/recetor)	5.000\$00
	29003	Outras estações	5.000\$00

TAXAS DE ACESSO E EXERCÍCIOS DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE VALOR ACRESCENTADO DE AUDIOTEXTO E OS SERVIÇOS DE VALOR ACRESCENTADO BASEADOS NO ENVIO DE MENSAGEM

Classificação da Taxa	Código de taxas	Acto	Taxas (Escudos CV)
Taxas de acesso e exercícios de atividades de serviços de valor acrescentado, de serviços de audiotexto, e os serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem	30001	Registo de prestador de serviços de valor acrescentado, de audiotexto e de serviço de valor acrescentado baseados no envio de mensagem	5.000\$00
	30002	Renovação, averbamento ou emissão de uma segunda via de registo em caso de extravio	1.000\$00
	30003	Taxa atribuição por cada indicativos de acesso e ou números do Plano Nacional de Numeração	1.000\$00
	30004	Taxa anual pela utilização de indicativos de acesso e ou números do Plano Nacional de Numeração	1.000\$00 x QT
	30005	Taxa anual devida pelo exercício da actividade de prestador de serviços de valor acrescentado, de audiotexto e de valor acrescentado baseados no envio de mensagem	50.000\$00

TAXAS DE DOMÍNIO E SUBDOMÍNIO. CV

Calssificação da taxa	Designação	Valor da taxa		
		1 ano	3 anos	5 anos
Taxa de Registo domínio .com.cv	. Emissão de registo	1,000.00	2,000.00	3,500.00
	. Renovação do domínio	1,000.00	2,000.00	3,500.00
	. Reativação ou Alteração do domínio	700.00	700.00	700.00
Taxa de Registo domínio outras hierarquias	. Emissão de registo	1,500.00	2,500.00	4,000.00
	. Renovação do domínio	1,000.00	2,000.00	3,500.00
	. Reativação ou Alteração do domínio	700.00	700.00	700.00

CONTRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES REGULADAS

Classificação da taxa	Designação	Valor da Taxa (ECV)
Contribuição das Entidades Reguladas	Taxa de regulação	Até 0,75% do total das receitas das entidades reguladas

TAXA DE ACESSO E EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRESTADOR DE SERVIÇOS POSTAIS

Classificação da taxa	Designação	Valor da Taxa (ECV)
Taxa de acesso e exercício da atividade de prestador de serviços postais explorados em regime de concorrência	Emissão de licença	500,000.00
	Averbamento à licença, em caso de alteração	15,000.00
	Substituição da licença, solicitada pela entidade licenciada	50,000.00
	Renovação de licença	400,000.00
	Emissão de autorização	100,000.00
	Averbamento à autorização, em caso de alteração	5,000.00
	Substituição da autorização solicitada pela entidade autorizada	30,000.00
Taxa anuais pelo exercício da atividade das entidades licenciadas e autorizadas para o exercício da atividade de prestador de serviços postais explorados em regime de concorrência	Exercício de atividades sujeitas a licença	50,000.00
	Exercício de atividades sujeitas a autorização	10,000.00

TAXAS DE CREDENCIAÇÃO E REGISTO DE ENTIDADES CERTIFICADORAS DE ASSINATURAS DIGITAIS QUE EMITEM CERTIFICADOS QUALIFICADOS

Classificação da taxa	Designação	Valor da taxa
Taxas de Credenciação e registo de entidades certificadoras de assinaturas digitais que emitem certificados qualificados;	Acto de registo da entidade certificadora	50000\$00
	Credenciação da entidade certificadora	75.000\$00
	Renovação da credenciação da entidade certificadora	50.000\$00

—o§o—

AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS**Conselho de Administração****Deliberação nº 1/2017**

De 10 de Janeiro

Considerando o disposto na alínea *d*) do artigo 19º do Decreto-Lei nº 55/2015, de 9 de Outubro, que aprova o novo estatuto da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, ARAP;

Tendo ainda em conta o previsto no artigo 5º do Decreto-Regulamentar nº 12/2015, de 31 de Dezembro, que determina a composição e perfil dos membros da Comissão de Resolução de Conflitos da ARAP;

É nomeado, Mário Ramos Pereira Silva, advogado, formado em Direito, para exercer as funções de membro da Comissão de Resolução de Conflitos da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.

As atribuições, o mandato, a remuneração, e demais normas estão definidas no Estatuto da Comissão de Resolução de Conflitos.

Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, na Praia, aos 10 de Janeiro de 2017. – O Conselho de Administração, *Carla Soares de Sousa* Presidente, *João Ilídio Tavares* e *Júlio Fortes*, Administradores

PARTE G**MUNICÍPIO DO PORTO NOVO****Câmara Municipal****Extrato de deliberação nº 09/VII-M/2016**

A Câmara Municipal do Porto Novo, reunida na sua sessão ordinária do dia 23 de Dezembro de 2016, deliberou nos termos do nº 2 do artigo 46º da Lei nº 79/VI/2005 de 5 de Setembro, aprovar por unanimidade dos presentes a proposta de alteração orçamental - transferência de verbas, do orçamento de 2016, no montante de 18.370.140\$00, conforme o mapa a seguir indicado:

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - TRANSFERENCIA DE VERBAS DO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2016

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	VALOR ORÇAMEN-TADO	REFORÇO	ANULAÇÃO	VALOR REPROGRAMADO
	FUNCIONAMENTO				
	ASSEMBLEIA MUNICIPAL				
02.01.01.02.04	Gratificações Eventuais	300 000,00	400 000,00		700 000,00
02.02.01.01.04	Material de conservação e reparação	100 000,00		80 000,00	20 000,00
02.02.01.09.09	Outros Bens	100 000,00		80 000,00	20 000,00
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	50 000,00		40 000,00	10 000,00
02.02.02.00.04	Transporte	250 000,00		200 000,00	50 000,00
	GABINETE DA PRESIDENTE				
02.01.01.01.01	Pessoal dos Quadros Especiais	7 197 444,00		500 000,00	6 697 444,00
02.01.01.02.03	Despesas de representação	300 000,00	30 000,00		330 000,00
	DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS				
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	4 066 140,00	110 000,00		4 176 140,00
02.01.01.01.03	Pessoal Contratado	2 998 152,00	180 000,00		3 178 152,00
02.01.01.01.04	Pessoal em Regime de avença	720 000,00		600 000,00	120 000,00
02.01.01.02.07	Formação	1 000 000,00		900 000,00	100 000,00
02.01.01.02.09	Outros Suplementos e abonos	2 800 000,00			2 800 000,00
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança Social	3 460 012,00			3 460 012,00
02.01.02.01.02	Encargos com a saúde	200 000,00		200 000,00	0,00
02.02.02.01.00	Vigilância e Segurança	300 000,00		300 000,00	0,00
02.07.01.01.01	Pensões de Aposentações	11 989 176,00	300 000,00		12 289 176,00
02.07.01.01.02	Pensões de Sobrevivência	2 087 148,00		900 000,00	1 187 148,00
02.08.05	Restituições	300 000,00		200 000,00	100 000,00
02.08.08	Dotação Provisional	756 000,00		700 000,00	56 000,00
	DIREÇÃO DE PLANEAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO				
02.01.01.01.02	Pessoal do Quadro	4 800 177,00	430 000,00		5 230 177,00
02.01.01.01.03	Pessoal Contratado	3 188 580,00	280 000,00		3 468 580,00
02.01.01.02.04	Gratificações Eventuais	949 304,00	250 000,00		1 199 304,00
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	80 000,00		80 000,00	0,00
02.02.01.00.05	Material de Escritório	1 000 000,00	200 000,00		1 200 000,00
02.02.01.00.09	Material de Transporte - Peças	350 000,00	648 740,00		998 740,00
02.02.02.00.03	Comunicações	3 600 000,00	300 000,00		3 900 000,00
02.02.02.00.04	Transportes	300 000,00		100 000,00	200 000,00
02.02.02.09.09	Outros Serviços	1 100 000,00	150 000,00		1 250 000,00
02.08.01	Seguros	1 244 195,00		400 000,00	844 195,00
02.08.02	Outras Despesas	362 414,00		200 000,00	162 414,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	VALOR ORÇAMEN-TADO	REFORÇO	ANULAÇÃO	VALOR REPROGRAMADO
	DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL				
02.01.01.01.01	Pessoal do Quadro Especiais	1 468 800,00	122 400,00		1 591 200,00
02.01.01.01.02	Pessoal do Quadro	1 698 852,00	500 000,00		2 198 852,00
02.01.01.01.03	Pessoal Contratado	5 609 088,00	300 000,00	750 000,00	5 159 088,00
02.01.01.02.04	Gratificações Eventuais	156 744,00	11 000,00		167 744,00
02.02.01.00.02	Medicamentos	300 000,00		200 000,00	100 000,00
02.02.02.00.09	Deslocações e Estada	200 000,00		100 000,00	100 000,00
02.07.01.01	Benefícios Sociais em numerario	1 750 000,00	300 000,00		2 050 000,00
02.07.02.01.03	Evacuação de doentes	400 000,00		400 000,00	0,00
02.07.02.02	Benefícios Sociais em espécie	2 800 000,00		500 000,00	2 300 000,00
	DIREÇÃO DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO				
02.01.01.01.01	Pessoal do Quadro Especiais	1 102 200,00	290 000,00		1 392 200,00
02.01.01.01.03	Pessoal Contratado	4 713 984,00		1 000 000,00	3 713 984,00
02.01.01.02.04	Gratificações Eventuais	39 000,00	50 000,00		89 000,00
02.07.02.01.09	Outros	700 000,00		500 000,00	200 000,00
02.08.02	Outras Despesas	1 700 000,00		1 500 000,00	200 000,00
02.08.07	Outras Despesas Residual	150 000,00		100 000,00	50 000,00
	DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL				
02.01.01.01.03	Pessoal Contratado	6 408 000,00		1 500 000,00	4 908 000,00
02.07.02.01	Benefícios Sociais em numerário	500 000,00		400 000,00	100 000,00
02.07.02.01.09	Outros	200 000,00		150 000,00	50 000,00
02.08.02	Outras Despesas	1 510 800,00		1 400 000,00	110 800,00
02.08.07	Outras Despesas Residuais	150 000,00		100 000,00	50 000,00
	DIREÇÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO DE RECURÇOS NATURAIS				
02.01.01.01.01	Pessoal do Quadro Especiais	1 468 800,00	123 000,00		1 591 800,00
02.01.01.01.02	Pessoal Quadro	2 889 216,00	50 000,00		2 939 216,00
02.01.01.01.03	Pessoal Contratado	13 759 140,00	500 000,00		14 259 140,00
02.01.01.02.05	Horas Extraordinárias	150 000,00		100 000,00	50 000,00
02.01.01.03.02	Recrutamentos e Nomeações	190 140,00		190 140,00	0,00
	DIRECÇÃO DE DINDUSTRIA, ENERGIA ÁGUA, SANEAMENTO E E. MUNICIPAIS				
02.01.01.01.02	Pessoal do Quadro	1 939 620,00	500 000,00		2 439 620,00
02.01.01.01.03	Pessoal Contratado	22 742 796,00	0,00	2 000 000,00	20 742 796,00
02.01.01.02.04	Gratificações Eventuais	1 075 128,00	150 000,00		1 225 128,00
02.01.01.02.05	Horas Extraordinárias	816 298,00	50 000,00		866 298,00
02.02.02.00.06	Energia Electrica	11 500 000,00	100 000,00		11 600 000,00
	DELEGAÇÕES MUNICIPAIS				
02.01.01.01.02	Pessoal do Quadro	5 059 308,00		2 000 000,00	3 059 308,00
02.01.01.01.03	Pessoal Contratado	14 875 752,00	220 000,00		15 095 752,00
02.01.01.02.04	Gratificações Eventuais	142 832,00	25 000,00		167 832,00
TOTAL FUNCIONAMENTO		164 115 240,00	6 570 140,00	18 370 140,00	152 315 240,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	VALOR ORÇAMEN-TADO	REFORÇO	ANULAÇÃO	VALOR REPROGRAMADO
	INVESTIMENTO				
02.08.02	Promoção Atividades Juvenis de lazer e de integração social	2 000 000,00	400 000,00		2 400 000,00
02.08.02	Promoção do acesso a educação	12 000 000,00	1 500 000,00		13 500 000,00
02.08.02	Promoção de festas de romaria e outros eventos culturais e recreativos	29 000 000,00	1 700 000,00		30 700 000,00
02.08.02	Promoção da saúde no município	1 000 000,00	200 000,00		1 200 000,00
03.01.01.03.09.01	Elaboração de Planos Urbanísticos	7 450 000,00	500 000,00		7 950 000,00
03.01.01.01.06.01	Manutenção de estradas municipais	4 000 000,00	7 000 000,00		11 000 000,00
02.08.02	Benefícios e assistência social a terceira idade	1 500 000,00	200 000,00		1 700 000,00
02.08.02	Promoção de infância feliz e saudável	4 000 000,00	300 000,00		4 300 000,00
TOTAL DE INVESTIMENTO		60 950 000,00	11 800 000,00	0,00	72 750 000,00
TOTAL GERAL		225 065 240,00	18 370 140,00	18 370 140,00	225 065 240,00

Câmara Municipal do Porto Novo, aos 26 de Dezembro de 2016. – O Secretário Municipal, *Cândido Henriques Delgado*.

o§o

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DO FOGO

Assembleia Municipal

Deliberação nº 01/2016

O plenário da Assembleia Municipal reunido na sua primeira Sessão Ordinária de 12 de Dezembro de 2016, da III Legislatura, sob proposta de Deliberação da Câmara Municipal nº 05/2016 de 5 de dezembro, delibera o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovada a proposta do Plano de Actividade e Orçamento do Município de Santa Catarina do Fogo para o ano económico de 2017, ao abrigo das disposições dos artigos 33º, 34º, 35º, 37º, 39º, 41º, 44º, 45º, 53º, 60º, 61º e 64º, todos da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro, do mesmo ano, que aprova o regime financeiro das Autarquias Locais e no uso da faculdade conferida pela alínea b), nº 2 e 3, artigo 81º., do Estatuto dos Municípios, aprovada pela Lei nº 134/IV/1995, de 3 de Julho com sete (07) votos a favor dos deputados da bancada do MpD, zero (00) votos contra e seis votos abstenções dos deputados da bancada do PAICV

Artigo 2º

(Anexos)

A proposta do orçamento ora aprovada vai publicada em anexo à presente Deliberação, de que faz parte integrante, sendo constituída pelos mapas e anexos previstos nos artigos 37º., e 38º., da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro.

Artigo 3º

(Receitas)

1. Fica a Câmara Municipal autorizada a liquidar e cobrar receitas orçamentadas, cuja previsão é de 152.253.348\$00, assim distribuídas:

a) Receitas correntes 86.523.675\$00

b) Receitas de capital 65.729.673\$00

2. O lançamento, a liquidação e a cobrança dos impostos e taxas municipais e que revertem a favor do Município são as previstas no Código de Postura Municipal, no Regulamento de Tabelas de Taxas e Emolumentos Municipais, todas as receitas previstas na Lei de Finanças Locais, Lei nº 76/VI/98, de 7 de Dezembro, nos regulamentos do IUP, Lei nº 37-A/88, de 9 de Março, Portaria nº 1/93, de 1 de Fevereiro, Lei nº 46/VI/2004, as provenientes das doações e ofertas e as demais previstas na lei.

Artigo 4º

(Despesas)

Fica a Câmara Municipal autorizada a realizar despesas até ao limite de 152.253.348\$00 assim distribuídos:

a) Despesas correntes 53.810.203\$00

b) Despesas de Capital 91.791.161\$00

Artigo 5º

(Despesas com Pessoal)

São fixadas em 36.175.735\$00, as quais correspondem a 67% das despesas correntes previstas no Orçamento, sendo, portanto, inferiores ao legalmente autorizada, conforme estatui o artigo 32º., da Lei de Finanças Locais.

Artigo 6º

(Crédito de Curto Prazo)

1. O recurso ao crédito de curto prazo carece apenas da autorização do executivo, não podendo, contudo o seu montante exceder, em caso algum, a 10% das receitas efectivamente cobradas no ano anterior, excluídas as contas de ordem, nem a sua regularização exceder ao exercício económico a que respeita o orçamento, exceptuando as situações previstas no artigo 63º., da Lei das Finanças Locais.

2. Em caso de recurso ao crédito de curto prazo no decurso da execução orçamental, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto à Assembleia Municipal na primeira sessão que esta realizar após a efectivação da referida operação financeira.

Artigo 7º

(Crédito de Médio e Longo Prazo)

O recurso ao crédito de médio e longo prazo da presente Deliberação, depende da aprovação da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, instruída, designadamente nos termos do artigo 8º., da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de Setembro e do Decreto nº 163/85, com as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 13/93, de 15 de Março.

Artigo 8º

(Realização de Despesas)

1. Nenhuma despesa pode ser assumida, autorizada e paga sem que para além de ser legal. Se encontra suficientemente discriminada no orçamento, tenha cabimento na correspondente crédito orçamental e obedeça ao princípio da utilização de duodécimos.

2. Estão excluídas do regime de utilização por duodécimos, apenas as despesas de investimentos.

3. São nulas as deliberações de qualquer órgão municipal que autorizem ou determinem a realização de despesas que não tenha sido objecto de inscrição orçamental.

Artigo 9º

(Alteração Orçamental)

Não carecem da aprovação da Assembleia Municipal as alterações ao presente orçamento, desde que estejam de acordo com o previsto no artigo 64º., da Lei de Finanças Locais.

Artigo 10º

(Acompanhamento)

A Câmara Municipal remeterá com regularidade à Assembleia Municipal os balancetes trimestrais relativos à execução orçamental de acordo com o artigo 53º., da Lei de Finanças Locais.

Artigo 11º

(Plano Nacional de Contabilidade)

A Câmara Municipal promoverá esforços, durante o exercício financeiro de 2017, para a adequação da Contabilidade Municipal ao Plano Nacional de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2006, de 30 de Janeiro e o novo regime financeiro das Autarquias Locais.

Artigo 12º

(Contractos sujeitos à fiscalização preventiva)

O montante a partir do qual os contractos de empreitada de obras públicas e fornecimento de bens e serviços, celebrados pelos Municípios, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas, para fiscalização preventiva, nos termos do artigo 71º., da Lei nº 20/VII/2007, de 28 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2008, da Lei nº 17/VII/2007, de 10 de Setembro, que aprova o Regime Jurídico das Aquisições Públicas e respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto-Lei nº 1/2009, de 5 de Janeiro.

Artigo 13º

(Entrada em Vigor)

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal de Santa Catarina do Fogo, na cidade de Cova Figueira, aos 12 de Dezembro de 2016. – O Presidente, *Luis António Gomes Alves*

ORÇAMENTO DE 2017

Município de Santa Catarina Fogo

MAPA I- Receitas correntes e de capital do Município, segundo uma classificação económica e orgânica							
Económica	Descrição	Dotação			Investimento Total	Total Geral	%
		Administração directa	Fundos e Serviços Autónomos	Total			
	Total	86 523 675,00	0,00	86 523 675,00	65 729 673,80	152 253 348,80	100
O1	RECEITAS	86 523 675,00	0,00	86 523 675,00	65 729 673,80	152 253 348,80	100,00
01.01	Impostos	4 680 250,00	0,00	4 680 250,00	0,00	4 680 250,00	3,07
01.01.03	Imposto sobre o Património	4 227 600,00	0,00	4 227 600,00	0,00	4 227 600,00	2,78
01.01.03.01	Imposto único sobre o património	4 050 000,00	0,00	4 050 000,00	0,00	4 050 000,00	2,66
01.01.03.01.01	Pessoas singulares	3 950 000,00	0,00	3 950 000,00	0,00	3 950 000,00	2,59436
01.01.03.01.02	Pessoas colectivas	100 000,00	0,00	100 000,00	0,00	100 000,00	0,07
01.01.03.02	Outros impostos/receitas correntes sobre o património	177 600,00	0,00	177 600,00	0,00	177 600,00	0,1166477
01.01.03.02.01	Pessoas singulares	152 000,00	0,00	152 000,00	0,00	152 000,00	0,0998336
01.01.03.02.02	Pessoas colectivas	25 600,00	0,00	25 600,00	0,00	25 600,00	0,02
01.01.04	Impostos sobre bens e serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.04.01	Sobre bens e serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.04.,01.01	Imposto sobre Valor Acrescentado-IVA-cob Deleg Munc e SAAS Sfactura-servicos prestados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.04.04	Impostos diversos sobre serviços	10 000,00	0,00	10 000,00	0,00	10 000,00	0,01
01.01.04.04.09	Outros diversos	10 000,00	0,00	10 000,00	0,00	10 000,00	0,01
01.01.04.05	Outros impostos	351 150,00	0,00	351 150,00	0,00	351 150,00	0,23
01.01.04.05.01	Imposto de circulação de veículos automóveis	351 150,00	0,00	351 150,00	0,00	351 150,00	0,23
01.01.04.06	Outros impostos diversos sobre bens e serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.01.06	Outros impostos	91 500,00	0,00	91 500,00	0,00	91 500,00	0,06
01.01.06.01	Imposto de selo	91 500,00	0,00	91 500,00	0,00	91 500,00	0,06
01.01.06.01.01	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.02	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.02.01	Contribuições para a segurança social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.02.01.09	Outras contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.03	Transferências	74 459 009,00	0,00	74 459 009,00	64 038 923,80	138 497 932,80	90,97
01.03.02	De Organizações internacionais	4 526 965,00	0,00	4 526 965,00	0,00	4 526 965,00	2,97
01.03.02.01	Correntes	4 526 965,00	0,00	4 526 965,00	0,00	4 526 965,00	2,97

01.03.02.02	Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.03.03	Das administrações públicas	69 932 044,00	0,00	69 932 044,00	64 038 923,80	133 970 967,80	87,99
01.03.03.01	Correntes	850 000,00	0,00	850 000,00	0,00	850 000,00	0,56
01.03.03.01.01	Administração Central (FFM)	69 082 044,00	0,00	69 082 044,00	0,00	69 082 044,00	45,37
01.03.03.02	Capital	0,00	0,00	0,00	64 038 923,80	64 038 923,80	42,06
01.04	Outras receitas	7 384 416,00	0,00	7 384 416,00	1 000 000,00	8 384 416,00	5,51
01.04.01	Rendimentos de propriedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.01.02	Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.01.05	Rendas	734 425,00	0,00	734 425,00	0,00	734 425,00	0,48
01.04.01.05.03	De outras concessões	71 325,00	0,00	71 325,00	0,00	71 325,00	0,05
01.04.01.05.04	De terrenos	25 000,00	0,00	25 000,00	0,00	25 000,00	0,02
01.04.01.05.05	De habitações	63 000,00	0,00	63 000,00	0,00	63 000,00	0,04
01.04.01.05.06	De edifícios	15 000,00	0,00	15 000,00	0,00	15 000,00	0,01
01.04.01.05.07	Outras rendas	10 100,00	0,00	10 100,00	0,00	10 100,00	0,01
01.04.01.05.09	Outros rendimentos de propriedade	550 000,00	0,00	550 000,00	0,00	550 000,00	0,36
01.04.02	Venda de bens e serviços	305 000,00	0,00	305 000,00	0,00	305 000,00	0,20
01.04.02.01	Venda de bens correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.01.02	Bens inutilizados	15 000,00	0,00	15 000,00	0,00	15 000,00	0,01
01.04.02.01.03	Publicações e impressos	120 000,00	0,00	120 000,00	0,00	120 000,00	0,08
01.04.02.01.07	Venda de água	20 000,00	0,00	20 000,00	0,00	20 000,00	0,01
01.04.02.01.09	Outras	150 000,00	0,00	150 000,00	0,00	150 000,00	0,10
01.04.02.02	Taxas de prestação de serviços	3 113 341,00	0,00	3 113 341,00	0,00	3 113 341,00	2,04
01.04.02.02.01	Prestação de serviços	3 113 341,00	0,00	3 113 341,00	0,00	3 113 341,00	2,04
01.04.02.02.01.00.07	Taxa de serviços de comércio	435 125,00	0,00	435 125,00	0,00	435 125,00	0,29
01.04.02.02.01.00.09	Taxa de serviços de secretaria	285 324,00	0,00	285 324,00	0,00	285 324,00	0,19
01.04.02.02.01.01.00	Taxas de licenças de loteamento, de execução de obras particulares, da utilização da via pública por motivos de obras e de utilização de Edifícios	186 574,00	0,00	186 574,00	0,00	186 574,00	0,12
01.04.02.02.01.01.01	Taxa de construção, manutenção ou reforço de infra-estruturas urbanísticas e de Saneamento	100 000,00	0,00	100 000,00	0,00	100 000,00	0,07
01.04.02.02.01.01.03	Taxa de ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras	10 000,00	0,00	10 000,00	0,00	10 000,00	0,01
01.04.02.02.01.01.04	Taxa de aferição de pesos, medidas e aparelhos de medição	55 000,00	0,00	55 000,00	0,00	55 000,00	0,04
01.04.02.02.01.01.07	Taxa de serviços de publicidade com fins comerciais	15 000,00	0,00	15 000,00	0,00	15 000,00	0,01
01.04.02.02.01.01.08	Taxa de autorização de venda ambulante nas vias e recintos públicos	5 000,00	0,00	5 000,00	0,00	5 000,00	0,00
01.04.02.02.01.01.09	Taxa de serviço de enterramento, concessão de terrenos e uso de jazigos, de ossários outras instalações em cemitérios municipais	280 728,00	0,00	280 728,00	0,00	280 728,00	0,18
01.04.02.02.01.02.00	Taxa de registos e licenças de cães	25 435,00	0,00	25 435,00	0,00	25 435,00	0,02
01.04.02.02.01.02.01	Taxa pela utilização de matadouros e talhos municipais	11 500,00	0,00	11 500,00	0,00	11 500,00	0,01
01.04.02.02.01.02.02	Taxa pela utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.02.03	Taxa de comparticipação dos proprietários de solos urbanos nos custos da urbanização	21 698,00	0,00	21 698,00	0,00	21 698,00	0,01
01.04.02.02.01.02.05	Taxa pela extracção de materiais inertes em exploração particulares a céu aberto	425 857,00	0,00	425 857,00	0,00	425 857,00	0,28
01.04.02.02.01.02.06	Taxa pela concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal	520 000,00	0,00	520 000,00	0,00	520 000,00	0,34

01.04.02.02.01.02.07	Taxa pela ocupação ou utilização do solo, subsolo e espaço aéreo de domínio público municipal	15 000,00	0,00	15 000,00	0,00	15 000,00	0,01
01.04.02.02.01.02.08	Taxa pelo aproveitamento dos bens de utilidade pública situados no solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.02.09	Taxa pela instalação de antenas parabólicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.03.00	Taxa pela instalação de antenas de operadores de telecomunicações móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.02.02.01.03.01	Taxa de prestação de serviço ao público por unidades orgânicas funcionários ou agentes municipais	700 100,00	0,00	700 100,00	0,00	700 100,00	0,46
01.04.02.02.01.03.04	Taxa pela emissão de outras licenças não previstas nas rubricas anteriores	2 500,00	0,00	2 500,00	0,00	2 500,00	0,00
01.04.02.02.01.09.09	Outras taxas	18 500,00	0,00	18 500,00	0,00	18 500,00	0,01
01.4.02.02.02	Emolumentos e custas	35 500,00	0,00	35 500,00	0,00	35 500,00	0,02
01.04.02.02.02.09	Outros emolumentos e custas	35 500,00	0,00	35 500,00	0,00	35 500,00	0,02
01.04.02.03	Taxas outros serviços	45 500,00	0,00	45 500,00	0,00	45 500,00	0,03
01.04.02.03.09	Outros	45 500,00	0,00	45 500,00	0,00	45 500,00	0,03
01.04.02.04	Emolumentos pessoais	5 400,00	0,00	5 400,00	0,00	5 400,00	0,00
01.04.02.04.09	Serviços diversos	5 400,00	0,00	5 400,00	0,00	5 400,00	0,00
01.04.03	Multas e outras penalidades	275 250,00	0,00	275 250,00	0,00	275 250,00	0,18
01.04.03.04	Taxa de relaxe	15 000,00	0,00	15 000,00	0,00	15 000,00	0,01
01.04.03.05	Multas por infrações ao código de posturas municipais	35 000,00	0,00	35 000,00	0,00	35 000,00	0,02
01.04.03.06	Juros de mora	120 000,00	0,00	120 000,00	0,00	120 000,00	0,08
01.04.03.07	Multas e outras penalidades	105 250,00	0,00	105 250,00	0,00	105 250,00	0,07
01.04.04	Outras Transferências	1 960 000,00	0,00	1 960 000,00	1 000 000,00	2 960 000,00	1,94
01.04.04.01	Correntes	1 960 000,00	0,00	1 960 000,00	0,00	1 960 000,00	1,29
01.04.04.02	Capital	0,00	0,00	0,00	1 000 000,00	0,00	0,00
01.04.05	Outras receitas diversas e não especificadas	910 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos pagamentos	500 000,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00	0,33
01.04.05.02.03	Outras	410 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01	Activos Não Financeiros	0,00	0,00	0,00	690 750,00	690 750,00	0,45
03.01.01	Activos fixos	0,00	0,00	0,00	100 000,00	100 000,00	0,07
03.01.01.01	Venda de Habitações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.01.06	Outras contruções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.01.01.06.02	venda de outras contruções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.01.03.09.02	venda de outros activos fixos	0,00	0,00	0	100 000,00	100 000,00	0,07
03.01.02	Existências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.02.02	Outras existencias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.02.02.03	Produtos acabados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.04	Recursos naturais	0,00	0,00	0	590 750,00	590 750,00	0,39
03.01.04.01	Terrenos	0,00	0,00	0	590 750,00	590 750,00	0,39
03.01.04.01.01.02	Venda de terrenos de dominio publico	0,00	0,00	0	590 750,00	590 750,00	0,39
03.02	ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01	MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.02.01.04	Emprestimos Obtidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Mapa II -Despesas de funcionamento e de investimentos especificadas segundo uma classificação económica e orgânica							
	ECONÓMICA	ASSEMBLEIA MUNICIPAL	GABINETE DO PRESIDENTE	DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	DIRECÇÃO URBANISMOS HABITAÇÃO AMBIENTE E OBRAS	DIRECÇÃO ACÇÃO SOCIAL, JUVENTUDE E DESPORTO	TOTAL
O2	Despesas	1 458 000,00	5 622 136,00	38 335 919,80	7 598 092,00	796 056,00	53 810 203,80
02.01	Despesas com pessoal	1 018 000,00	3 902 136,00	23 657 507,80	7 598 092,00	0,00	36 175 735,80
02.01.01	Remunerações certas e permanentes	1 018 000,00	3 404 556,00	14 428 004,00	6 965 212,00	0,00	25 815 772,00
02.01.01.01.01	Pessoal do quadro Especial	828 000,00	3 159 756,00	6 568 308,00	0,00	0,00	10 556 064,00
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	0,00	0,00	3 671 472,00	0,00	0,00	3 671 472,00
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	0,00	0,00	2 537 724,00	6 364 536,00	0,00	8 902 260,00
02.01.01.01.04	Pessoal em Regime Avença	0,00	0,00	1 380 000,00	0,00	0,00	1 380 000,00
02.01.01.02.02	Subsidios permanentes	0,00	0,00	0,00	600 676,00	0,00	600 676,00
02.01.01.02.03	Despesas de representação	0,00	244 800,00	0,00	0,00	0,00	244 800,00
02.01.01.02.04	Gratificações eventuais	180 000,00	0,00	95 500,00	0,00	0,00	275 500,00
02.01.01.02.05	Horas extraordinárias	10 000,00	0,00	50 000,00	0,00	0,00	60 000,00
02.01.01.02.06	Alimentação e alojamento	0,00	0,00	25 000,00	0,00	0,00	25 000,00
02.01.01.02.07	Formação	0,00	0,00	100 000,00	0,00	0,00	100 000,00
02.01.01.02.09	Outros suplementos e abonos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.01.01.03	Dotação provisional	0,00	0,00	7 606 915,80	0,00	0,00	7 606 915,80
02.01.01.03.02	Recrutamentos e nomeações	0,00	0,00	6 218 155,80	0,00	0,00	6 218 155,80
02.01.01.03.04	Reclassificações	0,00	0,00	1 388 760,00	0,00	0,00	1 388 760,00
02.01.02	Segurança Social	0,00	497 580,00	1 622 588,00	632 880,00	0,00	2 753 048,00
02.01.02.01.01	Contribuições para a segurança social	0,00	497 580,00	1 565 188,00	603 680,00	0,00	2 666 448,00
02.01.02.01.02	Encargos com a saúde	0,00	0,00	45 000,00	0,00	0,00	45 000,00
02.01.02.01.03	Abono de família	0,00	0,00	2 400,00	19 200,00	0,00	21 600,00
02.01.02.01.04	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	0,00	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	20 000,00
02.02	Aquisição de bens e serviços	440 000,00	1 690 000,00	7 690 000,00	0,00	0,00	9 820 000,00
02.02.01	Aquisição de bens	50 000,00	160 000,00	3 830 000,00	0,00	0,00	4 040 000,00
02.02.01.00.02	Medicamentos	0,00	0,00	20 000,00	0,00	0,00	20 000,00
02.02.01.00.03	Produtos alimentares	0,00	0,00	10 000,00	0,00	0,00	10 000,00
02.02.01.00.05	Material de escritório	50 000,00	100 000,00	600 000,00	0,00	0,00	750 000,00
02.02.01.00.07	Munições e explosivos e outros materiais	0,00	0,00	150 000,00	0,00	0,00	150 000,00
02.02.01.00.09	Material de transporte – peças	0,00	0,00	700 000,00	0,00	0,00	700 000,00
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	0,00	10 000,00	2 000 000,00	0,00	0,00	2 010 000,00
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	0,00	0,00	150 000,00	0,00	0,00	150 000,00
02.02.01.09.09	Outros bens	0,00	50 000,00	200 000,00	0,00	0,00	250 000,00
02.02.02	Aquisição de serviços	390 000,00	1 530 000,00	3 860 000,00	0,00	0,00	5 780 000,00
02.02.02.00.01	Rendas e alugueres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	0,00	100 000,00	1 800 000,00	0,00	0,00	1 900 000,00
02.02.02.00.03	Comunicações	10 000,00	250 000,00	600 000,00	0,00	0,00	860 000,00
02.02.02.00.05	Água	0,00	80 000,00	300 000,00	0,00	0,00	380 000,00

02.02.02.00.06	Energia eléctrica	0,00	150 000,00	350 000,00	0,00	0,00	500 000,00
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	100 000,00	150 000,00	200 000,00	0,00	0,00	450 000,00
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	280 000,00	700 000,00	400 000,00	0,00	0,00	1 380 000,00
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica – residentes	0,00	0,00	150 000,00	0,00	0,00	150 000,00
02.02.02.09.09	Outros serviços	0,00	100 000,00	60 000,00	0,00	0,00	160 000,00
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.03.01	Consumo de capital fixo-diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.04	Juros e outros encargos	0,00	0,00	5 988 412,00	0,00	0,00	5 988 412,00
02.04.02	Juros da dívida pública interna	0,00	0,00	5 887 728,00	0,00	0,00	5 887 728,00
02.04.03	Outros encargos da dívida	0,00	0,00	100 684,00	0,00	0,00	100 684,00
02.06	Transferências	0,00	0,00	100 000,00	0,00	0,00	100 000,00
02.06.02	Organismos Internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.06.02.01.01	Quotas a organismos internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.06.03	Administrações Públicas	0,00	0,00	100 000,00	0,00	0,00	100 000,00
02.06.03.02.09	Outras Transferências a Administração Pública - ANMCV	0,00	0,00	100 000,00	0,00	0,00	100 000,00
02.07	Benefícios Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	796 056,00	796 056,00
02.07.01	Benefícios Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	346 056,00	346 056,00
02.07.01.01	Benefícios sociais em numerário	0,00	0,00	0,00	0,00	30 000,00	30 000,00
02.07.01.01.01	Pensao de aposentação	0,00	0,00	0,00	0,00	97 056,00	97 056,00
02.07.01.01.02	Pensao de sobrevivencia	0,00	0,00	0,00	0,00	189 000,00	189 000,00
02.07.01.01.07	Prestações familiares	0,00	0,00	0,00	0,00	30 000,00	30 000,00
02.07.01.02	Benefícios sociais em especie	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.07.02	Benefícios de assistência social	0,00	0,00	0,00	0,00	450 000,00	450 000,00
02.07.02.01	Benefícios sociais em numerário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.07.02.01.03	Evacuação de doentes	0,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00	100 000,00
02.07.02.01.09	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	250 000,00	250 000,00
02.07.02.02	Benefícios sociais em especie	0,00	0,00	0,00	0,00	100 000,00	100 000,00
02.08	Outras despesas	0,00	30 000,00	900 000,00	0,00	0,00	930 000,00
02.08.01	Seguros	0,00	30 000,00	400 000,00	0,00	0,00	430 000,00
02.08.02	Outras despesas	0,00	0,00	400 000,00	0,00	0,00	400 000,00
02.08.05	Restituições	0,00	0,00	50 000,00	0,00	0,00	50 000,00
02.08.06	Indeminizações	0,00	0,00	50 000,00	0,00	0,00	50 000,00
03.01	ACTIVOS NÃO FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.01	ACTIVOS FIXOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.01.02.03.01	Equipamentos administrativos - aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.01.01.02.04.01	Outra Maquinaria e Equipamento - aquisições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESpesas DE INVESTIMENTOS						
03.03	PASSIVOS FINANCEIROS		6 651 984,00				6 651 984,00
03.03.01	MERCADO INTERNO		6 651 984,00				6 651 984,00
03.03.01.04.02	Amortização de Empréstimos Obtidos		6 651 984,00				6 651 984,00

MAPA III - DESPESA DE FUNCIONAMENTO E DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL				
Código	Funcionamento	Orçamento	Investimento	Total
07.00.01	Serviços Públicos Gerais	53 014 147,80	0,00	53 014 147,80
07.00.01.01	Órgãos executivos (...), administração financeira e fiscal, (...)			
07.00.01.01.01	Órgãos executivos e (...)			
07.00.01.01.02	Administração financeira e fiscal	5 988 412,00		
07.00.01.01.03	(...)			
07.00.01.02	(...)			
07.00.01.02.01	(...)			
07.00.01.02.02	Ajuda económica através de organizações internacionais			
07.00.01.03	Serviços gerais			0,00
07.00.01.03.01	Administração de pessoal	36 175 735,80		36 175 735,80
07.00.01.03.02	Planeamento global e estatística			0,00
07.00.01.03.03	Outros serviços gerais	9 820 000,00		9 820 000,00
07.00.01.04	(...)			0,00
07.00.01.04.00	(...)			0,00
07.00.01.05	I&D – Serviços Públicos Gerais			0,00
07.00.01.05.00	I&D – serviços públicos gerais			0,00
07.00.01.06	Serviços Públicos Gerais não especificados			0,00
07.00.01.06.00	Modernização Administrativa		0,00	0,00
07.00.01.07	(...)			
07.00.01.07.00	(...)			
07.00.01.08	Outros não especificados	930 000,00		
07.00.01.08.00	Transferências interinstitucionais	100 000,00		
07.00.02	Defesa	0,00	0,00	
07.00.02.01	(...)			
07.00.02.01.00	(...)			
07.00.02.02	(...)			
07.00.02.02.00	(...)			
07.00.02.03	(...)			
07.00.02.03.00	(...)			
07.00.02.04	(...)			
07.00.02.04.00	(...)			
07.00.02.05	(...)			
07.00.02.05.00	(...)			
07.00.03	Segurança e ordem pública	0,00	0,00	0,00
07.00.03.01	(...)			
07.00.03.01.00	(...)			
07.00.03.02	Serviço Protecção Civil		0,00	0,00
07.00.03.02.00	Serviço Protecção Civil		100 000,00	
07.00.03.03	(...)			
07.00.03.03.00	(...)			
07.00.03.04	(...)			
07.00.03.04.00	(...)			
07.00.03.05	(...)			
07.00.03.05.00	(...)			
07.00.03.06	Outros não especificados			
07.00.03.06.00	(...)			

07.00.04	Assuntos económicos	0,00	7 150 000,00	7 150 000,00
07.00.04.01	(...)			
07.00.04.01.01	Economia em geral e comércio			
07.00.04.01.02	(...)			
07.00.04.02	(...)			
07.00.04.02.01	(...)			
07.00.04.02.02	(...)			
07.00.04.02.03	(...)			
07.00.04.02.04	(...)			
07.00.04.02.05	(...)			
07.00.04.03	Combustível e energia			
07.00.04.03.01	Carvão e outros combustíveis minerais sólidos			
07.00.04.03.02	(...)			
07.00.04.03.03	(...)			
07.00.04.03.04	Pesca		0,00	0,00
07.00.04.03.05	Agricultura		0,00	0,00
07.00.04.03.06	(...)			0,00
07.00.04.04	(...)			0,00
07.00.04.04.01	(...)			0,00
	(...)			0,00
07.00.04.04.02	Indústria		500 000,00	500 000,00
07.00.04.04.03	Construção			0,00
07.00.04.05	Transportes			0,00
07.00.04.05.01	Rede rodoviária			0,00
07.00.04.05.02	Saneamento básico		700 000,00	700 000,00
07.00.04.05.03	(...)			
07.00.04.05.04	(...)			
07.00.04.05.05	(...)			
07.00.04.06	(...)			
07.00.04.06.00	(...)			
07.00.04.07	Outras indústrias			
07.00.04.07.01	Distribuição e armazenagem			
07.00.04.07.02	Comércio		1 150 000,00	
07.00.04.07.03	Turismo		2 100 000,00	
07.00.04.07.04	Projectos de desenvolvimento diversos			
07.00.04.08	I&D – assuntos económicos			
07.00.04.08.01	I&D – economia, comércio e laborais			
07.00.04.08.02	I&D – agricultura, silvicultura, caça e pesca		2 700 000,00	
07.00.04.08.03	(...)			
07.00.04.08.04	(...)			
07.00.04.08.05	(...)			
07.00.04.08.06	(...)			
07.00.04.08.07	I&D – outras indústrias			
07.00.04.09	Outros não especificados			
07.00.04.09.00	Assuntos económicos não especificados			
07.00.05	Protecção ambiental	0,00	195 000,00	
07.00.05.01	Gestão de resíduos e substâncias perigosas			
07.00.05.01.00	Gestão de resíduos e substâncias perigosas			
07.00.05.02	Gestão de esgotos e águas			

07.00.05.02.00	Gestão de esgotos e águas			
07.00.05.03	(...)			
07.00.05.03.00	(...)			
07.00.05.04	Protecção da biodiversidade e paisagem			
07.00.05.04.00	Protecção da biodiversidade e paisagem		195 000,00	
07.00.05.05	I&D – protecção ambiental			
07.00.05.05.00	I&D – protecção ambiental			
07.00.05.06	Outros não especificados			
07.00.05.06.00	Protecção ambiental outros não especificados			
07.00.06	Habitação e desenvolvimento urbanístico	0,00	64 288 961,00	64 288 961,00
07.00.06.01	Habitação Social		23 532 000,00	23 532 000,00
07.00.06.01.00	Desenvolvimento habitacional			0,00
07.00.06.02	Desenvolvimento urbanístico			0,00
07.00.06.02.00	Desenvolvimento urbanístico			0,00
07.00.06.03	Abastecimento de água			0,00
07.00.06.03.00	Abastecimento de água			0,00
07.00.06.04	Iluminação pública			0,00
07.00.06.04.00	Iluminação pública			0,00
07.00.06.05	I&D – habitação e desenvolvimento urbanístico			0,00
07.00.06.05.00	I&D – habitação e desenvolvimento urbanístico			0,00
07.00.06.06	Outros não especificados			0,00
07.00.06.06.00	Habitação e desenvolvimento urbanístico não especificado		40 756 961,00	40 756 961,00
07.00.07	Saúde	0,00	800 000,00	
07.00.07.01	Produtos médicos, próteses e equipamento		800 000,00	
07.00.07.01.01	(...)			
07.00.07.01.02	Outros produtos médicos			
07.00.07.01.03	Próteses e equipamento			
07.00.07.02	(...)			
07.00.07.02.01	(...)			
07.00.07.02.02	(...)			
07.00.07.02.03	(...)			
07.00.07.02.04	(...)			
07.00.07.03	(...)			
07.00.07.03.01	(...)			
07.00.07.03.02	(...)			
07.00.07.03.03	(...)			
07.00.07.03.04	(...)			
07.00.07.04	(...)			
07.00.07.04.00	(...)			
07.00.07.05	(...)			
07.00.07.05.00	(...)			
07.00.07.06	Outros não especificados			
07.00.07.06.00	Serviços ambulatoriais não especificados			
07.00.08	Serviços culturais, recreativos e religiosos	0,00	9 530 000,00	9 530 000,00
07.00.08.01				0,00
07.00.08.01.00	Serviços recreativos e desporto		1 450 000,00	1 450 000,00
07.00.08.02	Serviços culturais		8 080 000,00	8 080 000,00
07.00.08.02.00	Outros não especificados			0,00
07.00.08.03	(...)			

07.00.08.03.00	(...)			
07.00.08.04	(...)			
07.00.08.04.00	(...)			
07.00.08.05	I&D – serviços culturais, recreativos e religiosos			
07.00.08.05.00	I&D – serviços culturais, recreativos e religiosos			
07.00.08.06	Outros não especificados			
07.00.08.06.00	Serviços culturais, recreativos e religiosos não especificados			
07.00.09	Educação	0,00	7 759 200,00	7 759 200,00
07.00.09.01	Ensino pré primário e primário		0,00	0,00
07.00.09.01.01	Ensino pré-primário		0,00	0,00
07.00.09.01.02	Ensino primário		0,00	0,00
07.00.09.02	Ensino secundário-EBI			
07.00.09.02.01	Formação Profissional		168 000,00	
07.00.09.02.02	Segundo ciclo do secundário			
07.00.09.03	Ensino pós secundário não universitário			
07.00.09.03.00	Ensino pós secundário não universitário			
07.00.09.04	(...)			
07.00.09.04.01	(...)			
07.00.09.04.02	(...)			
07.00.09.05	(...)			
07.00.09.05.00	Ensino não especificado			
07.00.09.06	Serviços auxiliares á educação			
07.00.09.06.00	Serviços auxiliares á educação			
07.00.09.07	I&D – educação			
07.00.09.07.00	I&D – educação			
07.00.09.08	Outros não especificados			
07.00.09.08.00	Outros não especificados de educação			
07.00.10	Protecção social	796 056,00	2 068 000,00	
07.00.10.01	Doença e incapacidade	796 056,00		
07.00.10.01.01	Doença			
07.00.10.01.02	Incapacidade			
07.00.10.02	Idosos			
07.00.10.02.00	Idosos		0,00	
07.00.10.03	Sobrevivência			
07.00.10.03.00	Sobrevivência			
07.00.10.04	Família e crianças			
07.00.10.04.00	Família e crianças			
07.00.10.05	Desemprego			
07.00.10.05.00	Desemprego			
07.00.10.06	Habitação			
07.00.10.06.00	Habitação			
07.00.10.07	Exclusão social			
07.00.10.07.00	Exclusão social			
07.00.10.08	I&D – protecção social			
07.00.10.08.00	I&D – protecção social		300 000,00	
07.00.10.09	Outros não especificados		1 768 000,00	
07.00.10.09.00	Outros não especificados de protecção social			
	Total:	53 810 203,80	91 791 161,00	145 601 364,80
	Percentagem sobre o total do orçamento:	0,37	0,63	

MAPA VII- Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e de investimento do Município e dos Serviços Autónomos Municipais, segundo uma classificação económica				
Económica	Capítulo/Grupo	Importância		Total
		Município	Serviços Autónomos	
	Receitas correntes			
01.01	Impostos	4 680 250,00	0,00	4 680 250,00
01.02	Segurança Social	0,00	0,00	0,00
01.03	Transferencias	74 459 009,00	0,00	74 459 009,00
01.04	Outras receitas	7 384 416,00	0,00	7 384 416,00
	Total das Receitas correntes	86 523 675,00	0,00	86 523 675,00
	Receitas de capital			
01.03.03.02	Transferencia da Administração Pública	64 038 923,80	0,00	64 038 923,80
01.04.04.02	Outras Transferencias de capital	1 000 000,00	0,00	1 000 000,00
	Total das Receitas de capital	65 038 923,80	0,00	65 038 923,80
	Total de Activos Nao Financeiros	690 750,00	0,00	690 750,00
	Total das receitas	152 253 348,80	0,00	152 253 348,80
	Despesas de Funcionamento			
02.01	Despesas com pessoal	33 422 687,80	0,00	33 422 687,80
02.02	Aquisição de bens e serviços	9 820 000,00	0,00	9 820 000,00
02.03	Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00
02.04	Total de Segurança Social	2 753 048,00	0,00	2 753 048,00
02.05	Juros e outros encargos	5 988 412,00	0,00	5 988 412,00
02.06	Transferências	100 000,00	0,00	100 000,00
02.07	Benefícios Sociais	796 056,00	0,00	796 056,00
02.08	Outras despesas	930 000,00	0,00	930 000,00
	Total despesas de funcionamento	53 810 203,80	0,00	53 810 203,80
	Total de Investimentos	91 791 161,00	0,00	91 791 161,00
	Total Activos nao Financeros	0,00		
	Passivos Financeiros	6 651 984,00		
	Total das despesas	152 253 348,80		

MAPA VIII- Orçamento consolidado das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento e dos Serviços Autónomos Municipais, segundo uma classificação orgânica				
Económica	Descrição	Importância		Total
		Município	Serviços Autónomos	
1	Assembleia Municipal	1 458 000,00	0,00	1 458 000,00
2	Gabinete do Presidente da Câmara	5 622 136,00	0,00	5 622 136,00
3	Direcção Administração e Finanças	38 335 919,80	0,00	38 335 919,80
4	Direcção dos Serviços Acção Social, Juventude, Cultura e Desportos	796 056,00	0,00	796 056,00
5	Direcção dos Serviços Urbanismo, Habitação, Ambiente e Obras	7 598 092,00	0,00	7 598 092,00
	Total das despesas de funcionamento	53 810 203,80	0,00	53 810 203,80
01.01	Total das Receitas			
	Das Receitas			
	Receitas correntes	86 523 675,00	0,00	86 523 675,00
	Receitas de capital	65 038 923,80	0,00	65 038 923,80
03.01	Activos nao financeiros	690 750,00	0,00	690 750,00
	activo Financeiro	0,00	0,00	0,00
	Receitas de Serviços Autónomos Municipais:	0,00	0,00	0,00
03.01	Activos nao Financeiros-total	690 750,00	0,00	690 750,00
	Total das receitas	152 253 348,80	0,00	152 253 348,80
	Despesas de funcionamento dos Serviços Autónomos:			
1	0,00	0,00	0,00
2	0,00	0,00	0,00
3	0,00	0,00	0,00
	Total despesas de funcionamento dos Serviços Autónomos	0,00	0,00	0,00
		152 253 348,80	0,00	152 253 348,80

MAPA X-Programa de Investimentos Públicos Municipais, estruturado por: Programas, sub-programas e projectos									
Eixos	Programa	Sub-programa	Designação	Total	Fonte de financiamento				
					Orçamento Municipal	Tesouro	Empréstimo	Donativos	Outros
				91 791 161,00	26 061 488,00	64 038 923,00	0,00	0,00	1 690 750,00
1			TRANSVERSAL	545 000,00	545 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	02		Juventude	350 000,00	350 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	Formação e Palestra	150 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Intercâmbios Juvenis	200 000,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	04		Ambiente	195 000,00	195 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	Proteção e acompanhamento das tartarugas nas praias do Município	45 000,00	45 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Recuperação de áreas degradadas	150 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2			BOA GOVERNAÇÃO	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Segurança/Proteção Civil	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	Formação de Voluntários de Proteção Civil	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3			CAPITAL HUMANO	17 907 200,00	12 807 200,00	3 409 250,00	0,00	0,00	1 690 750,00
3	01		Educação	7 759 200,00	7 759 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	Promoção, funcionamento e acompanhamento do Pré-escolar (incluindo melhoria no salário)	1 747 200,00	1 747 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Apoio na realização de actividades extracurriculares e projectos (E.B.I)	200 000,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Subsidio a Acção Social Escolar	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Apoio para a realização das actividades extracurriculares e projectos (E.S)	80 000,00	80 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Conceder subsidio de transportes aos estudantes carenciados	5 400 000,00	5 400 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Conceder subsidios de propina e transporte aos estudantes do ensino secundário privado	72 000,00	72 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		07	Conceder subsidio de propina aos alunos carenciados	160 000,00	160 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	02		Desporto	1 100 000,00	1 100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	Apoiar no desenvolvimento das actividades desportivas dos clubes/associação e das infraestruturas ligadas ao desporto	650 000,00	650 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Realizar torneio inter-zona, futebol 11 e futebol de salão	200 000,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		03	Incentivar e apoiar a criação de escolas de iniciação desportiva	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Promover e apoiar pratica de Andebol, Voleibol, Basket, Atletismo, Ciclismo, Ginástica, etc.	150 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	03		Emprego e Formação Profissional	168 000,00	168 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	Subsidio para Formação Profissional (propinas)	168 000,00	168 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	04		Cultura	8 080 000,00	3 380 000,00	3 009 250,00	0,00	0,00	1 690 750,00
		01	Apoiar as actividades ligadas as artes e as tradições culturais do município	380 000,00	380 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Realizar e promover a feira agro-cultural em parceria com o Ministerio de desenvolvimento rural	400 000,00	100 000,00	300 000,00	0,00	0,00	0,00
		03	Criar, incentivar grupos de teatro, dança tradicional e outras manifestações no ambito da cultura	350 000,00	350 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		04	Festa Município 2017	5 500 000,00	2 250 000,00	1 729 250,00	0,00	0,00	1 520 750,00
		05	Festi-fajã 2017	650 000,00	150 000,00	330 000,00	0,00	0,00	170 000,00
		06	Festival Vindimas e Centinário de Chã das Caldeiras	500 000,00	100 000,00	400 000,00	0,00	0,00	0,00
		07	Realização Carnaval 2017	300 000,00	50 000,00	250 000,00	0,00	0,00	0,00
3	05		Saúde	800 000,00	400 000,00	400 000,00	0,00	0,00	0,00
		01	Atribuir apoio social para aquisição de medicamentos, consultas, compra de oculos familias carenciadas	700 000,00	300 000,00	400 000,00	0,00	0,00	0,00
		02	Colaborar no processo de evação de doentes	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4			COMPETITIVIDADE	6 450 000,00	2 327 958,00	4 122 042,00	0,00	0,00	0,00
4	01		Agricultura e Criação de Gado	2 000 000,00	700 000,00	1 300 000,00	0,00	0,00	0,00

		01	Reabilitação de grandes reservatórios	1 000 000,00	200 000,00	800 000,00	0,00	0,00	0,00
		02	Promoção e sensibilização junto dos criadores de animais no reforço das Raças Melhoradas	1 000 000,00	500 000,00	500 000,00	0,00	0,00	0,00
4	02		Pescas	700 000,00	150 000,00	550 000,00	0,00	0,00	0,00
		01	Coordenação com Associação dos Pescadores e Peixeiras na criação de lojas de vendas de material pesca	200 000,00	50 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00
		02	Criação de condições de armazenamento do pescado	500 000,00	100 000,00	400 000,00	0,00	0,00	0,00
4	03		Turismo	2 100 000,00	950 000,00	1 150 000,00	0,00	0,00	0,00
		01	Identificação dos pontos turísticos em Chãs das Caldeiras, consumidas pelas Lavas Vulcânicas	400 000,00	100 000,00	300 000,00	0,00	0,00	0,00
		02	Requalificação de pontos turísticos e criação de pequenas unidades de lazer	1 000 000,00	500 000,00	500 000,00	0,00	0,00	0,00
		03	Comparticipação para estudo do plano turístico municipal e regional em coordenação com DNT	500 000,00	200 000,00	300 000,00	0,00	0,00	0,00
		04	Reorganização da Associação de Guias Turísticas no Município	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Criação de um roteiro turístico para Emigrantes	100 000,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00
	04		Comércio	1 150 000,00	427 958,00	722 042,00	0,00	0,00	0,00
		01	Elaboração de um projecto para construção de um Mercado Municipal	900 000,00	377 958,00	522 042,00	0,00	0,00	0,00
		02	Realização de feiras de produtos locais	250 000,00	50 000,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00
	05		Indústria	500 000,00	100 000,00	400 000,00	0,00	0,00	0,00
		01	Apoio aos pequenos operadores nas áreas de calçados, mobiliários, produtos alimentares e vestuários	500 000,00	100 000,00	400 000,00	0,00	0,00	0,00
5			INFRA-ESTRUTURAÇÃO	53 588 961,00	7 001 330,00	46 587 631,00	0,00	0,00	0,00
	02		Saneamento Básico	700 000,00	200 000,00	500 000,00	0,00	0,00	0,00
		01	Aquisição de contentores	350 000,00	100 000,00	250 000,00	0,00	0,00	0,00
		02	Melhoramento nas limpezas de ruas, encostas, ribeiras do município	350 000,00	100 000,00	250 000,00	0,00	0,00	0,00
5	04		Infra-estruturas e Transportes	40 756 961,00	4 601 330,00	36 155 631,00	0,00	0,00	0,00
		01	Continuidade das obras no Campo Monte Pelado, transformando-o num Estádio Municipal, (Arrelvamento e Bancadas)	27 755 631,00	0,00	27 755 631,00	0,00	0,00	0,00
		02	Conclusão das obras do Jardim Infantil em Cova Figueira	2 431 000,00	1 431 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		03	Instalação de Delegação Municipal	4 090 330,00	1 090 330,00	3 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		04	Requalificação do Centro Socio-Cultural de Achada Furna	1 000 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Continuação das obras de acesso alternativo via lapinha	3 500 000,00	500 000,00	3 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		06	Construção de Jardim Infantil em Monte Vermelho	1 980 000,00	580 000,00	1 400 000,00	0,00	0,00	0,00
5	06		Requalificação Urbana e Habitação	12 132 000,00	2 200 000,00	9 932 000,00	0,00	0,00	0,00
		01	Manutenção e Conservação de Estradas no Município	4 432 000,00	1 000 000,00	3 432 000,00	0,00	0,00	0,00
		02	Obras de requalificação e Arborização da Cidade de Cova Figueira	1 000 000,00	500 000,00	500 000,00	0,00	0,00	0,00
		03	Reabilitação das Escolas e Jardins no Município	6 700 000,00	700 000,00	6 000 000,00	0,00	0,00	0,00
6			COESÃO SOCIAL	13 200 000,00	3 280 000,00	9 920 000,00	0,00	0,00	0,00
	01		Segurança Alimentar	1 500 000,00	1 050 000,00	450 000,00	0,00	0,00	0,00
		01	Abastecimento de água permanente às localidades de Cabeça Fundão e Chã das Caldeiras	1 000 000,00	1 000 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Extensão e adução da água em rede a Monte Preto	500 000,00	50 000,00	450 000,00	0,00	0,00	0,00
6	02		Habitação Social	11 400 000,00	2 000 000,00	9 400 000,00	0,00	0,00	0,00
		01	Construção de habitações às famílias carenciadas	4 500 000,00	500 000,00	4 000 000,00	0,00	0,00	0,00
		02	Reabilitação de habitações de famílias pobres	4 000 000,00	500 000,00	3 500 000,00	0,00	0,00	0,00
		03	Construção de Casas de Banho a Carenciados	1 200 000,00	400 000,00	800 000,00	0,00	0,00	0,00
		04	Fazer chegar água às habitações de famílias carentes	900 000,00	400 000,00	500 000,00	0,00	0,00	0,00
		05	Fazer chegar energia as habitações de famílias carentes	800 000,00	200 000,00	600 000,00	0,00	0,00	0,00
6	03		Pobreza	150 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		01	Atribuir subsídio funerário às famílias carentes	150 000,00	150 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04		Proteção Social	150 000,00	80 000,00	70 000,00	0,00	0,00	0,00
		01	Promover o Natal diferente a todos os idosos do concelho	150 000,00	80 000,00	70 000,00	0,00	0,00	0,00

MAPA XI- Resumo das operações fiscais do Município, especificando os saldos e a natureza do seu financiamento						
Descrição	Administração directa	Serviços Autónomos	Sub-total	Investimento	Total	%
Total receitas	86 523 675,00	0,00	86 523 675,00	65 729 673,80	152 253 348,80	
RECEITAS	86 523 675,00	0,00	86 523 675,00	0,00	86 523 675,00	
Impostos	4 680 250,00	0,00	4 680 250,00	0,00	4 680 250,00	
Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	74 459 009,00	0,00	74 459 009,00	64 038 923,80	138 497 932,80	
Outras receitas	7 384 416,00	0,00	7 384 416,00	1 000 000,00	8 384 416,00	
Activos nao Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Activos Fixos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Activos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total despesas		0,00	0,00		0,00	
Despesas	53 810 203,80	0,00	53 810 203,80	91 791 161,00	145 601 364,80	
Despesas com pessoal	33 422 687,80	0,00	33 422 687,80			
Aquisição de bens e serviços	9 820 000,00	0,00	9 820 000,00			
Consumo de capital fixo	0,00	0,00	0,00			
Juros e outros encargos	5 988 412,00	0,00	5 988 412,00			
Segurança Social	2 753 048,00	0,00	2 753 048,00			
Transferências	100 000,00	0,00	100 000,00			
Benefícios Sociais	796 056,00	0,00	796 056,00			
Outras despesas	930 000,00	0,00	930 000,00			
Activos nao financeiros	0,00	0,00	0,00			
Activos Fixos	0,00	0,00	0,00			
Investimento				91 791 161,00		
Financiamento interno				26 061 488,00		
Financiamento externo				65 729 673,00		
	Total de Receitas	Total de Despesas	Saldo Global			
	152 253 348,80	145 601 364,80	6 651 984,00			
		Financiamento	-6 651 984,00			
	Necessidade de Financiamento (GAP)		0,00			
	Total de operações activas	Total de operações passivas -Amortização				
	0,00	6 651 984	-6 651 984			

O Presidente, *Luis António Gomes Alves*

Deliberação nº 02/2016

O plenário da Assembleia Municipal reunido na sua primeira Sessão Ordinária de 12 de Dezembro de 2016, da III Legislatura, sob proposta de Deliberação da Câmara Municipal nº 01/2016 de 28 de setembro, delibera o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação, nomeação, forma e salário)

É aprovada a proposta de nomeação em comissão ordinária de serviço como técnico nível I, licenciado em contabilidade e finanças, Socorro Andrade Nunes, para exercer o cargo de Secretário Municipal, na Câmara Municipal de Santa Catarina do Fogo, usufruindo mensalmente um salário correspondente a 82% do salário do Presidente da Câmara Municipal nos termos do artigo 3º, do Decreto-lei nº 5/98, de 9 de Março, com efeitos a partir do despacho de nomeação.

Artigo 2º

(Votos)

A presente Deliberação foi aprovado com sete (07) votos a favor dos deputados da bancada do MpD, um (01) voto contra do deputado da bancada do PAICV e cinco (05) votos abstenções dos deputados da bancada do PAICV.

Artigo 3º

(Entrada em Vigor)

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal de Santa Catarina do Fogo, na cidade de Cova Figueira, aos 12 de Dezembro de 2016. – O Presidente, *Luis António Gomes Alves*

Deliberação nº 03/2016

O plenário da Assembleia Municipal reunido na sua primeira Sessão Ordinária de 12 de Dezembro de 2016, da III Legislatura, sob proposta de Deliberação da Câmara Municipal nº 02/2016 de 28 de setembro, delibera o seguinte:

Artigo 1º

(Objecto e Aprovação)

É aprovada a proposta de deliberação da Câmara Municipal, que regula o regime de exercício de vereação e profissionaliza todos os quatros (04) vereadores(as) com o respectivo exercício a tempo inteiro, nos termos do artigo 98º, alínea p), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

Artigo 2º

(Votos)

A proposta teve na sua aprovação sete (07) votos a favor dos deputados da bancada do MpD, seis (06) votos abstenções dos deputados da bancada do PAICV e nenhum voto contra.

Artigo 3º

(Salário)

Os Vereadores auferem um salário mensal equivalente a 85% do salário do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º

(Aplicação Retroativa)

A presente Deliberação produz efeitos retroativos à data da posse dos Órgãos Autárquicos na III Legislatura no Concelho de Santa Catarina do Fogo.

Artigo 5º

(Entrada em Vigor)

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal de Santa Catarina do Fogo, na cidade de Cova Figueira, aos 12 de Dezembro de 2016. – O Presidente, *Luis António Gomes Alves*

Deliberação nº 04/2016

Podem ser criadas em razão da matéria ou para a realização de certa tarefa Comissões Permanentes ou Eventuais na Assembleia Municipal, para efeitos do estipulado no artigo 80º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Junho - vulgo Estatuto dos Municípios.

Assim, o plenário da Assembleia Municipal reunido na sua primeira Sessão Ordinária de 12 de Dezembro de 2016, da III Legislatura, delibera o seguinte:

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovada a proposta de criação da Comissão Eventual para criar o regulamento do quantitativo, da forma e do momento da execução e pagamento das senhas de presença, bem como de todos os demais subsídios remuneratórios devidos aos Deputados Municipais de Santa Catarina do Fogo, no exercício da sua função, no território e fora do Município.

Artigo 2º

(Votos)

A Deliberação foi aprovada por unanimidades de votos dos Deputados presentes na sala reunião, correspondentes a treze (13) votos.

Artigo 2º

(Composição e Mandato)

A presente Comissão é composta por dois (02) Deputados do MpD e um (01) Deputado do PAICV, com um mandato de 45 dias, a contar da aprovação da presente Deliberação, podendo esta ser prorrogado pelo Presidente da Mesa da Assembleia, mediante pedido fundamentado do presidente da respectiva Comissão, eleita pelos seus partes.

Artigo 3º

(Entrada em Vigor)

A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Assembleia Municipal de Santa Catarina do Fogo, na cidade de Cova Figueira, aos 12 de Dezembro de 2016. – O Presidente, *Luis António Gomes Alves*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**Assembleia Municipal****Deliberação nº 2/2016**

de 24 de outubro

(Que aprova a Composição e Designação da Comissão de Recenseamento Eleitoral de São Miguel)

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, no uso da competência prevista no nº 2 do artigo 42º da lei nº 56/VII/2010, de 9 de Março, que altera o Código Eleitoral, deliberou o seguinte:

Artigo 1º

(Composição)

E aprovado em número de 3 (três) efetivos e em número de 2 (dois) suplentes os membros que compõem a comissão de recenseamento eleitoral de São Miguel.

Artigo 2º

(Designação)

1. São designados as seguintes personalidades, enquanto efetivos, para as funções abaixo indicados:

a) Elísio Mendes Correia, no cargo de Presidente da Comissão de Recenseamento Eleitoral de São Miguel;

b) Ivanildo de Jesus Miranda Semedo e Leya Gerónimo de Pina Tavares dos Santos, como Vogais da Comissão de Recenseamento Eleitoral de São Miguel.

2. São designados, enquanto suplentes, da Comissão de Recenseamento Eleitoral de São Miguel, as seguintes personalidades:

Eustácia de Fátima Semedo Rodrigues e Olava Gil Tavares Almeida.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor imediatamente e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal de São Miguel. – A Presidente, *Leocádia Baptista gomes Furtado*.

Deliberação nº 3/2016

de 24 de outubro

(Que aprova a profissionalização do Secretário da Mesa da Assembleia Municipal de São Miguel)

Sob proposta do Presidente da Assembleia Municipal, a Assembleia Municipal, no uso da competência prevista no artigo 72º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios, deliberou o seguinte:

Artigo 1º

(Profissionalização de Secretário)

É aprovado a profissionalização do exercício das funções do Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, Juvenal dos Santos Cardoso, a meio tempo.

Artigo 2º

(Remuneração)

É aprovada a remuneração do Secretário da Mesa da Assembleia Municipal a meio tempo, no montante correspondente a 60% do vencimento dos Vereadores a tempo inteiro.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor imediatamente e produz efeitos a partir do dia 26 de setembro de 2016, data da tomada de posse dos eleitos municipais da Assembleia Municipal de São Miguel.

Assembleia Municipal de São Miguel. – A Presidente, *Leocádia Baptista gomes Furtado*.

Câmara Municipal**Deliberação nº 8/2016**

de 8 de novembro

(Que aprova a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente)

Considerando que a delegação de poderes, constitui um instrumento destinado a conferir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que existe a possibilidade jurídico-legal do órgão executivo do Município - Câmara Municipal - poder delegar no respetivo Presidente uma panóplia de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, com faculdade de subdelegação nos Vereadores,

Assim, a Câmara Municipal de São Miguel, na sua 3ª reunião ordinária realizada no dia 8 de novembro de 2016, delibera, ao abrigo do artigo 101º do Estatuto dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o artigo 19º do Decreto-legislativo 2/95, de 20 de Junho, o seguinte:

Artigo 1º

(Delegação de competências)

É delegado no Presidente com faculdade de subdelegação nos Vereadores as competências da Câmara Municipal previstas no artigo 92º do Estatuto dos Municípios, que a seguir se enumeram:

- a) Aceitar doações, legados e heranças;
- b) Autorizar o Presidente da Câmara a confessar, desistir ou transigir em juízo se não houver ofensa de direitos de terceiros;
- c) Negociar empréstimo e outorgar os respetivos contratos nos termos da lei,
- d) Conceder a exploração de bens e serviços e resgatar a concessão, mediante autorização da Assembleia, quando for caso disso;
- e) Requerer a comparticipação financeira do Estado;
- f) Negociar a participação do Município em associações ou empreendimentos;
- g) Proceder à justificação das faltas dos seus membros;
- h) Alienar em hasta pública bens móveis;
- i) Assegurar a participação do Município na preparação, discussão, execução e controlo do Plano Nacional de Desenvolvimento;
- j) Apresentar e executar o Plano Municipal de Desenvolvimento, os Planos de Investimentos Municipais, o orçamento e os programas de atividades;
- k) Preparar, elaborar e executar o Plano Diretor e o Plano de Desenvolvimento Urbano do Município;
- l) Promover a articulação entre o Município e os organismos locais da administração direta e indireta do Estado;
- m) Conceder licença nos termos da leis, regulamentos e posturas;
- n) Estabelecer a numeração dos edifícios;
- o) Preparar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município.

Artigo 2º

(Entrada em vigor)

A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal de São Miguel. – O Presidente, *Hermínio Celso Silva Gomes Fernandes*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE J	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:
	<i>Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i>
	Extracto de publicação da sociedade n.º 2/2016:
	Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que se encontra exarado um averbamento de depósito das Actas n.º 03/2016 e 04/2016, da Assembleia Geral, da sociedade comercial denominada “KML, GESTÃO & SERVIÇOS, LDA”. 4
	Extracto de publicação da associação n.º 3/2016:
	Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi constituída uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO VOZ DI SANTIAGO”. 4
	Extracto de publicação da sociedade n.º 4/2017:
	Certifica a alterado os Estatutos da sociedade denomina-se “MOAVE - Moagem de Cabo Verde, S.A”.4
	Extracto de publicação da sociedade n.º 5/2017:
	Certifica a alteração do Artigo 4º do pacto social da sociedade “ATLANTIC - CAR, LIMITADA”. 7
Extracto de publicação da associação n.º 6/2017:	
Certifica para efeito de publicação, a constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS UNIDOS STANCHA – AVUS” 8	

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extracto de publicação de sociedade nº 2/2016:**

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo se encontra exarado um averbamento de depósito das Actas n.º 03/2016 e 04/2016, da Assembleia Geral, da sociedade comercial denominada “KML, GESTÃO & SERVIÇOS, LDA”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia e o património inicial de quinhentos mil escudos, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2403/2007/06/08.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 14 de Dezembro de 2016. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Extracto de publicação de associação nº 3/2016:

A CONSERVADORA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS CABRAL

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO VOZ DI SANTIAGO”, com sede em Assomada, Cidade de Assomada, de duração indeterminada, com o patrónimo inicial de cinquenta mil escudos, tendo por finalidades principais:

- a) promover e salvaguardar os interesses da ilha de Santiago e de Cabo Verde no seu todo;
- b) refletir e repensar Santiago e Cabo Verde, no contexto nacional e no mundo;
- c) influenciar as agendas públicas e políticas, central e local, com vista ao desenvolvimento sustentável, harmonioso e equitativo da ilha e da sua comunidade bem como à justa repartição das riquezas e dos investimentos públicos e privados;
- d) promover o engajamento de Santiago no processo de desenvolvimento do sector do mar, enquanto desígnio principal de desenvolvimento do país, contribuindo para a criação de condições para desenvolvimento das atividades marítimo-turísticas, dos operadores e intermediários dos serviços portuários e de transporte marítimo, das pescas, do ensino marítimo, sustentabilidade e desenvolvimento das pescas e do ecossistema marinho e da segurança marítima;
- e) promover valores, atitudes e práticas sociais positivas e adequadas que refletem valores caros a Santiago e Cabo Verde, que têm a ver com a família, ambiente, cidadania, civismo, morabeza, ambiente e segurança;
- f) constituir-se numa voz ativa de promoção e defesa dos interesses da ilha de Santiago e dos santiagoenses, enquanto consumidores e utilizadores de produtos e serviços financeiros nos setores da banca, dos seguros e do mercado de capitais, bem como produtos e serviços fornecidos e prestados por entidades públicas ou privadas, em diversos outros setores de atividade, entre as quais, agropecuária, comércio, serviços, indústria.

MESA DA ASSEMBLEIA:

Presidente: Higino Semedo Fernandes.

Vice-Presidente: Hélida Licínia Marques Freire Tavares.

Secretario: Renato Mendonça Pinto Frederico.

CONSELHO DIRECTIVO:

Presidente: Silvino Semedo Fernandes.

Vice-Presidente: Alfredo Henrique Mendes Dias Pereira.

Secretario: Carlos Manuel Borges Garcia.

Tesoureiro: Augusto Monteiro Borges.

Vogal: Augusto Monteiro Borges.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Ana Isabel Moreno Semedo.

Vice-Presidente: Antonio Vieira Robalo.

Secretario: José Alves Mendes.

Duração do mandato: 03 (três) anos.

FORMA DE OBRIGAR: A Associação obriga-se:

1) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, ou a assinatura do Presidente;

2) Nos acros de mero expediente basta a assinatura de qualquer membros da Direcção.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Dezembro de 2016. – A Conservadora, *Ester Marisa Soares De Barros Cabral*.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente**Extracto de publicação de sociedade nº 4/2017:****CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº155 – MOAVE – MOAGEM DE CABO VERDE, S.A;
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 03 do diário do dia 11 de Julho do corrente, por Paulo Lopes da Silva;
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 21 de Dezembro de 2017 – Artigo 129º, nº 2 – Decreto-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Serie *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Decreto-Lei nº 70/2009, de 30 de Dezembro de 2009 - 3º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* nº 49).

ESTATUTO (Actualizado)

MOAVE - MOAGEM DE CABO VERDE, SA Versão aprovada na Assembleia Geral de 15/04/2016

Tendo em vista a adaptação dos Estatutos da MOAVE, S.A., às disposições imperativas do Decreto-Legislativo 03/99 de 29 de Março que aprovou o Código das Empresas Comerciais, é alterado os Estatutos da Sociedade nos termos que se seguem:

Artigo 1º**(Denominação, sede e duração)**

1. A sociedade denomina-se “MOAVE - Moagem de Cabo Verde, S.A”.
2. A sociedade tem a sua sede em Mindelo, São Vicente, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e manter em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como deslocar a sua sede dentro do País.

3. O tempo de duração da sociedade é indeterminado.

Artigo 2º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a produção e a venda de farinhas alimentares, o aproveitamento e a comercialização de subprodutos da laboração, bem como quaisquer outras actividades industriais e comerciais que venham a ser definidas pelo Conselho da Administração.

2. A sociedade pode participar na constituição, administração e fiscalização de outras sociedades ou associações, bem como adquirir participações sociais em outras sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º
(Capital social, acções e privilégios)

1. O capital social é de 750.000.000\$00 (setecentos e cinquenta milhões de escudos) e está integralmente subscrito e realizado.

2. O capital social é representado por setecentos e cinquenta mil acções no valor nominal de mil escudos cada.

3. As acções nominativas que compõem o capital social devem ser sempre registadas em nome dos seus titulares, junto do Conselho de Administração em caso de transmissão de propriedade.

4. As acções numeradas de 01 (um) a 30.000 (trinta mil) são preferenciais, valendo o dobro para efeitos de recebimentos de dividendos, sendo esse privilégio válido apenas em relação às acções que nunca pertenceram ao Estado, numeradas de 01 (um) a 367.500 (trezentos e sessenta sete mil e quinhentos) e correspondentes a 49% do capital social.

5. A preferência referido no número anterior deve ser observado em qualquer aumento do capital social por incorporação de reservas, com repercussão proporcional nas acções.

Artigo 4º
(Aumento de capital)

1. A subscrição de novas acções, resultante do aumento do capital por entradas em dinheiro, será feita nos termos do artigo 453º do CEC.

2. Sempre que num aumento de capital, haja accionistas que renunciem à subscrição das acções que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais accionistas, na proporção das suas participações.

3. O anúncio do aumento do capital deve indicar o regime que vigora para a subscrição incompleta.

Artigo 5º
(Exclusão de accionistas)

Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais nem beneficiar das preferências resultantes do disposto no nº 2 do artigo anterior.

Artigo 6º
(Tipo de acções)

1. As acções representativas do capital da sociedade são nominativas.

2. As acções serão agrupadas em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mais acções.

3. Quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas interessados e que os requeiram.

4. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções, para além das formalidades exigidas no artigo 370º, n.º 5 do CEC, terão as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de mais um Administrador, podendo uma delas ser de chancela com autorização respectiva.

5. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá ser sempre consultado por qualquer accionista.

6. Poderá haver também um registo em suporte informático das acções.

Artigo 7º

(Direito de preferência dos accionistas e consentimento da sociedade)

1. Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão “inter vivos” das acções nominativas.

2. A transmissão “inter vivos” a terceiros, total ou parcial, de acções fica sujeita a autorização do Conselho de Administração que deverá pronunciar-se fundamentadamente, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de a transmissão poder fazer-se livremente.

3. O accionista que pretender alienar, por acto “inter vivos” a terceiros, determinado número de acções, obriga-se a dar do facto conhecimento ao Conselho de Administração e, directamente, aos accionistas, mediante carta com aviso de recepção, da qual constem o preço, o tipo de acções, as condições de pagamento, a conta bancária, em Cabo Verde, e demais condições que entender convenientes, para efeitos do nº 1 deste artigo.

4. Caso não seja acordado pelas partes, o valor de venda de cada acção deverá ser aferido nos termos legais.

5. Se a transmissão das acções se operar por morte de accionista, deverão os herdeiros, no período de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar as acções herdadas bem como o certificado notarial de habilitação de herdeiros a fim de nelas ser averbado o nome do novo titular.

6. No caso de falta de comunicação dos herdeiros, dentro do prazo indicado no número anterior, poderá a sociedade exercer o direito de adquirir as acções em causa, pelo seu valor nominal acrescido da parte que às acções caiba nos fundos de reserva segundo o último balanço aprovado, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 8º

(Aquisição de acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias ou de outras sociedades nos termos previstos na lei.

Artigo 9º

(Sanções)

1. Sempre que tenham sido transmitidas ou oneradas acções com infracção ao estabelecido nos artigos sétimo e oitavo e o accionista em cujo nome se achem averbadas se recusar a fazer a sua entrega, o Conselho de Administração poderá anular essas acções e fazer a emissão de outras em sua substituição.

2. Do acto de anulação e de substituição referidos no número anterior, a sociedade dará publicidade por meio de anúncios a publicar no *Boletim Oficial* e num dos jornais do País.

Artigo 10º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, uma das quais pode ser de chancela.

3. A aquisição de obrigações próprias pela sociedade só poderá ocorrer nos casos e condições estabelecidas pelo artigo 372º do Código de Empresas Comerciais.

Artigo 11º

(Obrigações próprias ou alheias)

Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas todas as operações convenientes aos interesses da sociedade.

Artigo 12º

(Órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

2. O mandato dos membros dos órgãos da sociedade é de três anos e renovável uma ou mais vezes.

3. As pessoas colectivas eleitas para os órgãos sociais, deverão nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio e solidário com ela.

4. Os membros dos órgãos sociais, em exercício, mantêm-se nos seus cargos para além do seu mandato até à posse dos membros eleitos para novo exercício dada pelo Presidente cessante da Mesa de Assembleia Geral ou por quem a Assembleia Geral designar.

5. Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal Único por imposição da lei ou que se revelem de interesse para a sociedade, realizadas por iniciativa de um ou outro Conselho, mas sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13.º

(Assembleia geral)

1. A Assembleia Geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidades ou omissão, serão obrigatórias para os accionistas, mesmos para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos.

2. O direito de voto é reservado aos accionistas que detenham, pelo menos, 250 acções depositadas ou registadas em seu nome, até dez dias antes da data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

3. Os membros do Conselho de Administração e Fiscal Único devem assistir e participar nos trabalhos das Assembleias Gerais, sem direito a voto nessas qualidades.

4. A cada 250 acções corresponde um voto, sem prejuízo do direito de agrupamento de accionistas possuidores de acções inferior a este número.

5. Os accionistas com direito a participar na Assembleia Geral poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

6. As Assembleias Gerais serão convocadas através da publicação em dois dos jornais mais lidos no país e por carta a todos os accionistas e poderão funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

7. Na convocatória da Assembleia Geral será fixada uma segunda data de início para o caso de a assembleia não poder reunir-se na data marcada, por falta de representação do capital exigido pelo contrato.

8. A segunda assembleia deve realizar-se entre os dias oitavo e décimo quinto seguintes à data marcada para a primeira assembleia, podendo deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados ou o capital por eles representado.

9. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da respectiva mesa, a qual será ainda constituída por mais um ou dois secretários.

10. A mesa é eleita pela própria assembleia, de entre os accionistas ou de entre outras pessoas, sendo as suas faltas supridas nos termos do disposto no artigo 405º, nº 3 do Decreto Legislativo nº 3/99.

11. A Assembleia Geral funcionará ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício e extraordinariamente sempre que requerida pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

12. O requerimento a que se refere o número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a discriminação dos assuntos a serem incluídos na ordem do dia e justificando a necessidade da realização da assembleia.

13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessária maioria qualificada dos votos correspondentes à totalidade dos votos emitidos, ainda que se trate de segunda convocação:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade;
- b) Alteração do contrato social;
- c) Emissão de obrigações.

Artigo 14º

(Competência da assembleia geral)

1. Compete essencialmente à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;
- d) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os Administradores, o fiscal Único e os membros da Comissão de Vencimentos;
- e) Eleger a Comissão de Vencimentos e Gratificações integrada por três ou cinco accionistas, conforme a Assembleia Gerai determinar, para, entre outros, definir as eventuais remunerações dos titulares dos órgãos sociais. As propostas para a constituição da Comissão de Vencimentos e Gratificações devem partir de quaisquer grupos de accionistas sempre que haja lugar a eleições.
- f) Deliberar sobre as matérias da sua estrita competência legal e estatutária.

Artigo 15º

(Conselho de administração)

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Os Administradores serão sempre pessoas singulares com capacidade jurídica própria, eleitos de entre os accionistas. Caso sejam eleitas para os corpos sociais, pessoas colectivas, essas indicarão quem as represente nos termos dos respectivos estatutos ou da lei.

3. O Conselho de Administração poderá preencher, até a próxima Assembleia Geral, as vagas que nele ocorram, designando de entre os accionistas novo ou novos administradores.

4. O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente que o substituirá nos seus impedimentos ou faltas.

5. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu Presidente ou de dois outros Administradores, e as suas deliberações, que constarão de acta, serão tomadas com a presença de todos e por maioria.

6. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão, normalmente, na sede social, mas poderão realizar-se em qualquer outro local do país.

7. Ao Presidente do Conselho de Administração, que tem voto de qualidade, compete presidir e orientar as reuniões e promover a execução das deliberações tomadas.

Artigo 16º

(Forma de obrigar a sociedade)

1. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de:

- a. Dois Administradores;
- b. De um Administrador e do Director-Geral dentro dos limites da sua competência e delegações;
- c. Um membro do Conselho de Administração e um procurador, nos limites dos poderes conferidos;
- d. Dois procuradores com poderes bastantes para o acto;

2. Os actos de expediente, incluindo efectuar depósitos nas contas bancárias da sociedade e outros que digam respeito ao funcionamento corrente das instalações fabris, comerciais e administrativas poderão ser assinados apenas pelo Director-Geral.

3. Para a movimentação das contas bancárias, salvo os depósitos, são sempre necessárias duas assinaturas que deverão estar em conformidade com os limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

4. As substituições temporárias do Director-Geral serão feitas por quem o Conselho de Administração designar.

Artigo 17º

(Competências do conselho de administração)

1. Compete ao Conselho de Administração exercer, em geral, os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Instalar, adquirir, manter, transferir, ou encerrar instalações, oficinas, agências, filiais, delegações e quaisquer outros estabelecimentos;
- b) Providenciar sobre as faltas e impedimentos dos seus membros, designadamente nos termos previstos no artigo 15º;
- c) Adquirir, alienar e obrigar, por qualquer forma, acções próprias e praticar os mesmos actos relativamente a acções, partes sociais ou obrigações de outras sociedades;
- d) Adquirir, alienar quaisquer outros bens móveis, assim como onerá-los por qualquer forma; adquirir imóveis e aliená-los ou onerá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que sem constituição de garantias reais;
- e) Confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em arbitragem;
- f) Constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 421º n.º 7 do Código das Empresas Comerciais;
- g) Desempenhar as demais funções previstas nos presentes Estatutos ou na lei.

2. Compete ao Conselho de Administração fixar e promover as actualizações do vencimento do Director Geral.

3. Compete ainda fixar anualmente, com base em propostas do Director Geral, eventuais gratificações a atribuir ao pessoal ao serviço da sociedade.

Artigo 18º

(Director-Geral)

1. A gestão corrente, nomeadamente, a direcção das instalações fabris e dos serviços administrativos, financeiros e comerciais incumbe a um Director-Geral designado pelo Conselho de Administração de entre pessoas não pertencentes a este órgão.

2. Compete ao Director-Geral cumprir e fazer cumprir as deliberações e directrizes do Conselho de Administração e assegurar a gestão fabril, administrativa, financeira e comercial, solicitar a convocação do Conselho de Administração bem como exercer todos os demais poderes e competências que lhe forem delegados.

3. Os mandatos do Director-Geral são dados pelo Conselho de Administração, mediante decisão registada em acta na qual se deverá fixar o período da sua duração, as suas competências e as condições da renovação do mandato.

4. Os demais poderes e competências que o Conselho de Administração pretender atribuir ao Director Geral constarão em acta ou em procuração.

Artigo 19º

(Fiscal único)

1. A fiscalização dos negócios da Sociedade é confiado a um fiscal único, designado na Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral deverá designar também o respectivo suplente.

3. O membro suplente será chamado a entrar em funções em caso de impedimento do efectivo.

Artigo 20º

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 21º

(Aplicação de resultados)

1. Os resultados líquidos do exercício, quando houver lucro, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, nos termos da lei;
- b) Constituição e/ou reforço de fundos julgados convenientes aos interesses da sociedade ou quaisquer aplicações definidas e aprovadas em Assembleia Geral;
- c) Saldo remanescente para dividendos dos accionistas ou para conta nova, conforme for aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 22º

(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos e nos termos estabelecidos lei ou mediante deliberação tomada pela Assembleia Geral, nos termos do n.º 13 do artigo 13º.

2. A Assembleia Geral deliberará igualmente sobre o modo de liquidação, nomeará os liquidatários e definirá o destino a dar ao activo líquido apurado, sempre nos termos da lei geral.

Artigo 23º

(Direito à informação)

O direito de exame da escrituração, de documentos concernentes às operações sociais, de bens que compõem o património da sociedade e de solicitar informações sobre o desenvolvimento dos negócios sociais, assiste a qualquer accionista ou representante de accionista que possua pelo menos 5% das acções representativas do capital social.

Artigo 24º

(Tribunal Arbitral)

1. Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre accionistas ou entre qualquer accionista e a Sociedade serão resolvidas por um Tribunal Arbitral a funcionar em São Vicente, constituído por três árbitros sendo dois nomeados por cada uma das partes e o terceiro por acordo dos dois primeiros e, na falta de acordo, por quem for indicado pelo juiz da Comarca de São Vicente.

2. Os árbitros decidirão segundo a equidade e das suas decisões não haverá recurso, obrigando-se as partes a apresentar-se ao Tribunal Arbitral conforme o regulamento que for aprovado por elas, logo que tal seja possível, não podendo exceder-se o prazo de trinta dias.

3. A decisão do Tribunal Arbitral será proferida e notificada às partes no prazo de noventa dias, a contar da data da aprovação do Regulamento.

Artigo 25º

(Entrada em vigor das alterações)

As alterações aos Estatutos deliberadas pela Assembleia Geral, na sua reunião de 15 de Abril de 2016, entram em vigor após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta n.º 694/16

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Dezembro de 2016. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Extracto de publicação de sociedade n.º 5/2017:

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor n.º 557 – ATLÂNTIC-CAR, LIMITADA;
- c) Que foi requerida sob a apresentação n.º 2 do diário do dia 15 de Dezembro do corrente, por Manuel Pinheiro.
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 21 de Dezembro de 2017 – Artigo 129º, nº 2 – Decreto-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Série *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Decreto-Lei nº 70/2009, de 30 de Dezembro de 2009 - 3º Suplemento, I Série – *Boletim Oficial* nº 49).

Alteração do Artigo 4º do pacto social da sociedade “ATLANTIC - CAR, LIMITADA” matriculada sob o nº 557.

Artigo 4º

Capital social

Aumento do capital social de 5.000.000\$00 para 7.000.000\$00, aumento de 2.000.000\$00 realizado em dinheiro no valor de 1.000.000\$00 pelos sócios Manuel Costa Pinheiro e Neusa de Fátima Lima Lopes Pinheiro, ficando cada um, com uma quota de 2.750.000\$00.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Total: 400\$00 (quatrocentos escudos)

Conta nº 1673/16

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 21 de Dezembro de 2016. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Ribeira Brava

Extracto de publicação de associação nº 6/2017:

O CONSERVADOR P/S: LIC. JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES

CERTIFICA

Certifico para efeito de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º, da lei nº 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no dia 05.01.2017, perante o Conservador, José Manuel Santos Fernandes, foi lavrado, sob o nº 1/20170105, a constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS UNIDOS STANCHA – AVUS”, com sede na cidade da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, com duração indeterminada, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção: Belarmino Roberto do Livramento e cujo objetivo principal é

(Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas, culturais e desportivas, nomeadamente o futebol masculino e feminino, praticar ou competir em outras modalidades desportivas amadores).

Foi depositado na pasta, sob o arquivo, o texto atualizado do estatuto.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Ribeira Brava, aos 6 de Janeiro de 2017. – O Conservador, *José Manuel Santos Fernandes*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.